



ANO XLVI - Nº 118

QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1991

BRASÍLIA - DF

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 141^a SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Ministro de Estado da Infra-Estrutura

— Nº 504/91, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Infra-Estrutura sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 336/91, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 73/91 (nº 4.064/89, na Casa de origem), do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 74/91 (nº 4.771/90, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a transformação do Centro de Educação Tecnológica da Bahia em Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia e dá outras providências.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 140/91, que “Altera dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

— Projeto de Lei do Senado nº 156/91, que “Dispõe sobre o registro dos partidos políticos e dá outras providências”.

— Sobre “Questão de ordem formulada pelo Senhor Maurício Corrêa sobre a possibilidade regimental de ser adiada a discussão de Proposta da Emenda à Constituição

nº 12/91, nos termos dos arts. 274 e 279 do Regimento Interno”.

1.2.4 — Requerimento

— Nº 534/91, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 72/89 e 40/91.

1.2.5 — Ofícios

— Nº 14/91, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 140/91, que “Altera dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.”

— Nº 15/91, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 156/91, que “Dispõe sobre o registro dos partidos políticos e dá outras providências”.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 140 e 156/91, sejam apreciados pelo Plenário.

1.2.7 — Requerimentos

— Nº 535/91, de urgência para a Mensagem nº 215/91, que autoriza a contratação de crédito externo de natureza financeira no valor de até 12.832.000,000 (doze bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões de ienes japoneses), junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Expansão dos serviços de energia elétrica do sul do Estado de Goiás.

— Nº 536/91, de autoria do Senador Levy Dias, solicitando que sejam considerados como licença, por motivo de doença os períodos que menciona. *Aprovado.*

1.2.8 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Aviso nº 472, do Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhando ao Senado

PASSOS PORTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

cópia da decisão do Plenário, acompanhada do Relatório e voto do Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, bem como dos pareceres da titular da 8ª IGCE e do Sr. Procurador-Geral, ao ter presente o processo de acompanhamento da privatização da Usiminas.

— Designação da Comissão para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 15/91, que dá nova redação ao inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

— Presença na Casa do Sr. Telmo Camilo Vieira, suplente convocado da representação do Estado do Acre, em virtude de licença concedida ao titular, Senador Flávio Melo.

1.2.9 — Prestação de compromisso regimental e posse do Sr. Telmo Camilo Vieira

1.2.10 — Comunicação

— Do Senador Telmo Vieira, referente à sua filiação partidária e nome parlamentar.

1.2.11 — Comunicações da Liderança do PMDB

— De substituições de membros em comissões permanentes.

1.2.12 — Discursos do Expediente

SENADOR TELMO VIEIRA — Investidura de S. Exº no mandato de Senador da República. Isolamento do Acre.

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Documentos recebidos da Secretaria do Tesouro Nacional concernentes à fiscalização da execução orçamentária no âmbito do Executivo, pretendido por S. Exº

O SR. PRESIDENTE — Informando à Casa de entendimentos com o titular da pasta da Economia, Fazenda e Planejamento, no sentido de garantir preceito constitucional que autoriza aos Senadores poderes para fiscalização da execução orçamentária e contas do Executivo.

SENADOR JOSÉ EDUARDO — Crise brasileira, com ênfase para o aspecto político. Defesa de reforma ministerial, objetivando a concretização do entendimento nacional e a governabilidade do País.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Nota da Executiva do PMDB sobre a crise brasileira.

1.2.13 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2.14 — Requerimento

— Nº 537/91, de autoria do Senador Moisés Abrão, solicitando à Legião Brasileira de Assistência, através da Ministra da Ação Social, informações que menciona.

1.2.15 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 308, de 1991, que “Dispõe sobre a explicitação, na Carteira Nacional de Habilitação, da opção do portador pela condição de ser ou não doador de órgãos para transplantes” e dá outras providências.

1.2.16 — Requerimento

— Nº 538/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 72/91, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que menciona ao Município de Campinas, Estado de São Paulo.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1991 (nº 5.804/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Aprovado com emendas e destaques, após usarem da palavra os Srs. Humberto Lucena, Mário Covas, Amazonino Mendes, Nelson Wedekin, Ronan Tito, Cid Saboia de Carvalho, Marco Maciel, Oziel Carneiro, Antônio Mariz e Eduardo Suplicy. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47/91. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1991 (nº 912/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes. Votação adiada, nos termos do Requerimento nº 558/91, após parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre questão de ordem do Senador Maurício Corrêa, tendo usado da palavra os Srs. Maurício Corrêa e Élcio Alves.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1991 (nº 383/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão outorgada à Rádio Arapuru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 522/91. À promulgação.

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1991 (nº 389/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Difusora São Patrício Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na Cidade de Ceres, Estado de Goiás. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 524/91. À promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1991 (nº 1/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicações Professor Valter Alencar Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 523/91. À promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1991 (nº 2/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RadioDifusora de Cáceres Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 525/91. À promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1991 (nº 3/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 526/91. À promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1991 (nº 4/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Clube de Inhapim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 527/91. À promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1991 (nº 5/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 103 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na Cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 528/91. À promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1991 (nº 6/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio São Francisco Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 529/91. À promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 1991 (nº 8/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 530/91. À promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 1991 (nº 385/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Ituberá Ltda.,

para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Ituberá, Estado da Bahia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 531/91. À promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1991 (nº 386/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Quixadá, Estado do Ceará. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 532/91. À promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1991 (nº 388/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na Cidade de Guaranesia, Estado de Minas Gerais. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 533/91. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 1991 (nº 384/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Organização de Radiodifusão Trevisan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 96/91. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1991 (nº 390/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Doze de Maio Ltda., para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 97/91. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1991, (nº 391/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube de Canela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Caneila, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/91. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1991 (nº 392/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cultura de Guairá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Guairá, Estado de São Paulo. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1991. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1991 (nº 396/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1991. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1991 (nº 397/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Modelo FM Indaiatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão, em frequência modulada na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1991. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1990 (nº 170/89, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de NCz\$570.900.000.000,00 (quinquinhos e setenta bilhões e novecentos milhões de cruzados novos). **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

Requerimento nº 459, de 1991, de autoria do Senador Oziel Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no jornal *O Liberal*, de Belém do Pará, edição de 18 de agosto corrente, intitulado "A Quem Deceptionam as Grandes Obras?". **Aprovado.**

Requerimento nº 494, de 1991, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1991 (nº 1.626/89, na Casa de origem) e do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1991, de autoria do Senador Mário Covas, que dispõe sobre o trabalho doméstico e dá outras providências. **Aprovado.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 1991, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal (1º Signatário: Senador Ney Maranhão). **Aprovada** a continuação de sua tramitação.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 535 e 538, de 1991, lidos no Expediente da presente. **Aprovados.**

1.3.2 — Comunicações da Presidência

— Deferimento do Requerimento nº 519, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 142ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1991.

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

— Nº 559/91, de urgência para a Mensagem nº 212/91 (nº 435/91, na origem), do Senhor Presidente da República, que encaminha ao Senado Federal pedido de autorização para a República Federativa do Brasil contrair operação de crédito externo no valor de até Y 7.596.000.000 (sete bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões e ienes japoneses), junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinada ao financiamento parcial de Projeto de Irrigação do Nordeste, a ser executado pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODE-VASF.

— Nº 560/91, de urgência para a Mensagem nº 213/91 (nº 436/91, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal pedido de autorização para a República Federativa do Brasil garantir a operação de crédito externo ao Estado de Minas Gerais, no valor de até Y 14.740.000.000 (quatorze bilhões e setecentos e quarenta milhões de ienes japoneses), junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinada ao Financiamento do Jafsa II em Minas Gerais.

2.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 455/91, do Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, do Editorial publicado no jornal *Correio Braziliense*, edição do dia 15 de agosto corrente, intitulado "Nunca Mais". **Aprovado.**

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 212/91 (nº 435/91, na origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 559/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 57/91, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 57/91, em regime de urgência. **Aprovado.** À promulgação.

— Mensagem nº 213/91 (nº 436/91, na origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 560/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 58/91, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 58/91, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária, a realizar-se hoje às 18 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 143ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1991

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Requerimentos

— Nº 526/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 66/91 (nº 1.578/91, na Casa de origem), que altera os valores dos vencimentos dos cargos efetivos e em comissão das Secretarias dos Tribunais Eleitorais e dá outras providências.

Nº 562/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 69/91 (nº 1.581/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dos Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Juízes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juízes do Trabalho Substitutos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

3.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 465/91, do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos Regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, de 20 de agosto corrente, intitulado

"Réquiem", de autoria do jornalista Jânio de Freitas.
Aprovado.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 66/91 (nº 1.578/91, na Casa de origem), em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 561/91, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, após parecer da comissão competente. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 69/91 (nº 1.581/91, na Casa de origem), em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 562/91, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, após parecer da comissão competente. À sanção.

3.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária, a realizar-se hoje às 18 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 144^a SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1991

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Requerimentos

— Nº 563/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 70/91 (nº 1.584/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juízes da Justiça Militar Federal, e dá outras providências.

— Nº 564/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 71/91 (nº 1.585/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências.

4.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 501/91, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no jornal A Gazeta Mercantil, edição de 27 de agosto de 1991, de autoria do Sr. Sérgio Reis, intitulado "O que esperamos do Brasil quando ele chegar à maioridade". Aprovado.

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 70/91 (nº 1.584/91, na Casa de origem), em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 563/91, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, após parecer da comissão competente. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 71/91 (nº 1.585/91, na Casa de origem), em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 564/91, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, após parecer da comissão competente. À sanção.

4.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária, a realizar-se hoje às 18 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO

5 — ATA DA 145^a SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1991

5.1 — ABERTURA

5.2 — EXPEDIENTE

5.2.1 — Requerimentos

— Nº 565/91, de urgência para a Mensagem nº 214/91, do Senhor Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal pedido de autorização para a República Federativa do Brasil contrair operação de crédito externo no valor de até Y 28.889.000.000, junto ao Overseas Economic Cooperation Fund-OECF, destinada ao financiamento parcial do Programa de Expansão do Porto de Santos.

— Nº 566/91, de urgência para a Mensagem nº 215/91, do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal, pedido de autorização para a República Federativa do Brasil garantir a operação de crédito externo no valor de até Y 12.832.000.000, junto ao Overseas Economic Cooperation Fund-OECF, destinada ao financiamento parcial dos serviços de energia elétrica do sul do Estado do Goiás.

5.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 483/91, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 20/91, de sua autoria, que isenta da incidência do Imposto de Renda os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensões. Aprovado.

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 214/91 (nº 437/91, na origem), em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 565/91, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 59/91, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 59/91, em regime de urgência. Aprovado. À promulgação.

— Mensagem nº 215/91 (nº 438/91, na origem), em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 566/91, lido no Expediente da presente sessão, ficando prejudicado o Requerimento nº 535/91, lido em sessão anterior. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 60/91, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 60/91, em regime de urgência. Aprovado. À promulgação.

5.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON CARNEIRO — O problema dos menores de rua.

SENADOR MÁRCIO LACERDA — Falência do sistema previdenciário.

SENADOR MOISÉS ABRÃO — Reiterando requerimento de informações, insatisfatoriamente respondido pela LBA, concernente a convênios e recursos aplicados por aquela entidade no Estado do Tocantins.

SENADOR CÉSAR DIAS — Momento político brasileiro.

5.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

5.4 — ENCERRAMENTO

6 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 64^a Sessão, realizada em 21-5-91.

— Ata da 65^a Sessão, realizada em 22-5-91.

7 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

— Ata do Conselho

8 — MESA DIRETORA

**9— LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS
10— COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**SUMÁRIO DA ATA DA 64^a SESSÃO,
REALIZADA EM 21-5-91**

Retificações

Na publicação do Sumário, feita no DCN (Seção II) de 22-5-91, na página nº 2429, 3^a coluna, no item

1.2.7 — Comunicação da Presidência, inclua-se por omissão o seguinte:

— Designação dos membros da comissão temporária destinada a analisar, bem como acompanhar as atividades da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento — ECO-92.

Na mesma página e coluna, após o item 1.2.7 — Comunicação da Presidência, inclua-se por omissão o seguinte:

1.2.8 — Discursos do Expediente

Ata da 141^a Sessão, em 3 de setembro de 1991

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa e Dirceu Carneiro

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Affonso Camargo — Alexandre Costa — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Bení Veras — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almêida — Humberto Lucena — João França — João Rocha — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Magno Bacelar — Manoel de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havidendo número regimental declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO

AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

Nº 504/91, de 28 de agosto último, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Infra-Estrutura sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 336, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

(Encaminhe-se cópia ao requerente.)

OFÍCIOS

OFÍCIOS DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1991

(Nº 4.064/89, na Casa de origem)
(Do Tribunal de Contas da União)

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Natureza, Competência e Jurisdição

CAPÍTULO I

Natureza e Competência

Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta lei:

I — julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes da União e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;

II — proceder, por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional, de suas Casas ou das respectivas Comissões, à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos poderes da União e das demais entidades referidas no inciso anterior;

III — apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, nos termos do art. 36 desta lei;

IV — acompanhar a arrecadação da receita a cargo da União e das entidades referidas no inciso I deste artigo, mediante inspeções e auditorias, ou por meio de demonstrativos próprios, na forma estabelecida no Regimento Interno;

V — apreciar, para fins de registro, na forma estabelecida no Regimento Interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as funções instituídas e mantidas pelo poder público federal, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

VI — efetuar, observada a legislação pertinente, o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal, fiscalizando a entrega dos respectivos recursos;

VII — emitir, nos termos do § 2º do art. 33 da Constituição Federal, parecer prévio sobre as contas do Governo de Território Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento, na forma estabelecida no Regimento Interno;

VIII — representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades, inclusive as de Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente;

IX — aplicar aos responsáveis as sanções prevista nos arts. 55 a 59 desta lei;

X — elaborar e alterar seu Regimento Interno;

XI — eleger seu Presidente e seu Vice-Presidente, e dar-lhes posse;

XII — conceder licença, férias e outros afastamentos aos ministros, auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, dependendo de inspeção por junta médica a licença para tratamento de saúde por prazo superior a 6 (seis) meses;

XIII - propor ao Congresso Nacional a fixação de vencimentos dos ministros, auditores e membros do Ministério Públíco junto ao Tribunal;

XIV — organizar sua Secretaria, na forma estabelecida no Regimento Interno, e prover-lhe os cargos e empregos, observada a legislação pertinente;

XV — propor ao Congresso Nacional a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções do Quadro de Pessoal de sua Secretaria, bem como a fixação da respectiva remuneração;

XVI — decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma prevista nos arts. 51 a 53 desta lei;

XVII — decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

§ 2º A resposta à consulta a que se refere o inciso XVII deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

§ 3º Será parte essencial das decisões do Tribunal ou de suas Câmaras:

I — o relatório do Ministro-Relator, de que constarão, na íntegra, as conclusões da instrução (do Relatório da equipe de auditoria ou do técnico responsável pela análise do processo, bem como do parecer das chefias imediatas, da Unidades Técnica) e do Ministério Públíco junto ao Tribunal;

II — fundamentação com que o Ministro-Relator analisará as questões de fato e de direito;

III — dispositivo com que o Ministro-Relator decidirá sobre o mérito do processo.

Art. 2º Para o desempenho de sua competência o Tribunal receberá, em cada exercício, o rol de responsáveis e suas alterações, e outros documentos ou informações que consi-

derar necessários, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Tribunal poderá solicitar ao Ministro de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente outros elementos indispensáveis ao exercício de sua competência.

Art. 3º Ao Tribunal de Contas da União, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO II Jurisdição

Art. 4º O Tribunal de Contas da União tem jurisdição própria e privativa, em todo o território nacional, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência.

Art. 5º A jurisdição do Tribunal abrange:

I — qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o inciso I do art. 1º desta lei, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

II — aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;

III — os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de outra entidade pública federal;

IV — os responsáveis pelas contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social da União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

V — os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais e prestem serviços de interesse público ou social;

VI — todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei;

VII — os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VIII — os sucessores dos administradores e respondíveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal.

TÍTULO II Julgamento e Fiscalização

CAPÍTULO I

Julgamento de Contas

SEÇÃO I Tomada e Prestação de Contas

Art. 6º Estão sujeitas à tomada de contas e, ressalvado o disposto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, só por decisão do Tribunal de Contas da União podem ser liberadas dessa responsabilidade as pessoas indicadas nos incisos I a VI do art. 5º desta lei.

Art. 7º As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal, sob a forma de tomada ou prestação

de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa.

Parágrafo único. Nas tomadas ou prestações de contas a que alude este artigo devem ser incluídos todos os recursos orçamentários e extra-orçamentários, geridos ou não pela unidade ou entidade.

Art. 8º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antiético de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 1º Não atendido o disposto no caput deste artigo, o Tribunal determinará a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

§ 2º A tomada de contas especial prevista no caput deste artigo e em seu § 1º será, desde logo, encaminhada ao Tribunal de Contas da União para julgamento, se o dano causado ao Erário for de valor igual ou superior à quantia para esse efeito fixada pelo Tribunal em cada ano civil, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 3º Se o dano for de valor inferior à quantia referida no parágrafo anterior, a tomada de contas especial será anexada ao processo da respectiva tomada ou prestação de contas anual do administrador ou ordenador de despesas, para julgamento em conjunto.

Art. 9º Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:

I — relatório de gestão;

II — relatório do tomador de contas, quando couber.

SEÇÃO II

Decisões em Processo de Tomada ou Prestação de Contas

Art. 10. A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

§ 1º Preliminar é a decisão pela qual o Relator ou o Tribunal, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestrar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva, ou irregulares.

§ 3º Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas iliquidáveis, nos termos dos arts. 20 e 21 desta lei.

Art. 11. O relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, de ofício ou por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, o sobrerestamento do julgamento, a citação ou a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o efeito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão de mérito.

Art. 12. Verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:

I — definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquinado;

II — se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;

III — se não houver débito, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa;

IV — adotará outras medidas cabíveis.

§ 1º O responsável cuja defesa for rejeitada pelo Tribunal será cientificado para, em novo e improrrogável prazo estabelecido no Regimento Interno, recolher a importância devida.

§ 2º Reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, se não houver sido observada outras irregularidades nas contas.

§ 3º O responsável que não atender à citação ou à audiência será considerada revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Art. 13. A decisão preliminar a que se refere o art. 11 desta lei poderá, a critério do Relator, ser publicado no Diário Oficial da União.

Art. 14. O Tribunal julgará as tomadas ou prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentados.

Art. 15. Ao julgar as contas, o Tribunal decidirá se estas são regulares, regulares com ressalva, ou irregulares.

Art. 16. As contas serão julgadas:

I — regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II — regulares com ressalva, quando evidenciarem improriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, ou ainda prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antiético que não seja de natureza grave e que não represente injustificável dano ao Erário;

III — irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

c) injustificado dano ao Erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antiético;

d) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.

SUBSEÇÃO I

Contas Regulares

Art. 17. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

SUBSEÇÃO II

Contas Regulares com Ressalva

Art. 18. Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará,

ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

SUBSEÇÃO III

Contas Irregulares

Art. 19. Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe a multa prevista no art. 55 desta lei.

Parágrafo único. Não havendo débito, mas comprovada qualquer das ocorrências previstas nas alíneas a e b, e c do inciso III do art. 16 desta lei, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso I do art. 56 desta lei.

SUBSEÇÃO IV

Contas Iliquidáveis

Art. 20. As contas serão consideradas iliquidáveis quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível o julgamento de mérito a que se refere o art. 16 desta lei.

Art. 21. O Tribunal ordenará o trancamento das contas que forem consideradas iliquidáveis e o consequente arquivamento do processo.

§ 1º Dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da publicação da decisão terminativa no *Diário Oficial* da União, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas.

§ 2º Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem que tenha havido nova decisão, as contas serão consideradas encerradas, com baixa na responsabilidade do administrador.

SEÇÃO III

Execução das Decisões

Art. 22. A citação, a audiência, a comunicação de diligência ou a notificação far-se-á:

I — mediante ciência do Regimento Interno;

II — pelo correio, mediante carta registrada, com aviso de recebimento;

III — por edital publicado no *Diário Oficial* da União, quando o seu destinatário não for localizado.

Parágrafo único. A comunicação de rejeição dos fundamentos da defesa ou das razões de justificativa será transmitida ao responsável ou interessado, na forma prevista neste artigo.

Art. 23. A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no *Diário Oficial* da União constituirá:

I — no caso de contas regulares, certificado de quitação plena do responsável para com o Erário;

II — no caso de contas regulares com ressalva, certificado de quitação com determinação, nos termos do art. 18 desta lei;

III — no caso de contas irregulares:

a) obrigação de o responsável, no prazo estabelecido no Regimento Interno, comprovar perante o Tribunal que recolheu aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado ou da multa cominada, na forma prevista nos arts. 19 e 55 desta lei;

b) título executivo bastante para a cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida no prazo pelo responsável;

c) fundamento para que a autoridade competente proceda à efetivação das sanções previstas nos arts. 58 e 59 desta lei.

Art. 24. A decisão do Tribunal, de que resulte imputação de débito ou combinação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo, nos termos da alínea b do inciso III do art. 23 desta lei.

Art. 25. O responsável será notificado para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, efetuar e comprovar o recolhimento da dívida a que se refere o art. 19 e seu parágrafo único desta lei.

Parágrafo único. A notificação será feita na forma prevista no art. 22 desta lei.

Art. 26. Em qualquer fase do processo, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida, na forma estabelecida no Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimo legais.

Parágrafo único. A falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor.

Art. 27. Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa.

Art. 28. Expirado o prazo a que se refere o caput do art. 25 desta lei sem manifestação do responsável, o Tribunal poderá:

I — determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinentes; ou

II — autorizar a cobrança judicial da dívida por intermédio do Ministério Públíco junto ao Tribunal, na forma prevista no inciso III do art. 78 desta lei.

Art. 29. A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, será publicada no *Diário Oficial* da União.

Art. 30. Os prazos referidos nesta lei contam-se da data:

I — do recebimento pelo responsável ou interessado:

a) da citação ou da comunicação de audiência;

b) da comunicação de rejeição dos fundamentos da defesa ou das razões de justificativa;

c) da comunicação de diligência;

d) da notificação;

II — da publicação de edital no *Diário Oficial* da União, quando, nos casos indicados no inciso anterior, responsável ou interessado não for localizadores;

III — nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no *Diário Oficial* da União.

SEÇÃO IV

Recursos

Art. 31. Em todas as etapas do processo de julgamento de contas será assegurada ao responsável ou interessado ampla defesa.

Art. 32. De decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas cabem recursos de:

I — reconsideração;

II — embargos de declaração;

III — revisão.

Parágrafo único. Não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 33. O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será apreciado por quem houver proferido a decisão recorrida, na forma estabelecida no Regimento Interno, e poderá ser formulado por escrito, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Pùblico junto ao Tribunal dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma prevista no art. 30 desta lei.

Art. 34. Câbem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida.

§ 1º Os embargos de declaração podem ser opostos por escrito pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Pùblico junto ao Tribunal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados na forma prevista no art. 30 desta lei.

§ 2º Os embargos de declaração suspendem os prazos para cumprimento da decisão embargada e para interposição dos recursos previstos nos incisos I e III do art. 32 desta lei.

Art. 35. De decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Plenário, sem efeito suspensivo, interposto por escrito pelo responsável, seus sucessores, ou pelo Ministério Pùblico junto ao Tribunal, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados na forma prevista no inciso III do art. 30 desta lei, e fundar-se-á:

I — em erro de cálculo nas contas;

II — em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

III — na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Parágrafo único. A decisão que der provimento a recursos de revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

CAPÍTULO II Fiscalização a Cargo do Tribunal

SEÇÃO I Contas do Presidente da República

Art. 36. Ao Tribunal de Contas da União compete, na forma estabelecida no Regimento Interno, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio a ser elaborado em 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento.

Parágrafo único. As contas consistirão nos balanços gerais da União e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 37. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, bem como qualquer de suas comissões, poderão convocar ministro do Tribunal de Contas da União para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

Parágrafo único. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação ao Presidente do Tribunal de Contas da União, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II Fiscalização exercida por Iniciativa do Congresso Nacional

Art. 38. Compete, ainda, ao Tribunal:

I — realizar por iniciativa da Câmara dos Deputados, do

Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal;

II — prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de inspeções e auditorias realizadas;

III — emitir, no prazo de 30 (trinta), dias contados do recebimento da solicitação, pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida a sua apreciação pela Comissão mista permanentemente de Senadores e Deputados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 72 da Constituição Federal.

SEÇÃO III Atos Sujeitos a Registro

Art. 39. De conformidade com o preceituado nos arts. 5º, inciso XXIV, 71, incisos II e III, 73 in fine, 74, § 2º, 96, inciso I, alínea a, 97, 39, §§ 1º e 2º e 40, § 4º da Constituição Federal, o Tribunal apreciará, para fins de registro ou reexame, os atos de:

I — admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

II — concessão inicial de aposentadoria, reformas e pensões, bem como de melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do respectivo concessório inicial.

Parágrafo único. Os atos a que se refere este artigo serão apreciados pelo Tribunal na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 40. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, por sua ação própria e direta, ou por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Pùblico junto ao Tribunal, a adoção das provisões consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão de mérito.

SEÇÃO IV Fiscalização de Atos e Contratos

Art. 41. Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe para tanto, em especial:

I — acompanhar, pela publicação no Diário Oficial da União, ou por outro meio estabelecido no Regimento Interno:

a) a lei relativa ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e a abertura de créditos adicionais;

b) os editais de licitação, os contratos, inclusive administrativos, e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres bem como os atos referidos no art. 38 desta lei;

II — realizar, por iniciativa própria, na forma estabelecida no Regimento Interno, inspeções e auditorias de mesma natureza que as previstas no inciso I do art. 38 desta lei;

III — fiscalizar, na forma estabelecida no Regimento Interno, as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

IV — fiscalizar, na forma estabelecida no Regimento Interno, a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

§ 1º As inspeções e auditorias de que trata esta Seção serão regulamentadas no Regimento Interno e realizadas por servidores da Secretaria do Tribunal.

§ 2º O Tribunal comunicará às autoridades competentes dos poderes da União o resultado das inspeções e auditorias que realizar, para as medidas sancionadoras das impropriedades e faltas identificadas.

Art. 42. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.

§ 1º No caso de sonegação, o Tribunal assinará prazo para apresentação dos documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, comunicando o fato ao Ministro de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, para as medidas cabíveis.

§ 2º Vencido o prazo e não cumprida a exigência, o Tribunal aplicará as sanções previstas no inciso VI do art. 56 desta lei.

Art. 43. Ao proceder à fiscalização de que trata este Capítulo, o Relator ou o Tribunal:

I — determinará as providências estabelecidas no Regimento Interno, quando não apurada transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ou for constatada, tão-somente, falta ou impropriedade de caráter formal;

II — se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa.

Parágrafo único. Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso III do art. 56 desta lei.

Art. 44. Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido:

I — sustentará a execução do ato impugnado;

II — comunicará a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

III — aplicará ao responsável a multa prevista no inciso II do art. 56 desta lei.

§ 2º No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, comunicará o fato ao Congresso Nacional, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 3º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

Art. 45. Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregula-

ridade de que resulte dano ao Erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo a hipótese prevista no art. 87 desta lei.

Parágrafo único. O processo de tomada de contas especial a que se refere este artigo tramitará em separado das respectivas contas anuais.

SEÇÃO V Pedido de Reexame

Art. 46. De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções III e IV deste Capítulo, caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. O pedido de reexame reger-se-á pelo disposto no parágrafo único do art. 32 e no art. 33 desta lei.

CAPÍTULO III Controle Interno

Art. 47. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I — avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II — comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III — exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV — apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 48. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I — organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas da União, programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno;

II — realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III — alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 8º desta lei.

Art. 49. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão competente indicará as providências adotadas para evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento de contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e provada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas para a espécie nesta lei.

Art. 50. O Ministro de Estado supervisor da área ou a autoridade de nível hierárquico equivalente emitirá, sobre as contas e o parecer do controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

CAPÍTULO IV Denúncia

Art. 51. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 52. A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de prova ou indício concernente ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a tramitação do processo de denúncia.

Art. 53. No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º Ao decidir, caberá ao Tribunal manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia.

§ 2º O denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, cível ou penal, em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada máfē.

CAPÍTULO V Sanções SEÇÃO I Disposição Geral

Art. 54. O Tribunal de Contas da União poderá aplicar aos administradores ou responsáveis, na forma estabelecida na lei e no Regimento Interno, as sanções previstas neste Capítulo.

SEÇÃO II Multas

Art. 55. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Erário.

Art. 56. O Tribunal poderá aplicar multa de até 1.000 (mil) vezes o Maior Valor de Referência, ou outro valor unitário que venha a substituí-lo em virtude de dispositivo legal superveniente, aos responsáveis por:

I — contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único do art. 19 desta lei;

II — ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III — ato de gestão ilegítimo ou antieconómico de que resulte injustificado dano ao Erário;

IV — não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do relator ou a decisão do Tribunal;

V — obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

VI — sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal;

VII — reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

§ 1º Ficará sujeito à multa prevista no caput deste artigo aquele que deixar de dar cumprimento a decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.

§ 2º No caso de extinção do Maior Valor de Referência, enquanto não for fixado por lei outro valor unitário para substituí-lo, o Tribunal estabelecerá parâmetro a ser utilizado para o cálculo da multa prevista neste artigo.

§ 3º O Regimento Interno disporá sobre a graduação da multa prevista no caput deste artigo, em função da gravidade da infração.

Art. 57. O débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal de Contas da União nos termos do art. 55 desta lei, quando pago após o seu vencimento, será atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento.

Art. 58. Sem prejuízo das sanções previstas na seção anterior e das penalidades administrativas, aplicáveis pelas autoridades competentes, por irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas da União, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, por um período que variará de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

Art. 59. O Tribunal poderá, por intermédio do Ministério Público, solicitar à Advocacia-Geral da União ou, conforme o caso, aos dirigentes das entidades que lhe sejam jurisdicionadas, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua restituição.

TÍTULO III Organização do Tribunal

CAPÍTULO I Sede e Composição

Art. 60. O Tribunal de Contas da União tem sede no Distrito Federal e compõe-se de 9 (nove) ministros.

Art. 61. Os ministros, em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, serão substituídos, mediante convocação do Presidente do Tribunal, pelos auditores, observada a ordem de antigüidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antigüidade.

§ 1º Os auditores serão também convocados para substituir ministros, para efeito de quorum, sempre que os titulares comunicarem, ao Presidente do Tribunal ou da Câmara respectiva, a impossibilidade de comparecimento à sessão.

§ 2º Em caso de vacância de cargo de ministro, o Presidente do Tribunal convocará auditor para exercer as funções inerentes ao cargo vago, até novo provimento, observado o critério estabelecido no caput deste artigo.

Art. 62. Funciona junto ao Tribunal de Contas da União o Ministério Público, na forma estabelecida nos arts. 77 a 81 desta lei.

Art. 63. O Tribunal de Contas da União disporá de Secretaria para atender às atividades de apoio técnico e administrativo, necessárias ao exercício de sua competência.

CAPÍTULO II Plenário e Câmaras

Art. 64. O Plenário do Tribunal de Contas da União, dirigido por seu Presidente, terá a competência e o funcionamento regulados na forma estabelecida em lei e no Regimento Interno.

Art. 65. O Tribunal de Contas da União poderá dividir-se em Câmaras, mediante deliberação da maioria absoluta de seus ministros titulares.

§ 1º Não será objeto de deliberação das Câmaras matéria da competência privativa do Plenário, à ser definida no Regimento Interno.

§ 2º A competência, o número, a composição, a presidência e o funcionamento das Câmaras serão regulados no Regimento Interno.

Art. 66. O Tribunal fixará, no Regimento Interno, o período de funcionamento das sessões e o recesso que entender convincente, sem ocasionar a interrupção total de seus serviços.

CAPÍTULO III Presidente e Vice-Presidente

Art. 67. Os ministros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal para mandato correspondente a 1 (um) ano civil, permitida a reeleição apenas por 1 (um) período de igual duração.

§ 1º A eleição realizar-se-á em escrutínio secreto, na última sessão ordinária do mês de dezembro, ou, em caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, 5 (cinco) ministros titulares, inclusive o que presidir o ato.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercerá as funções de Corregedor, cujas atribuições serão as estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo ministro mais antigo em exercício no cargo.

§ 4º O eleito para a vaga que ocorrer antes do término do mandato exercerá o cargo no período restante.

§ 5º Não se procederá a nova eleição se a vaga ocorrer dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato.

§ 6º A eleição do Presidente precederá à do Vice-Presidente.

§ 7º Considerar-se-á eleito o ministro que obtiver a maioria dos votos. Não alcançada esta, proceder-se-á a novo escrutínio entre os 2 (dois) mais votados, decidindo-se afinal entre esses, pela antigüidade no cargo de ministro do Tribunal, caso nenhum consiga a maioria dos votos.

§ 8º Somente os ministros titulares, ainda que em gozo de licença, férias, ou ausentes com causa justificada, poderão tomar parte nas eleições, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 68. Compõe ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I — dirigir o Tribunal;

II — dar posse aos ministros, auditores, membros do Ministério Pùblico junto ao Tribunal e dirigentes das unidades da Secretaria, na forma estabelecida no Regimento Interno;

III — expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e outros atos relativos aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria, os quais serão publicados no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal;

IV — diretamente ou por delegação, movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal.

CAPÍTULO IV Ministros

Art. 69. Os ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I — ter mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II — idoneidade moral e reputação ilibada;

III — notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV — contar mais de 10 (dez) anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 70. Os ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I — 1/3 (um terço) pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo 2 (dois) alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Pùblico juntamente ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Plenário, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;

II — 2/3 (dois terços) pelo Congresso Nacional.

Art. 71. Os ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os ministros do Tribunal gozarão das seguintes garantias e prerrogativas:

I — vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

II — inamovibilidade;

III — irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto nos art. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

IV — aposentadoria, com proventos integrais, compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após 30 (trinta) anos de serviço, contados na forma de lei, observada a ressalva prevista no caput, in fine, deste artigo.

Art. 72. É vedado ao ministro do Tribunal de Contas da União:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II — exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, sem remuneração;

III — exercer comissão remunerada ou não, inclusive em órgãos de controle da administração direta ou indireta, ou em concessionárias de serviço público;

IV — exercer profissão liberal, emprego particular, comércio, ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou cotista sem ingerência;

V — celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída e mantida pelo poder público ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

VI — dedicar-se à atividade político-partidária.

Art. 73. Não podem ocupar, simultaneamente, cargos de ministro, parentes consangüíneos ou afins, na linha reta ou na colateral até o segundo grau.

Parágrafo único. A incompatibilidade decorrente da restrição imposta no *caput* deste artigo resolve-se:

I — antes da posse, contra o último nomeado ou contra o mais moço, se nomeados na mesma data;

II — depois da posse, contra o que lhe deu causa;

III — se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no Tribunal.

CAPÍTULO V Auditores

Art. 74. Os auditores, em número de 3 (três), serão nomeados pelo Presidente da República, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de ministro do Tribunal de Contas da União, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. A comprovação do efetivo exercício por mais de 10 (dez) anos de cargo da carreira de Controle Externo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal constitui título computável para efeito do concurso a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 75. O auditor, quando em substituição a ministro, terá as mesmas garantias, vencimentos e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da justiça, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

Parágrafo único. O auditor, quando não convocado para substituir ministro, presidirá à instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do Plenário ou da Câmara para a qual estiver designado.

Art. 76. O auditor, depois de empossado, só perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. Aplicam-se ao auditor as vedações e restrições previstas nos arts. 72 e 73 desta lei.

CAPÍTULO VI Ministério Público junto ao Tribunal

Art. 77. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de 1 (um) procurador-geral, 3 (três) subprocuradores-gerais e 4 (quatro) procuradores, nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, bacharéis em Direito.

§ 1º O procurador-geral, nomeado em comissão, será escolhido dentre os subprocuradores-gerais, tendo tratamento protocolar e vencimentos correspondentes ao cargo de ministro do Tribunal.

§ 2º A carreira do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União é constituída pelos cargos de subprocurador-geral e procurador, este inicial e aquele representando o último nível da carreira, não excedendo a 10% (dez por cento) a diferença de vencimentos de uma classe para outra, respeitada igual diferença entre os cargos da subprocurador-geral e procurador-geral.

§ 3º O ingresso na carreira far-se-á no cargo de procurador, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, e observada, nas nomeações, a ordem de classificação, enquanto a promoção ao cargo de subprocurador-geral far-se-á, alternadamente, por antigüidade e merecimento.

Art. 78. Competem ao procurador-geral junto ao Tribunal de Contas da União, em sua missão de guarda da lei

e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I — promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal de Contas da União, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário;

II — comparecer às sessões do Tribunal e dizer de direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas e nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

III — promover, junto à Advocacia-Geral da União ou, conforme o caso, perante os dirigentes das entidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas da União, as medidas previstas no inciso II do art. 28 e no art. 59 desta lei, remetendo-lhes a documentação e instruções necessárias;

IV — interpor os recursos permitidos em lei.

Art. 79. A subprocuradores-gerais e procuradores compete, por delegação do procurador-geral, exercer as funções previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. Em caso de vacância e em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, o procurador-geral será substituído pelos subprocuradores-gerais e, na ausência destes, pelos procuradores, observada, em ambos os casos, a ordem de antigüidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antigüidade, fazendo jus, nessas substituições, aos vencimentos do cargo exercido.

Art. 80. O Ministério Público contará com o apoio administrativo e de pessoal da Secretaria do Tribunal, conforme organização estabelecida no Regimento Interno.

Art. 81. Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público da União, pertinentes a direitos, garantias, prerrogativas, vedações, regime disciplinar e forma de investidura no cargo inicial da carreira.

CAPÍTULO VII Secretaria do Tribunal SEÇÃO I Objetivo e Estrutura

Art. 82. À Secretaria incumbe a prestação de apoio técnico e a execução dos serviços administrativos do Tribunal de Contas da União.

§ 1º À organização, atribuições e normas de funcionamento da Secretaria são as estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º O Tribunal poderá manter unidades integrantes de sua Secretaria nos estados federados.

Art. 83. Fica criado, na Secretaria, diretamente subordinado à Presidência, um instituto que terá a seu cargo:

I — a realização periódica de concursos públicos de provas ou de provas e títulos, para seleção dos candidatos a matrícula nos cursos de formação requeridos para ingresso nas carreiras do Quadro de Pessoal do Tribunal;

II — a organização e a administração de cursos de níveis superior e médio, para formação e aprovação final dos candidatos selecionados nos concursos referidos no inciso anterior;

III — a organização e a administração de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento para os servidores do Quadro de Pessoal;

IV — a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da administração pública;

V — a organização e administração de biblioteca e de centro de documentação, nacional e internacional, sobre doutrina, técnicas e legislação pertinentes ao controle e questões correlatas.

Parágrafo único. O Tribunal regulamentará em resolução a organização, as atribuições e as normas de funcionamento do instituto referido neste artigo.

SEÇÃO II Orçamentos

Art. 84. O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Poder Executivo as propostas aprovadas pelo Plenário referentes aos projetos de lei relativas ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado pelo Tribunal sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que o autorize.

§ 2º A proposta referente ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias a que se refere o caput deste artigo compreenderá as metas e prioridades do Tribunal e incluirá as despesas de capital para o exercício subsequente.

§ 3º A proposta referente ao projeto de lei orçamentária anual do Tribunal:

I — correlacionará os recursos programados para o exercício do controle com os recursos a serem controlados;

II — será fundamentada em análise de custos e na demonstração dos recursos necessários ao desempenho de suas competências;

III — somente poderá ser alterada pelos órgãos técnicos competentes com a prévia audiência do Tribunal.

TÍTULO IV Disposições Gerais e Transitórias

Art. 85. O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Parágrafo único. No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos do controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 86. Os atos relativos a despesas de natureza reservada serão, com esse caráter, examinados pelo Tribunal, que poderá, à vistas das demonstrações recebidas, ordenar a verificação *in loco* dos correspondentes documentos comprobatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 87. A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do resarcimento, o Tribunal poderá determinar, desde logo, o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação.

Art. 88. É vedado a ministro, auditor e membro do Ministério Público junto ao Tribunal intervir em processo de interesse próprio, do cônjuge ou de parente, consanguíneo ou afim, na linha reta ou na colateral até o segundo grau.

Art. 89. Os ministros, auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal têm prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial da União, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, no máximo, mediante solicitação escrita, para posse e exercício no cargo.

Art. 90. As atas das sessões do Tribunal serão publicadas, na íntegra, sem ônus, no Diário Oficial da União.

Art. 91. As publicações editadas pelo Tribunal são as definidas no Regimento Interno.

Art. 92. O Boletim do Tribunal de Contas da União é considerado órgão oficial.

Art. 93. O Regimento Interno do Tribunal somente poderá ser aprovado e alterado pela maioria absoluta de seus ministros titulares.

Art. 94. O Tribunal de Contas da União poderá firmar acordos de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 95. A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou entidade congênere fará publicar no Diário Oficial da União, até o dia 31 (trinta e um) de agosto de cada ano, e para os fins previstos no inciso VI do art. 1º desta lei, a relação das populações por Estados e Municípios.

§ 1º Os interessados, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da publicação, poderão apresentar reclamações fundamentadas à Fundação IBGE, que decidirá conclusivamente.

§ 2º Até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano a Fundação IBGE encaminhará ao Tribunal de Contas da União a relação referida neste artigo.

Art. 96. O Tribunal de Contas da União prestará auxílio à Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida do exame do endividamento externo brasileiro, nos termos do art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 97. O processo de escolha de ministro do Tribunal de Contas da União, em caso de vaga ocorrida ou que venha a ocorrer após a promulgação da Constituição de 1988, obedecerá ao seguinte critério:

I — na primeira, quarta e sétima vagas, a escolha caberá ao Presidente da República, devendo recair as duas últimas, respectivamente, em auditor e membro do Ministério Público junto ao Tribunal;

II — na segunda, terceira, quinta, sexta, oitava e nona, a escolha será da competência do Congresso Nacional;

III — a partir da décima vaga, reinicia-se o processo previsto nos incisos anteriores, observada a alternância quanto à escolha de auditor e membro do Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do inciso I do § 2º do art. 73 da Constituição Federal.

Art. 98. Aos ministros do Tribunal de Contas da União, que, na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, preenchiam os requisitos necessários à aposentadoria com as vantagens do cargo, não se aplica a ressalva prevista no art. 71, caput, *in fine*, desta lei.

Art. 99. Fica assegurada a situação do membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União nomeado, em comissão, anteriormente à vigência desta lei.

Art. 100. À distribuição dos processos observarão os princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio.

Art. 101. Os atos processuais, audiências e sessões serão públicos, salvo quando coloquem em risco a intimidade e o interesse coletivo.

Parágrafo único. Os atos, audiências e sessões que forem efetuadas reservadamente terão o concurso das partes envolvidas, se assim o desejarem seus advogados, podendo consultar os autos e pedir certidões dos mesmos.

Art. 102. O Tribunal de Contas da União ajustará o exame dos processos em curso às disposições desta lei.

Art. 103. No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, o Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre o quadro próprio de pessoal de sua Secretaria, com a observância dos princípios constitucionais pertinentes e, especialmente, das seguintes diretrizes:

I — regime jurídico único;
II — previsão das respectivas estrutura orgânica e atribuições;

III — condicionamento, como indispensável à investidura em cargo ou emprego, à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como em cursos organizados na forma preconizada no inciso II do art. 83 desta lei;

IV — provimento dos cargos em comissão e funções de confiança por servidores do quadro próprio de pessoal;

V — competência do Tribunal para, em relação aos cargos em comissão e funções de confiança:

a) estabelecer-lhes o escalonamento, segundo a legislação pertinente;

b) transformá-los e reclassificá-los em consonância com os parâmetros previstos na lei de diretrizes orçamentárias;

VI — fixação da respectiva remuneração, observados os limites orçamentários fixados, os níveis de remuneração adotados para os servidores do Poder Legislativo e, no que couber, os princípios reguladores do Sistema de Pessoal da União;

VII — previsão de que os servidores sob o regime da legislação trabalhista, quando aproveitados em cargos do quadro de pessoal, contarão, para todos os efeitos, o tempo de serviço anteriormente prestados ao Tribunal, naquela qualidade.

Art. 104. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 105. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto-Lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967.

MENSAGEM Nº 02-GP/89

Brasília, 27 de outubro de 1989

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Paes de Andrade
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação do Poder Legislativo, por intermédio de V. Ex^t, nos termos do art. 96, inciso II, c/c o art. 73 da Constituição da República Federativa do Brasil, o anexo Projeto de Lei Orgânica desta Corte de Contas, acompanhado de justificativa.

2. Informamos, na oportunidade, que o Projeto foi aprovado, por unanimidade, pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 25 do corrente mês.

Colhemos o ensejo para reiterar a V. Ex^t a expressão do nosso apreço e da nossa estima. — Alberto Hoffmann, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção

de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLV — nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo à obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

TÍTULO III

Da Organização do Estado

CAPÍTULO V

Do Distrito Federal e dos Territórios

SEÇÃO II

Dos Territórios

Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO VII

Da Administração Pública

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XI — a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional. Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo prefeito;

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO IX

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 72. A Comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal prônunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

TÍTULO VI Da Tributação e do Orçamento CAPÍTULO I Do Sistema Tributário Nacional

SEÇÃO II Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II — instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

SEÇÃO III Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

III — renda e proventos de qualquer natureza;

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I — será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

SEÇÃO VI Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 159. A União entregará:

I — do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados a região, na forma que a lei estabelecer.

II — do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos

Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregaráo aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

Art. 161. Cabe à lei complementar:

I — definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II — estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III — dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

SEÇÃO II Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I — o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mandadas pelo Poder Público;

II — o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III — o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 26. No prazo de um ano a contar da promulgação da Constituição, o Congresso Nacional promoverá, através de comissão mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro.

§ 1º A Comissão terá a força legal de Comissão parlamentar de inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

§ 2º Apurada irregularidade, o Congresso Nacional proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e encaminhará o processo ao Ministério Pùblico Federal, que formalizará, no prazo de sessenta dias, a ação cabível.

Art. 29. Enquanto não aprovadas as leis complementares relativas ao Ministério Pùblico e a Advocacia-Geral da União, o Ministério Pùblico Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, as Procuradorias e Departamentos Jurídicos de autarquias federais com representação própria e os membros das Procuradorias das Universidades fundacionais pùblicas continuarão a exercer suas atividades na área das respectivas atribuições.

§ 5º Cabe à atual Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, diretamente ou por delegação, que pode ser ao Ministério Pùblico Estadual, representar judicialmente a União nas causas de natureza fiscal, na área da respectiva competência, até a promulgação das leis complementares previstas neste artigo.

DECRETO-LEI N° 199, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 74, DE 1991

(N° 4.771/90, na Casa de Origem)
(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre a transformação do Centro de Educação Tecnológica da Bahia em Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Centro de Educação Tecnológica da Bahia, na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, criado pela Lei n° 6.344, de 6 de julho de 1976, fica transformado em Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia.

Parágrafo único. O Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia é autarquia de regime especial, nos termos do art. 4º da Lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática e disciplinar, e é regida por esta lei, por seus estatutos e regimentos.

Art. 2º O Centro tem os seguintes objetivos:

I — ministrar ensino em grau superior;

a) de graduação e pós-graduação, visando à formação de profissionais em engenharia industrial e tecnológicos;

b) de licenciatura plena e curta, visando à formação de professores e especialistas para as disciplinas especializadas no ensino de 2º grau e nos cursos de formação de tecnólogos;

II — ministrar ensino de 2º grau, visando à formação de auxiliares e técnicos industriais;

III — promover cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização, objetivando a atualização profissional na área técnica industrial;

IV — realizar pesquisas na área técnica industrial, estimulando atividades criadoras e estendendo seus benefícios à comunidade, mediante cursos e serviços.

Art. 3º A administração superior do Centro terá como órgão executivo a Diretoria-Geral e como órgão deliberativo

e consultivo o Conselho Diretor, composto de sete membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Ministro da Educação, sendo dois representantes do Ministério da Educação, um representante da Federação das Indústrias do Estado da Bahia e quatro representantes da Instituição, indicados na forma regimental.

Parágrafo único. O Centro terá um Diretor-Geral, que será o Presidente do Conselho Diretor, nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Educação, observado o art. 16 da Lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pela Lei n° 6.420, de 3 de junho de 1977, e revigorado pela Lei n° 7.177, de 19 de dezembro de 1983.

Art. 4º O patrimônio do Centro será constituído:

I — pelos bens do Centro de Educação Tecnológica da Bahia;

II — pelos bens e direitos que vier a adquirir; e

III — pelos saldos de exercícios financeiros anteriores.

Art. 5º Os recursos financeiros do Centro serão provenientes de:

I — dotações orçamentárias;

II — doações, auxílios e subvenções;

III — remuneração de serviços prestados; e

IV — taxas, emolumentos e anuidades que forem fixados pelo Conselho Diretor, com observância da legislação específica sobre a matéria.

Art. 6º A expansão e a manutenção do Centro serão asseguradas basicamente por recursos consignados pela União à conta do orçamento do Ministério da Educação.

Art. 7º O Centro terá suas atribuições específicas, sua estrutura administrativa e a competência dos seus órgãos estabelecidos nos estatutos e regimentos aprovados na forma da lei.

Art. 8º O Centro terá Quadro de Pessoal próprio, e a proposta de fixação da lotação, assim como a contratação de pessoal, observarão a legislação em vigor.

Art. 9º O Ministério da Educação promoverá, no prazo de noventa dias, a elaboração dos estatutos e regimentos necessários à implantação do Centro.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 949, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a transformação do Centro de Educação Tecnológica da Bahia em Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia e dá outras providências".

Brasília, 20 de dezembro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 214, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Com o propósito de desenvolver a educação técnica no País, otimizando a qualidade do ensino profissionalizante, foi criado em 30 de junho de 1978, a Lei n° 6.545, que transformou algumas Escolas Técnicas Federais em Centros Federais de Educação Tecnológica.

Esse documento define os Centros com os objetivos de:

- I — ministrar ensino em grau superior;
- a) de graduação e pós-graduação, visando à formação de profissionais em engenharia industrial e tecnólogos;
- b) de licenciatura plena e curta, com vistas à formação de professores e especialistas para as disciplinas especializadas, no ensino de 2º grau e dos cursos de formação de tecnólogos;
- II — ministrar ensino de 2º grau, com vistas à formação de auxiliares e técnicos industriais;
- III — promover cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização, objetivando a atualização profissional na área técnica industrial;

IV — realizar pesquisas na área técnica industrial, estimulando atividades criadoras e estendendo seus benefícios à comunidade, mediante cursos e serviços.

A Lei nº 6.344, de 6 de julho de 1976, que criou o Centro de Educação Tecnológica da Bahia, autarquia de regime especial de conformidade com o art. 4º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, vinculada ao Ministério da Educação, assegurou o objetivo de:

- I — ministrar cursos em caráter intensivo e terminal conducentes à formação de tecnólogos;
- II — formar pessoal docente destinado ao ensino nos cursos de formação de tecnólogos;
- III — desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento e aperfeiçoamento de seus objetivos.

Como pode ser observado nos dois documentos, as dificuldades ali definidas poderiam ser idênticas, não fora a proposta dirigida ao CEFET, o que o caracteriza como uma unidade avançada e inovadora nos nossos dias, levando-se em conta todo um atendimento que poderá oferecer ao mercado de trabalho em seu constante processo de transformação tecnológica.

Desta forma, considerando que o Centro de Educação Tecnológica da Bahia:

- a) já é uma unidade de nível superior;
- b) está limitado à formação de tecnólogos;
- c) possui instalação física e equipamentos para o ensino técnico;
- d) já dispõe de pessoal docente e administrativo em seu quadro;

e) que o pleito em questão, justifica-se pela necessidade de ampliação dos objetivos do atual Centro, no sentido de viabilizar também a habilitação plena dos atuais profissionais;

f) considerando ainda que, a transformação pretendida não implicará em aumento de despesas de quaisquer espécies.

Submeto a Vossa Excelência o projeto de lei de transformação do Centro de Educação Tecnológica da Bahia, em Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito. — Deputado Carlos Sant'Anna, Ministro da Educação.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.344, DE 6 DE JULHO DE 1976

Cria o Centro de Educação Tecnológica da Bahia e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Educação Técnica da Bahia com sede em Salvador, Estado da Bahia, com a

finalidade de desenvolver, inclusive com a cooperação de universidades e instituições interessadas, cursos de formação de tecnólogos, em nível superior, para fazer face às peculiaridades do mercado de trabalho da região.

Art. 2º O Centro de Educação Tecnológica da Bahia será uma autarquia de regime especial, de conformidade com o art. 4º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, detentora de autonomia patrimonial, administrativa, financeira, didática e disciplinar.

Art. 3º Ao Centro de Educação Tecnológica da Bahia caberá:

I — ministrar cursos em caráter intensivo e terminal conducentes à formação de tecnólogos;

II — formar pessoal docente destinado ao ensino nos cursos de formação de tecnólogos;

III — desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento e aperfeiçoamento de seus objetivos.

Parágrafo único. O Centro de Educação Tecnológica da Bahia poderá instalar cursos independentemente da apreciação prévia do Conselho Federal de Educação, que posteriormente os reconhecerá para todos os efeitos, podendo, ainda, suprimir ou suspender cursos quando o mercado de trabalho manifestar sintomas de saturação.

Art. 4º O patrimônio do Centro de Educação Tecnológica da Bahia será constituído:

I — pelos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de ato dos poderes públicos ou que o Centro aceitar, oriundos de doações ou legados;

II — pelos bens e direitos que o Centro vier a adquirir;

III — pelos saldos dos exercícios financeiros anteriores.

Art. 5º Os recursos financeiros do Centro de Educação Tecnológica da Bahia serão provenientes de:

I — dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União;

II — doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III — remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante convênio ou contratos específicos;

IV — taxas, emolumentos e anuidades que forem fixadas pelo Conselho Diretor, com observância da legislação específica sobre a matéria;

V — resultado das operações de crédito e juros bancários;

VI — Receitas eventuais.

Art. 6º A expansão e a manutenção do Centro de Educação Tecnológica da Bahia serão asseguradas basicamente por recursos consignados anualmente pela União à conta do Orçamento do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 7º A Administração Superior do Centro de Educação Tecnológica da Bahia será exercida por um Conselho Diretor, composto de 6 (seis) membros e respectivos suplementares, todos nomeados pelo Presidente da República, sendo 2 (dois) representantes do Ministério da Educação e Cultura, 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, 1 (um) representante do Ministério da Indústria e do Comércio, 1 (um) representante do Governo do Estado da Bahia e 1 (um) representante da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do Centro, nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Educação e Cultura, será o Presidente do Conselho Diretor.

Art. 8º O Centro de Educação Tecnológica da Bahia terá Tabela Permanente de Pessoal regida pela legislação trabalhista, organizada de acordo com o sistema de classificação de cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, devendo, para esse efeito, propor a fixação da respectiva lotação, ouvido o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

Parágrafo único. A contratação de pessoal, nos empregos constantes da tabela a que se refere este artigo, será feita mediante concurso público, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º O pessoal atualmente contratado pelo convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Centro de Educação Técnica da Bahia, continuará a prestar serviços ao órgão ora criado, na situação em que se encontra, podendo concorrer à inclusão na Tabela Permanente de Pessoal, de que trata o art. 8º desta lei, observada a sistemática de classificação de cargos vigente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para atender às despesas de constituição, instalação e imediato funcionamento do Centro.

Art. 11. As atribuições específicas do Centro, sua estrutura administrativa e a competência de seus órgãos serão estabelecidas nos Estatutos, aprovados por decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de julho de 1976; 155º da Independência e 88º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — Ney Braga — Severo Fagundes Gomes — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis.

LEI Nº 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

CAPÍTULO I Do Ensino Superior

Art. 4º As universidades e os estabelecimentos de ensino superior isolados constituir-se-ão, quando oficiais, em autarquias de regime especial ou em fundações de direito público e, quando particulares, sob a forma de fundações ou associações.

Parágrafo único. O regime especial previsto obedecerá às peculiaridades indicadas nesta lei, inclusive quanto ao pessoal docente de nível superior, ao qual não se aplica o disposto no art. 35 do Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966.

Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades e Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias ou estabelecimentos isolados far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I — o Reitor e o Vice-Reitor da universidade oficial serão nomeados pelo respectivo Governo e escolhidos de listas de nomes indicados pelo Conselho Universitário ou colegiado equivalente;

II — quando, na administração superior universitária, houver órgão deliberativo para as atividades do ensino e pesquisa, principalmente se constituído de elementos escolhidos pelos Departamentos, a lista a que se refere o item anterior

será organizada em reunião conjunta desse órgão e do Conselho Universitário ou colegiado equivalente;

III — o Reitor e o Diretor de universidade, unidade universitária ou estabelecimento isolado, de caráter particular, serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;

IV — o Diretor de unidade universitária ou estabelecimento isolado quando oficial, será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino, salvo nos casos previstos no § 1º deste artigo.

§ 1º Os Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores das instituições de ensino superior, mantidas pela União, salvo o disposto no § 3º deste artigo, serão indicados em listas de seis nomes pelos respectivos colegiados e nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º Será de quatro anos o mandato dos Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

§ 3º (Vetado).

§ 4º Ao Reitor e ao Diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão.

LEI Nº 6.420, DE 3 DE JUNHO DE 1977

Altera a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que “fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências”.

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de Universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior, obedecerá ao seguinte:

I — o Reitor e o Vice-Reitor de Universidade oficial serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos em listas preparadas por um Colégio Eleitoral especial, constituído da reunião do Conselho Universitário e dos órgãos colegiados máximos de ensino e pesquisa e de administração, ou equivalente;

II — os Dirigentes de Universidades ou estabelecimentos isolados particulares serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;

III — o Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União quando constituído em autarquia serão nomeados pelo Presidente da República e no caso de Diretor e Vice-Diretor de unidade universitária, pelo Ministro da Educação e Cultura, escolhidos em lista preparada pelo respectivo colegiado máximo;

IV — nos demais casos, o Diretor será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino.

§ 1º Ressalvado o caso do inciso II deste artigo, as listas a que se refere este artigo serão sétuplas.

§ 2º No caso de instituições de ensino superior mantidas pela União, será de 4 (quatro) anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, vedada a recondução ao mesmo cargo, observado nos demais

casos o que dispuserem os respectivos estatutos ou regimentos, aprovados na forma da legislação vigente.

§ 3º No caso de instituições federais, a organização das listas para escolha dos Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias, quando se tratar de universidades, e dos Vice-Diretores, na hipótese de estabelecimentos isolados, será feita até 4 quatro meses depois da posse dos respectivos Reitores ou Diretores, conforme o caso.

§ 4º Além do Vice-Reitor, as instituições de ensino superior mantidas pela União poderão dispor de Pró-Reitores, Sub-Reitores, Decanos ou autoridades equivalentes, designados pelo Reitor, até o máximo de 6 (seis), englobadamente, conforme dispuserem os respectivos Estatutos.

§ 5º Ao Reitor e ao Diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão."

Art. 2º São respeitados os mandatos dos dirigentes das instituições de ensino superior mantidas pela União, nomeados pelo Presidente da República e em exercício na data desta lei.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, antes da metade do mandato do Reitor, a lista a que se refere o § 3º do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo art. 1º desta lei, será imediatamente organizada e o mandato do Vice-Reitor que vier a ser nomeado expirará 4 (quatro) meses após o término do mandato do Reitor.

§ 2º No caso de a vacância dar-se na segunda metade do mandato do Reitor, este designará Vice-Reitor *pro tempore* até a nomeação do novo.

§ 3º O procedimento previsto nos parágrafos anteriores será observado em relação aos Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e Vice-Diretores de estabelecimentos isolados, cabendo ao Reitor, no caso dos Diretores, e Vice-Diretores de unidades universitárias, e ao Diretor, no caso do Vice-Diretor de estabelecimentos isolados, a designação *pro tempore* até a nomeação do novo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 7.177, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre a escolha de dirigentes de fundações de ensino superior, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revigorado, para a escolha e nomeação dos dirigentes de fundações de ensino superior, instituído ou mantidas pela União, o disposto no art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo art. 1º da Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977.

Art. 2º Os dirigentes de fundações de ensino superior nomeados pelo Presidente da República na forma da Lei nº 6.733, de 4 de dezembro de 1979, deverão, no prazo mínimo de 6 (seis) e máximo de 8 (oito) meses, a partir do início de vigência da presente lei, promover a indicação da lista sextupla a que se refere o dispositivo legal ora revigorado.

Parágrafo único. Os atuais dirigentes de fundações poderão figurar na lista sextupla a que se refere este artigo (vetado), sem que isso implique em recondução.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. — JOÃO FIGUEIREDO, Presidente da República — Esther de Figueiredo Ferraz.

LEI Nº 6.545, DE 30 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, com sede na Cidade de Belo Horizonte; do Paraná, com sede na Cidade de Curitiba; e Celso Suckow da Fonseca, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, criadas pela Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, alterada pelo Decreto-Lei nº 796, de 27 de agosto de 1969, autorizadas a organizar e ministrar cursos de curta duração de Engenharia de Operação, com base no Decreto-Lei nº 547, de 18 de abril de 1969, ficam transformadas em Centros Federais de Educação Tecnológica.

Parágrafo único. Os Centros Federais de Educação Tecnológica de que trata este artigo são autarquias de regime especial, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura, detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática e disciplinar, regendo-se por esta lei, seus Estatutos e Regimentos.

Art. 2º Os Centros Federais de Educação Tecnológica de que trata o artigo anterior têm os seguintes objetivos:

I — ministrar ensino em grau superior:

a) de graduação e pós-graduação, visando à formação de profissionais em engenharia industrial e tecnólogos;

b) de licenciatura plena e curta, com vistas à formação de professores e especialistas para as disciplinas especializadas no ensino de 2º grau e dos cursos de formação de tecnólogos;

II — ministrar ensino de 2º grau, com vistas à formação de auxiliares e técnicos industriais;

III — promover cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização, objetivando a atualização profissional na área técnica industrial;

IV — realizar pesquisas na área técnica industrial, estimulando atividades criadoras e estendendo seus benefícios à comunidade mediante cursos e serviços.

Art. 3º A administração superior de cada Centro terá como órgão executivo a Diretoria Geral e como órgão deliberativo e consultivo o Conselho Diretor, sendo este composto de sete membros e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura, sendo dois representantes do Ministério da Educação e Cultura, um representante da Federação das Indústrias do respectivo Estado e quatro representantes da instituição, indicados na forma regimental.

Parágrafo único. Cada Centro terá um Diretor-Geral, nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Educação e Cultura, obedecida a Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977, que se é o Presidente do Conselho Diretor.

Art. 4º O patrimônio de cada Centro Federal de Educação Tecnológica será constituído:

I — das atuais instalações, áreas, prédios e equipamentos que constituem os bens patrimoniais das respectivas Escolas Técnicas Federais, mencionadas no art. 1º desta lei;

II — pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III — pelos saldos de exercícios financeiros anteriores.

Art. 5º Os recursos financeiros de cada Centro serão provenientes de:

I — dotações que lhe forem anualmente consignadas no Orçamento da União;

II — doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III — remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante convênios ou contratos específicos;

IV — taxas, emolumentos e anuidades que forem fixados pelo Conselheiro Diretor, com observância da legislação específica sobre a matéria;

V — resultado das operações de crédito e juros bancários;

VI — receitas eventuais.

Art. 6º A expansão e a manutenção dos Centros Federais de Educação Técnica serão asseguradas basicamente por recursos consignados anualmente pela União à conta do orçamento do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 7º Os Centros terão suas atribuições específicas, sua estrutura administrativa e a competência dos órgãos estabelecidos nos Estatutos e Regimentos aprovados nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º Cada Centro instituído por esta lei terá Tabela Permanente de Pessoal regida pela legislação trabalhista, organizada de acordo com as normas da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e legislação complementar, devendo a proposta de fixação da lotação obedecer às normas legais vigentes.

Parágrafo único. A contratação de pessoal, nos empregos constantes da tabela a que se refere este artigo, será feita na forma da legislação em vigor.

Art. 9º Ficam transferidos para cada Centro, respectivamente, os recursos anualmente destinados às Escolas Técnicas Federais referidas no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Caberá aos atuais ordenadores de despesas, até a implantação dos Centros, a movimentação dos recursos.

Art. 10. O Ministério da Educação e Cultura promoverá, no prazo de noventa dias, a elaboração dos Estatutos e Regimentos necessários à implantação de cada Centro.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1978; 157º da Independência e 90º da República. — ERNESTO GEISEL — Euro Brandão.

(À Comissão de Educação.)

PARECERES

PARECER Nº 294, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1991, que “Altera dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

Relator: Senador Maurício Corrêa

Vem ao exame desta comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1991, de autoria do ilustre Senador Francisco Rollemberg, que propõe à alteração de dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor.

A matéria encontra amparo no art. 24, inciso VIII da Constituição Federal, que atribui competência à União para legislar sobre proteção ao consumidor, e no art. 48, do mesmo texto constitucional, que estabelece ao Congresso Nacional a atribuição de dispor sobre todas as matérias de competência da União.

As providências propostas no projeto recaem sobre três dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, a saber, conforme justificação do autor:

1º) “alteração da redação do art. 70..., transformando a pena privativa de liberdade em pena pecuniária indenizatória, mais branda, mas igualmente eficaz, além de mais facilmente implementável...”;

2º) modificação da redação do inciso I do art. 76, suprimindo-se a expressão — em época de grave crise econômica — “porquanto a expressão não é passível de um tratamento objetivo pelo Poder Judiciário, já que não há parâmetros quantitativos definidores nem qualquer medida formal previamente anunciable que declare a ocorrência de grave crise econômica”;

3º) supressão do inciso II do art. 78, que possibilita a imposição de pena de “publicação em órgãos de comunicação de grande circulação ou audiência, às expensas do condenado, de notícia sobre os fatos e a condenação”, considerando que tal medida traz consequências danosas ao infrator, desmoralizando-o publicamente, em expressa violação ao princípio constitucional de proteção à dignidade humana.

Isto posto, entendemos que as modificações preconizadas no projeto visam ao aperfeiçoamento do Código de Defesa do Consumidor, tornando-o mais adequado às relações de consumo no Brasil, pelo que somos de opinião favorável quanto ao seu mérito.

De outra parte, inexistindo óbices constitucionais ou de juridicidade, e estando a matéria de acordo com a boa técnica legislativa, concluímos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — Maurício Corrêa, Relator — José Fogaça — Valmir Campelo — Antônio Mariz, (Vencido) — Oziel Carneiro — Amir Lando — Alfredo Campos — Jutahy Magalhães, (Vencido) — Josaphat Marinho, (Vencido) — Carlos Patrocínio, (Abstenção). — Francisco Rollemberg, (Abstenção) — Chagas Rodrigues — Magno Bacelar.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SENADOR JUTAHY MAGALHÃES, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Encaminha voto em separado para o PLS nº 140, de 1991, de iniciativa do Senador Francisco Rollemberg, que “Altera dispositivo da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

Autor: Senador Jutahy Magalhães

Em cumprimento ao preceito regimental foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto

de Lei do Senado nº 140, de 1991, de iniciativa do nobre Senador Francisco Rollemburg, versando sobre alterações na Lei nº 8.078, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O Relator, Senador Maurício Corrêa, proferiu o seu parecer segundo o qual entende ser viável a aprovação da proposta, uma vez que seu amparo constitucional é inequívoco.

Ainda que perfeito o raciocínio no que tange à constitucionalidade da matéria, julgamos que a abordagem é equivocada quanto ao mérito, não dispensando algumas considerações de natureza histórica, econômica, jurídica e psicossocial capazes de modificar a essência da argumentação e, consequentemente, as conclusões da análise do mérito.

Isto porque o mérito da questão deverá, no nosso entender, ser analisado a partir de outras premissas, de estreita vinculação com essas condicionantes. Do ponto de vista histórico/econômico, o modelo de desenvolvimento, que ensejou o abuso do poder econômico secular, devidamente respaldado pela impunidade assegurada por artifícios institucionais decorrentes de um Direito falho e distributivo de privilégios às classes dominantes, para as quais a existência de penas pecuniárias de valor quase simbólicos tem servido para justificar condutas ilícitas, a partir da constatação de que é mais vantajoso pagar as multas e persistir nas práticas lesivas. Do prisma psicossocial, a limitada educação política, entravando o exercício de cidadania dentro de padrões mínimos de consciência social. Estes são fatores que não podem e não devem ser esquecidos.

Ao aprovar o Código de Defesa do Consumidor, o Poder Legislativo estava consciente, após quase dois anos de exaustivo diálogo com os diferentes segmentos da sociedade civil, que exatamente por se configurar num elemento concreto de justiça social, a nova Lei presumia o afastamento de antigas e perversas formas de sustentação que historicamente prevaleceram nas relações de consumo no Brasil. Esta ruptura só seria possível se pudesse contar com um referencial básico, apoiado numa legislação moderna, rigorosa e clara, que viesse para valer e não apenas para compor mais uma peça no emaranhado jurídico rotineiramente passível de ser contornado, e em parte responsável pela impunidade que grassa no País.

Infelizmente não aprovamos o Código ideal, mas o possível. O poder econômico fortemente organizado conseguiu conter alguns dos avanços mais expressivos.

Nestes, a questão da dosimetria das penas ocupou a maior parte das discussões e representou perdas importantes em relação a parâmetros estabelecidos pela ONU e IOCU e implantados em outros países em estágio de desenvolvimento similar ao nosso; em que pese tais questões, por se referirem a princípios universais de Direito, prescindirem de vinculação ao estágio de desenvolvimento do País, que por mais importante que possa ser não serve de elemento de graduação para o respeito a valores universais.

Aliás, sobre esta questão, quem melhor se pronunciou foi o professor Luiz Amaral, ex-presidente do CNDC, em excelente estudo publicado no *Correio Braziliense* de 18-6-89:

"Tanto quanto a Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85) que representou um rompimento inicial no individualismo do nosso Direito Processual, o Código representará sensível rompimento no liberalismo individualista de nosso Direito Substantivo ou Material. Não se desvanece, é certo, a liberdade econômica, mas pelo princípio da intervenção mínima necessária impede-se que os economicamente fortes reduzam ou anulem a

liberdade dos economicamente fracos. A declaração de que todos são livres é ociosa quando apenas alguns podem viver essa liberdade. No que tange à liberdade de contratar ela é cada vez mais, na economia moderna, um exercício vedado à grande massa consumidora. Que liberdade há para quem desconhece as regras básicas do mercado, os produtos e seus similares e os preços e seus componentes. Que liberdade há para quem está sob pressões diversas (publicidade subliminar, rótulos e embalagens atrativos e/ou enganadoras, monopólios, insuficiência salarial etc...). Que liberdade resta para quem ignora o sentido das consequências jurídicas de cláusulas adredeadamente arquitetadas pelo economicamente mais forte? Como se vê, a liberdade contratual ou a autonomia da vontade, amiúde, não passa de máscara para a vontade unilateral; é por isso mesmo que este velho princípio (enquanto absoluto) acha-se a caminho do museu das belas utopias jurídicas. Sucedeu que para que houvesse liberdade efetiva de contratar seria preciso que todos fossem, não apenas juridicamente, mas socialmente iguais, o que necessariamente não ocorre, uma vez que a sociedade se divide em grupos, uns dispondendo de poder econômico e outros sequer de suficiente salário. O anteprojeto nada faz senão reconhecer a necessidade social de se distinguir o que é efetivamente diferente, para que a igualdade (longe de prejudicar o mais fraco) se traduza no tratamento desigual e equilibrado das pessoas (empresas e consumidores) e situações que são de fato desiguais. Por outro lado, estes preceitos inspiradores não nasceram lá fora, originariamente de qualquer ato de criação espontânea, constituem, isto sim, expressão mais ou menos elaborada dos interesses em conflito (Ihering) e das mutações jurídico-econômico-sociais já amplamente observadas por grandes juristas (Ripert em 1947, Bettim em 1953, Savatier em 1967)."

Especificamente, no tocante à dosimetria penal, objeto mesmo do PLS nº 140/91, ensina o eminentíssimo professor:

"O anteprojeto prevê como pena máxima cinco anos de reclusão que pode ser cumulada ou substituída pela multa e abre ao juiz um leque amplo de opções punitivas, desde interdição de direitos, publicação dos fatos, suspensão de direitos e prestação social alternativa (esta bem adequada à necessidade de recurso para a educação do consumidor). Todas essas opções podem ser cumuladas à reclusão e multa, como podem ser aplicadas como alternativa mais adequada. É evidente que a pena máxima será aplicada em graves situações, o que até, para alguns, pode se verificar insuficiente, segundo a proporcionalidade entre lesividade e pena máxima."

Já o DL nº 869/38, bem como a lei de economia popular (Lei nº 1.521/51) cominam penas de dez anos de reclusão para algumas fraudes. No Código Penal (de 1940) a saúde pública (art. 270) está protegida (remédios e alimentos) por penas "de prisão" de cinco a 15 anos (dolo) e dois anos em caso de crime culposo (negligência, imperícia e imprudência) e, na hipótese do art. 272 à pena varia de dois a seis anos. Como se vê, o Anteprojeto não foi exigente demais nestes termos.

É interessante notar, por outro lado, como nosso Direito Penal tem sido rigoroso com os fracos e manso com os fortes, ou tem sido menos zeloso na proteção do bem ou interesse coletivo, do que no resguardo do bem ou interesse particular, individual. Vejamos exemplos destes casos: o art. 176: diz que quem "Tomar refeição em restaurante" ou tomar ônibus... sem dispor de recursos para o pagamento poderá ser punido com até dois meses de prisão. Neste dispositivo penal em que se protege o patrimônio individual do dono do restaurante ou do ônibus, sequer nossa histórica crise de desemprego e fome serviu de "álibi" (como a crise econômica tem servido aos empresários) ao seu destinatário certo: que jamais deixará de ser um miserável. Uma pessoa que furte (art. 155, § 1º) coisa móvel de pequeno valor (uma lata de leite em supermercado/um ovo de páscoa...) poderá ter pena de até quatro anos, sendo que o juiz poderá (e não deverá) reduzi-la de 1/3 a 2/3, "se o criminoso for primário". Como reclamar de cinco anos para quem lucra com a lesão de tantos?

Na tutela do patrimônio individual (furto/roubo) o Código Penal prevê penas de oito a dez anos de reclusão (art. 155, § 4º e 157). Um cheque sem fundos, por exemplo, pode render até cinco anos de prisão (jamais para um não-pobre na prática). Enquanto tal, uma fraude no comércio (art. 175) que pode gerar (quase sempre gera) dano a múltiplos patrimônios, a pena é de até dois anos ou a mera multa (repassada para os consumidores).

É evidente que o estudo foi elaborado à época do PLS nº 97/89, posteriormente transformado no Substitutivo nº 3.683-A, que resultou aprovado e, onde o abrandamento das penas acabou por excluir totalmente as possibilidades de penas de reclusão e permitiu apenas detenções cuja dosimetria máxima foi fixada em dois anos (arts. 63, 64, 65 e 68), eliminando, assim, via pena de reclusão, a utilização do poder dissuasório representado pela perda do bem maior que é a liberdade, mesmo para os casos onde as relações de consumo ocorrem em flagrante violação dos direitos à integridade e à saúde do consumidor.

Se, por um lado, estas concessões, inevitáveis quando se trata do estabelecimento de instrumentos disciplinadores cuja aplicação diz respeito a toda a população, por tratar de proteger interesses difusos, coletivos e universais, traduziram-se em perdas e mutilações, por outro, o Código consolidou avanços inegáveis em seu curto período de vigência.

Pela primeira vez em nosso quase sempre triste País, a defesa do consumidor é algo nacionalmente palpável.

A responsabilidade política e jurídica que recai sobre os parlamentares no apoio irrestrito à sua aplicação transcende os interesses do residual que ainda se opõe à firmeza que a sociedade exige na sua aplicação.

Restringir os justos avanços conquistados por esta sociedade, através da aprovação da Lei nº 8.078, quando a sua vigência ainda é tão recente, só servirá para revertir os resultados positivos colhidos nestes cinco meses de existência concreta da lei e para transformar, de vez, em Código de Direitos Aparentes um instrumental que, conforme atestam as estatísticas dos órgãos de defesa do consumidor em todo o País, tem servido a uma modificação acelerada nas relações de consumo, rumo ao respeito e à dignidade que devem caracterizar o exercício da cidadania.

Qualquer retrocesso no Título II — Das Infrações Penais — remeterá a matéria a uma situação de quase impunidade, por quanto as penas ali estabelecidas são, em muitos casos, inferiores mesmo às aquelas prescritas pelo Código Penal Brasileiro — de 1940 — tendo sido fixadas de maneira generosa, justamente para permitir maior elasticidade aos juízes na hora da sentença.

Igualmente, entendemos ser irrelevante a argumentação em prol da modificação da redação do inciso I do art. 75, em função da alegada componente de natureza subjetiva introduzida pela expressão "grave crise econômica", uma vez que hoje tal conceito tem compreensão nacional respaldada em atos do Executivo (alguns devidamente legitimados pelo Legislativo) para justificar superiores razões de Estado, exceções e, muitas vez, pérolas do casuismo, além de medidas onde o conceito serve de justificativa de aceite imediato, amplo e irrestrito para mudanças da política econômica de plantão.

A substituição da expressão por "calamidade", limita o âmbito dos direitos conquistados.

Do mesmo modo, a supressão do inciso II, do art. 78, que possibilita a imposição de pena de "publicação em órgãos de comunicação de grande audiência, às expensas do condenado, de notícias sobre os fatos e a condenação," é evidentemente, desequilibradora das obrigações das partes em benefício do poder econômico.

O objetivo do inciso é claramente penal e se constitui em prática de inegável poder dissuasório, fazendo parte do arcabouço legal estudado em legislação comparada de outros países; guardando estreita correlação com a obrigatoriedade de contrapropaganda (contemplada pelo Código) e com a necessidade de contrapartida dos cadastros do Serviço de Proteção ao Crédito e seus correlatos.

Finalmente, entendemos que modificar o Código no momento em que os vetos presidenciais não foram sequer apreciados e quando o seu curto período de vigência ainda não esgotou o natural processo de acomodação do mercado, constitui-se em atitude precipitada, cujo ônus fatalmente recairá sobre os consumidores.

Da firmeza e da convicção que os parlamentares tiverem de que fizeram e aprovaram um bom Código, dependerá em grande escala o sucesso do seu alcance e eficácia.

Qualquer recuo prematuro só servirá à reversão das expectativas até agora positivamente canalizadas ao cumprimento das regras ajustadas e, psicologicamente, servirá à causa do abuso do poder econômico, à desorganização das relações de consumo e à certeza da impunidade.

Ante o exposto, e observadas as superiores razões de justiça social e de conveniência quanto à maior estabilidade normativa, somos pela rejeição do PLS nº 140/91.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1991. — Senador Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 295, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1991, que "Dispõe sobre o registro dos partidos políticos e dá outras providências".

Relator: Senador Mansueto de Lavor

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Senador Jutahy Magalhães, disciplina a aquisição da personalidade jurídica por partido político.

A proposição tem o mérito de adequar a legislação partidária ao texto constitucional em vigor que, a par de assegurar

aos partidos autonomia para definir sua estrutura, organização e funcionamento, determina que os mesmos adquirem personalidade jurídica na forma da lei civil.

Do exposto, concluímos que o Projeto, além de constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa, é também oportuno, pelo que somos favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — Mansueto de Lavor, Relator — Jatahy Magalhães (Abstêncio) — Chagas Rodrigues — Oziel Carneiro — Alfredo Campos — José Fogaça — Magno Bacelar — Francisco Rolemberg — Antônio Mariz — Amir Lando — Maurício Corrêa — Valmir Campelo.

PARECER N° 296, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre “Questão de ordem formulada pelo Senador Maurício Corrêa sobre a possibilidade regimental de ser adiada a discussão de PEC, nº 12, de 1991 nos termos dos arts. 274 e 279 do Regimento Interno”.

Relator: Senador Elcio Álvares

I — Do Relatório

O Senhor Senador Maurício Corrêa, primeiro signatário da PEC nº 12, de 1991, formulou questão de ordem, na primeira das cinco sessões consecutivas de discussão, a que foi submetida a Proposição, após a deliberação do Plenário quanto ao prosseguimento da tramitação (art. 358, § 2º do Regimento Interno desta Casa).

A matéria da questão de ordem versa sobre a aplicabilidade da norma geral contida no art. 274, combinado com o art. 279, da Lei Interna — adiamento da discussão —, à proposta de emenda à Constituição.

A Presidência desta Casa proferiu decisão no sentido da inadmissibilidade da aplicação da disposição geral ao caso específico da proposta de emenda constitucional, em razão das normas especiais que regulam esse tipo de proposição, as quais teriam prevalência — porque específicas — sobre as regras de caráter genérico do Regimento, indeferindo, desse ponto de vista, a questão de ordem.

Inconformado com a decisão da Presidência, o nobre Senador Maurício Corrêa recorreu do despacho de S. Ex. o Sr. Presidente do Senado Federal, a esta Comissão, implorando o sobrerestamento da decisão da Mesa.

Em razão do recurso interposto, a Presidência, com fulcro no art. 408 do Regimento do Senado Federal, solicitou audiência desta Comissão, objetivando a correta exegese do texto regimental.

II — Da Apreciação da Matéria

A questão de ordem foi suscitada com base no art. 403 do Regimento Interno e provocada pelo desconhecimento do Requerimento s/nº, datado de 7-8-91, no qual o preclaro Senador Maurício Corrêa pleiteava, fundado na previsão do art. 372 e no art. 274, b, combinado com o art. 279, e, todos do mesmo Diploma Regimental, o adiamento da discussão da PEC nº 12/91 para a data de 6-9-91.

Consoante anotações constantes às fls. 4 do processo (não numeradas, porém contadas a partir da primeira folha que compõe o processado da PEC nº 12/91, verifica-se que, em 6-8-91, foi aprovado o prosseguimento da tramitação da Proposição e, em 7-8-91, incluída em Ordem do Dia, para a primeira sessão de debate, das cinco sessões previstas para

o primeiro turno de discussão, nos termos do art. 358, § 2º do Regimento desta Casa.

Fundada no fato de que o Requerimento fora apresentado na primeira das cinco sessões consecutivas de discussão, em primeiro turno, da PEC — ou seja, em 7-8-91 — a Mesa o desconheceu, respaldada, para tanto, no § 2º, do art. 358 da Lei Interna, conforme foi informado, ao insigne Senador Requerente, pelo Sr. Secretário-Geral da Mesa.

Consultando a legislação citada, constatamos que o § 2º, do art. 358 do Regimento Interno, reza o seguinte:

“Art. 358.

§ 2º Aprovado o prosseguimento, a matéria será considerada incluída em Ordem do Dia, em fase de discussão, em primeiro turno, durante cinco sessões ordinárias consecutivas, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, dos membros do Senado.”

Por outro lado, preceitua o art. 372 da Lei Interna:

“Art. 372. Aplicam-se à tramitação da proposta, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para as demais proposições.” (grifos nossos).

E, prescrevem os arts. 274, b e 279, e, do Estatuto regimental:

“Art. 274. A discussão não será interrompida, salvo para:

b) adiamento para os fins previstos no art. 279;

Art. 279. A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência e o disposto no art. 349, poderá ser adiada, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou comissão, para os seguintes fins:

c) ser realizada em determinado dia;

A redação do § 2º do art. 358 do texto regimental, assevera, textualmente, que a fase de discussão, em primeiro turno, se dará “...durante cinco sessões ordinárias consecutivas...”

Recorrendo ao “Dicionário Brasileiro Globo”, 4ª ed., Ed. Globo, Porto Alegre, 1985, para melhor compreensão da norma regimental, encontramos os seguintes significados para os vocábulos da língua portuguesa.

Consecutivo — que segue outro; sucessivo; imediato;

Successivo — referente à sucessão; hereditário; que vem depois ou em seguida; consecutivo; sem interrupção; contínuo;

Contínuo — que não cessa; ininterrupto; seguido; sucessivo.

À primeira vista, portanto, podemos ser levados ao entendimento, nos termos expressados pela Presidência desta Casa, da inaplicabilidade, à proposta de emenda constitucional, da previsão do art. 279 do Regimento.

Ocorre, porém, que procedendo a uma leitura sistemática do texto regimental nos deparamos com a norma inculpida no seu art. 363, a qual, ao prever o segundo turno de discussão, estabelece que ocorrerá em “... três sessões ordinárias...”;

e, em nenhum momento, faz menção ao fato de serem, essas sessões, consecutivas ou não.

Esse tratamento diferenciado, conferido pelo legislador, ao segundo turno em relação ao primeiro turno de discussão, da proposta de emenda constitucional exige, desta Comissão, interpretação unificadora, haja vista o caráter injustificável da distinção.

Para tanto, pois, necessário se faz que retomemos a análise do comando do art. 279, da Lei Interna, para extraímos o real alcance dessa norma.

Cinco são as hipóteses previstas no art. 279 para a suspensão da discussão e todas elas com um só objetivo: proporcionar um exame mais acurado da matéria, evitando, dessarte, precipitações do Senado Federal no seu labor legislativo.

E são, apenas, dois os casos excetuados pelo art. 279, aos quais o seu comando não se aplica: os projetos em regime de urgência e a hipótese do art. 349 (que dispõe sobre a realização de diligência nos projetos em regime de urgência), o que evidencia a "mens legislatoris" de, somente, não proporcionar a suspensão da fase de discussão — visando a um exame mais aprofundado da proposição — nos casos implicadores de matéria que esteja tramitando em regime de urgência.

Ora, é inquestionável — até porque de todo inconcebível, por ilógico — que a proposta de emenda à Constituição não é passível de tramitação no regime de urgência, em face da complexidade que a matéria no mais das vezes, implica e em razão do seu elevado **quorum** que, no regime de urgência, poderia inviabilizar a apreciação da proposta.

Em se tratando de proposição não suscetível de ser apreciada em regime de urgência e não tendo sido, expressamente, excetuada no art. 279, à proposta de emenda à Constituição, parece-nos, poderá ser aplicada a regra de suspensão da discussão, visto que não vislumbramos o empecilho único, que o Regimento interpõe, para a interrupção dessa fase, qual seja: a urgência.

III — Do Voto

Em razão da leitura sistemática do Regimento Interno do Senado Federal, e reconhecendo o mérito da matéria — provocada pela preocupação com a independência do Poder Judiciário — é o nosso Parecer pela procedência da questão de ordem.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — Elcio Álvares, Relator — Alfredo Campos — Valmir Campelo — Chagas Rodrigues — Jutahy Magalhães — José Fogaça — Josaphat Marinho — Oziel Carneiro — Maurício Corrêa — Antônio Mariz — Magno Bacelar — Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 534, DE 1991

Nos termos do art. 258, do Regimento Interno, requeiro a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara n° 72/89, que "torna obrigatória a menção de grupo sanguíneo nos documentos de identificação civil e nas carteiras nacionais de habilitação expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito" e 40/91,

que "torna obrigatória a indicação do tipo e do fator sanguíneo nas Cédulas de Identidade", por versarem matéria análoga.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Senador Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento que acaba de ser lido será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, nº 8 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. nº 014/91 CCJ

Brasília, 29 de agosto de 1991

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, comunico à V. Ex^a que esta Comissão rejeitou o PLS nº 140, de 1991, de autoria do Sr. Senador Francisco Rollemberg, que "altera dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, na reunião de 28 de agosto de 1991.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. nº 015/91 CCJ

Brasília, 29 de agosto de 1991

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a, que esta Comissão aprovou o PLS nº 156, de 1991, de autoria do Sr. Senador Jutahy Magalhães, que "dispõe sobre o registro dos partidos políticos e dá outras providências." na reunião de 28 de agosto de 1991.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com referência aos expedientes que acabam de ser lidos, a presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 2º a 5º do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os projetos de lei do Senado nºs 140 e 156, de 1991, sejam apreciados pelo Plenário.

Esgotado esse prazo sem interposição de recurso, as proposições serão remetidas à Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 535, DE 1991

Requeremos urgência nos termos do art. nº 336 alínea e do Regimento Interno do Senado Federal para a Mensagem 215, de 1991 que autoriza a contratação de crédito externo de natureza financeira no valor de até 12.832.000,000 (doze bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões de ienes japoneses),

junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinada ao financiamento parcial do projeto de expansão dos serviços de energia elétrica do sul do Estado de Goiás.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Humberto Lucena — Fernando Henrique Cardoso — Marco Maciel — Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento que acaba de ser lido será submetido ao Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, item II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 536, DE 1991

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam consideradas como licença autorizada, por motivo de saúde, conforme atestados médicos incluídos, os perfodos abaixo discriminados:

1. Mês de Março de 1991: dias 14, 15, 18, 21, 22, 25, 26, e 27;
2. Mês de Abril de 1991: dias 19, 22, 26, 29 e 30;
3. Mês de Maio de 1991: dias 2, 3, 6, 27, 28, 29, e 31;
4. Mês de junho de 1991: dias 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 21, e 24.

Brasília, 3 de setembro de 1991. — Senador Levy Dias.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento está devidamente instruído com o atestado médico previsto no art. 43, inciso I, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queirão permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Através do Aviso n° 472, de 28 de agosto de 1991, o Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhou ao Senado cópia da decisão do Plenário, acompanhada do relatório e voto do Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, bem como dos pareceres da titular da 8ª IGCE e do Sr. Procurador-Geral, ao ter presente o processo de acompanhamento da privatização da Usiminas.

A matéria será enviada à Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento, e, em cópia, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para anexar ao processo do Projeto de Decreto Legislativo n° 82 de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Na sessão do dia 14 de agosto último, foi lida a Proposta de Emenda à Constituição n° 15, de 1991, que dá nova redação ao inciso V do art. 37 da Constituição Federal, tendo como 1º signatário o Senador João Rocha.

A Presidência, em obediência ao disposto no art. 356 do Regimento Interno e, de acordo com indicações das lideranças, designa a seguinte Comissão para emitir parecer sobre a matéria:

PMDB

Alfredo Campos
Cid Sabóia de Carvalho
César Dias
José Fogaça
Pedro Simon

PFL

Odacir Soares
Francisco Rollemberg
Dario Pereira

PSDB

José Richa
Almir Gabriel

PTB

José Eduardo
Lourenberg Nunes Rocha

PDT

Lavoisier Maia

PRN

Áureo Mello

PDS

João França

PDC

Moisés Abrão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Srs. Senadores, encontra-se na Casa o Sr. Telmo Camilo Vieira, suplente convocado da Representação do Estado do Acre, em virtude de licença concedida ao titular, Senador Flaviano Melo, que se acha enfermo.

S. Ex^a encaminhou à Mesa o diploma que será publicado na forma regimental.

É o seguinte o diploma encaminhado:



SF 215-#

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE

A Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges, Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, tendo em vista a proclamação dos eleitos em 03 de outubro de 1990, realizada pelo Egrégio Tribunal, em sessão de 19 de outubro de 1990, outorga o presente diploma a

Telmo Camilo Vieira

eleito para o cargo de 1.º SUPLENTE do Senador Flaviano Flávio Baptista de Melo, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB

Rio Branco, 11 de dezembro de 1990. Eu,

Ricardo Alexandre Fernandes,
Diretor-Geral de Secretaria, subscrevi.

Miracele de Souza Lopes Borges
Presidenta

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Designo os Srs. Senadores Nabor Júnior, Chagas Rodrigues e Alexandre Costa, para compor a comissão que deverá introduzir S. Ex^a em plenário, a fim de prestar o compromisso regimental.

A Presidência solicita aos Srs. Senadores e visitantes que se encontram nas respectivas tribunas que permaneçam de pé, a fim de ouvir o compromisso que será proferido pelo novo Senador Telmo Camilo Vieira. (Pausa.)

Acompanhado da Comissão, O Sr. Telmo Camilo Vieira dá entrada no recinto, prestando junto à Mesa o seguinte compromisso regimental:

“Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.”

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Declaro empossado Senador da República o nobre Sr. Telmo Camilo Vieira, que integrará, no Senado, a representação do Estado do Acre. A partir deste momento S. Ex^a passará a participar dos trabalhos da Casa. (Pausa.)

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que assumindo nesta data a representação do Estado do Acre, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PMDB — AC.

Atenciosamente saudações, — Telmo Camilo Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

Brasília, 3 de setembro de 1991

Senhor Presidente,

Atendendo ao disposto no Regimental desta Casa, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a indicação do Senhor Senador Wilson Martins a integrar as Comissões de Assuntos Sociais e de Serviços de Infra-Estrutura, como titular, substituindo-me nas referidas Comissões, e como suplente, nas Comissões de Assuntos Econômicos e Educação, substituindo os Senhores Senadores Garibaldi Alves e Onofre Quinan, respectivamente.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração. — Senador Humberto Luçena, Líder do PMDB.

Brasília, 3 de setembro de 1991

Senhor Presidente,

Em obediência ao disposto no Regimento Interno desta Casa, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a indicação do Senhor Senador Telmo Vieira para integrar as Comissões de Educação, de Serviços de Infra-Estrutura e Mista de Orçamento como titular, e as Comissões de Assuntos Sociais e de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, como Suplente, em substituição ao Senhor Senador Flaviano Melo, em licença para tratamento de saúde.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração. — Senador Humberto Luçena, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Serão feitas as substituições solicitadas.

A Presidência consulta os nobres Senadores Eduardo Suplicy e José Eduardo se concordam com a comunicação inadiável a ser feita pelo novo Senador, cuja solicitação chegou a mim através do Senador Nabor Júnior. (Pausa.)

Os Senadores Eduardo Suplicy e José Eduardo, inscritos com anterioridade, garantem a oportunidade ao Senador Telmo Camilo Vieira para que ocupe a tribuna neste momento. S. Ex^a, segundo o Senador Nabor Júnior, tem uma comunicação urgente a fazer à Casa.

Concedo a palavra ao nobre Senador Telmo Camilo Vieira.

O SR. TELMO VIEIRA (PMDB — AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, confesso-me tomado de profunda emoção ao ocupar pela primeira vez a tribuna desta Casa.

Confesso também que, apesar de honrado por estar investido no cargo de Senador da República, não posso deixar de lamentar as condições em que o faço, tendo em vista o estado de saúde do nobre Senador Flaviano Melo.

Devo confessar, ainda, que a alegria de estar aqui não suplanta as preocupações com os graves problemas que estão a afligir o nosso povo, o descrédito de nossas instituições, nele incluído o Poder Legislativo.

Preocupa-me mais ainda as ações do Poder Executivo no sentido de institucionalizar a chantagem política, numa tentativa inqualificável de pressionar o Congresso Nacional a subjugar-se à sua vontade e sede incontrolável de poder.

Devo aqui parabenizar os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal pelos posicionamentos assumidos e ações efetivas de moralização da classe política brasileira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a transitoriedade do mandato que hoje passo a exercer não será um fator inibidor de minha atuação parlamentar e política. Minha voz não será calada, não será omissa quando o momento assim exigir.

Venho de um Estado pequeno, paupérrimo, condenado que foi a um isolamento injustificável e a uma discriminação imperdoável por parte dos órgãos públicos federais.

Venho de um Estado de bravos, do único Estado que se incorporou ao território brasileiro por opção...

O sangue de nossos antepassados foi o passaporte usado para alcançar a cidadania brasileira.

Lutamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que tivéssemos em nossa Pátria uma mãe gentil e caridosa e não uma madrasta má e impiedosa.

O Sr. Nabor Júnior — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. TELMO VIEIRA — Ouço o aparte do nobre Senador Nabor Júnior.

O Sr. Nabor Júnior — Nobre Senador, no momento em que V. Ex^a assume a função de Senador da República, pelo período em que o Senador Flaviano Melo requereu licença para tratamento de saúde, desejo, em primeiro lugar, lamentar essa circunstância, que V. Ex^a já citou em seu pronunciamento, e, ao mesmo tempo, apresentar a V. Ex^a os meus cumprimentos e votos de boas-vindas a esta Casa, que representa a Federação brasileira. E dizer, ainda mais, que confio na serena atuação de V. Ex^a aqui no Congresso Nacional, em defesa de nosso Estado, e do generoso povo acreano, que conferiu a mim e a V. Ex^a, o mandato para representá-lo aqui nesta Casa. Meus parabéns a V. Ex^a.

O SR. TELMO VIEIRA — Agradeço a V. Ex^a, Senador Nabor Júnior, pelo aparte.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos sofrido, ao longo de nossa existência, as piores privações por conta de uma odiosa e injustificável discriminação.

O Acre precisa sobreviver. O Acre precisa que seus irmãos maiores o ajudem a se firmar no contexto da Federação brasileira para se tornar um Estado pujante e determinante de ações desenvolvimentistas. Não podemos, sob nenhuma hipótese, sucumbir ante à política malsã de internacionalização da Amazônia, através de uma tentativa de inviabilizar as ações dos Estados que compõem aquela fabulosa região.

Os Estados amazônicos clamam por socorro!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nosso Estado sofre hoje com a incidência da malária cada vez mais crescente e atingindo proporções incontroláveis, por conta de uma atitude suicida de desestruturação do órgão encarregado do seu combate e prevenção, no caso, a Sucam. Se não fosse suficiente, Rio Branco, a Capital, depara-se com um surto de febre tifóide que vem deixando um rastro de dor e desespero nas famílias de menor poder aquisitivo, justamente as que são atingidas pela moléstia. Tudo isso e mais ainda, a ameaça do cólera que já está invadindo nossas fronteiras.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sabemos e somos conscientes de que a Nação brasileira atravessa uma crise sem precedentes, que requer sacrifícios de toda a sociedade. No entanto, a minha gente de lá já vem pagando um preço muito alto por ter optado pela cidadania brasileira. Urge que o Poder Central volte os olhos para o Acre e o abençoe como um filho.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho, mais uma vez, solicitar o empenho de V. Ex^a diante da desconsideração do Governo Federal, que vem tentando limitar as possibilidades do Senado em cumprir uma de suas principais atribuições, prevista nos arts. 49, inciso X, e 70 da Constituição Federal: a de fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Em comunicação que me foi enviada pelo Departamento do Tesouro Nacional, cuja cópia segue em anexo, estou sendo informado de que foi deferido o pedido de senha, por mim solicitado, para obter acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira da União — SIAFI, em seu nível 9 de possibilidades de consulta.

Para minha surpresa, entretanto, o DTN resolveu reformular o nível 9 de acesso irrestrito, em dois subníveis, como se verifica da nota DTN COSIS/nº 382 — item 3 (cópia em anexo), a saber:

“Nível 9 Auditor — acesso irrestrito, tanto a nível sintético quanto analítico, destinado aos operadores pertencentes aos quadros dos Controles Externo e Interno com atribuições de Controle e Auditoria. Com este nível, o operador pode acessar todas as informações contábeis.”

“Nível 9 Gerencial — restrito a dados consolidados ao nível do Orçamento Geral da União, destinado a todos os gestores públicos que necessitem, para o desempenho de suas atividades, de informações con-

solidadas. A diferença entre este acesso e o anterior é que, neste caso, obtém-se informações no mesmo nível como são apresentadas no Orçamento Geral da União aprovado pelo Congresso Nacional (Quadro de Detalhamento da Despesa — QDD).”

E, estranhamente, Sr. Presidente, o Senado Federal, conforme a Nota DTN/COSIS/nº 383, item 6 (cópia anexa), que antes dispunha de acesso irrestrito ao Siafi, teve seu acesso rebaixado para o Nível 9 Gerencial, pois entendem os técnicos do DTN serem as informações genéricas suficientes para o desempenho de nossas atribuições parlamentares.

Não é possível, Sr. Presidente, que um auditor do Tribunal de Contas da União, que, segundo o art. 71 da Constituição Federal, auxilia o Congresso Nacional no controle externo dos atos do Executivo, venha a ter direito a maior acesso a informações do que um membro do Senado Federal a quem compete, por determinação constitucional, a responsabilidade de fiscalizar o Governo.

Assim, venho reiterar a V. Ex^a a importância de a Presidência do Senado garantir junto à Presidência da República o pleno acesso do Congresso Nacional ao nível mais completo de detalhamento de informações das unidades governamentais junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira.

Se isto não for assegurado, estaremos impedidos de exercer, na plenitude, o mandato que o povo nos conferiu. Temos que lutar para garantir as prerrogativas que nos são outorgadas pela Constituição.

Não podemos admitir que o Governo fale em praticar seus atos com transparéncia, ao mesmo tempo em que se utiliza do argumento “segurança” para impedir que o Congresso Nacional saiba, em detalhes, como administrar os recursos do povo.

Ao ensejo, reitero a V. Ex^a os protestos de consideração e apreço.

Sr. Presidente, passo às mãos de V. Ex^a os documentos da Secretaria do Tesouro Nacional, onde está explicado que o Senado Federal vai ter acesso ao Nível Gerencial 9, com menor grau de informação do que o liberado aos auditores do Tribunal de Contas da União, os seja: como se o Senado, que é o principal responsável pela fiscalização dos atos do Executivo, pudesse ter menor grau de informação do que os auditores do Tribunal de Contas da União.

Agradeço ao Senador José Eduardo Andrade Vieira a gentileza de ter permitido a inversão de oradores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUPLICY EM SEU DISCURSO:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

NOTA DTN/GAB Nº 385

Em 28-8-91

Assunto: Ofício nº 74/91 — Senador Eduardo Suplicy — Consulta sobre o Sistema Integrado de Administração Financeira — SIAFI.

A respeito do expediente anexo de autoria do Sr. Senador Eduardo Suplicy, encaminho a V. S^a notas anexas da Coordenação Geral de Sistemas e Métodos deste Departamento, a respeito do funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira — SIAFI.

Valho-me do ensejo para apresentar protestos de estima e consideração. — Roberto Figueiredo Guimarães.

Ofício nº 74/91

Brasília, 14 de agosto de 1991

Excelentíssimo Senhor
 Dr. Marcílio Marques Moreira
 DD. Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento
 Esplanada dos Ministérios, Bloco P
 70048 — Brasília — DF

Senhor Ministro,

Considero de suma importância quando, em abril último, a meu pedido, o Ministério da Economia, de pronto, proveu a ligação de terminal de modo a poder meu gabinete acessar ao Sistema de Acompanhamento Financeiro da União — SIAF, da forma mais detalhada possível e sem qualquer restrição.

O acesso a essas informações de maneira detalhada é de vital importância, não apenas para o acompanhamento da execução orçamentária, mas também para que se possa planejar, de forma consciente, construtiva e responsável em relação ao Executivo, sobre como fixar a despesa e a receita para o exercício futuro.

Entretanto, qual não foi o meu espanto ao constatar, nesta última segunda-feira, que uma vez acionado o sistema, o menu principal estava a omitir 70% das possibilidades de consulta.

Dante deste fato, consultados técnicos da Secretaria do Tesouro, foi fornecida a informação de que por ordem superior o Congresso Nacional teria, apenas, acesso aos dados consolidados da execução orçamentária do Tesouro Nacional, o que inviabiliza qualquer acompanhamento responsável sobre o que é feito com o dinheiro público.

Assim, Senhor Ministro, venho, respeitosamente, requerer que seja restabelecido o acesso pleno e detalhado ao Sistema — SIAF, para que possa o Congresso Nacional cumprir de forma adequada suas atribuições constitucionais.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço. — Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

Nota

DTN COSIS/Nº 382

Em 27-8-91

ASSUNTO: Sistema de acesso ao SIAFI.

Senhor Diretor do Tesouro Nacional,

O Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal — SIAFI, concebido e administrado pelo Departamento do Tesouro Nacional — DTN e processado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, é o sistema informatizado que contabiliza e controla toda a execução orçamentária e financeira da União, em tempo real, através de terminais instalados por todo o Território Nacional. Através destes terminais, os operadores das diversas Unidades Gestoras — UG, dos Ministérios ou demais órgãos integrantes do sistema, fazem seus registros e suas consultas.

2. Para utilizarem o sistema, os operadores são credenciados através de seu CPF, ao qual é vinculada uma senha secreta pessoal e intransferível, sendo que a utilização desta acarreta responsabilidades previstas no Manual de Despesa da União. O credenciamento faz-se por perfil (Executor, Auditor e Gerencial, por exemplo) e por nível de acesso, os quais definem o conjunto de transações, que nada mais são do que entradas e saídas, em tela, que incluem ou consultam informações no banco de dados do Sistema, ao qual o operador

tem acesso. Os níveis de acesso hoje existentes permitem as seguintes abordagens aos dados:

— Nível 1 — Somente registra ou consulta dados referentes à própria UG. Exemplo: o técnico que acessa o sistema para efetuar um pagamento através de Ordem Bancária.

— Nível 2 — Nível 1 + consulta e registro de dados referentes às UG pelas quais seja o responsável pela entrada de dados (UG off-line). Exemplo: o operador de uma UG que possui terminal entrando com dados relativos a uma UG do mesmo órgão que não possui terminal.

— Nível 3 — Nível 1 + consulta aos dados referentes a todas as UG que constituam o seu órgão, incluindo os dados consolidados para o referido órgão. Exemplo: um operador que possua este nível de acesso pode consultar os dados de todas as UG do órgão ao qual pertence.

— Nível 4 — Nível 1 + consulta aos dados referentes às UG em relação às quais atue como setorial Contábil, Auditora ou Orçamentária. Exemplo: o operador de uma Secretaria de Controle Interno pode acessar as informações de todas as UG de seu Ministério, para fins de auditoria.

— Nível 5 — Nível 1 + consulta aos dados de todas as UG que integram seu órgão e órgãos subordinados. Exemplo: um operador que possua este nível pode acessar as informações de todas as UG de seu órgão e dos órgãos a ele subordinados.

— Nível 6 — Nível 1 + consulta aos dados de todas as UG da Unidade da Federação em que esteja localizado. Exemplo: operadores das Delegacias do Tesouro Nacional nos Estados.

— Nível 7 — Nível 1 + consulta aos dados de todas as UG vinculadas à sua UG. Exemplo: um operador que possua este nível de acesso pode consultar os dados das UG vinculadas à sua UG através de tabela definida a nível do sistema.

— Nível 8 — Não utilizado.

— Nível 9 — Nível 1 + acesso amplo. Com este nível, um operador pode consultar todos os dados analíticos (documentos de entrada de dados) e sintéticos (dados consolidados) de todas as UG de todos os órgãos do sistema, incluindo documentos contábeis como Ordem Bancária — OB e Nota de Empenho — NE.

3. Com vistas a aumentar a segurança, o controle e a credibilidade do Siafi, o Departamento do Tesouro Nacional vem estudando os critérios de determinação dos níveis de acesso. O primeiro passo foi a reformulação do acesso definido pelo Nível 9, que passou a ser dividido em dois sub-níveis, quais sejam:

— Nível 9 Auditor — acesso irrestrito, tanto a nível sintético quanto analítico, destinado aos operadores pertencentes aos quadros dos Controles Externo e Interno com atribuições de Controle e Auditoria. Com este nível, o operador pode acessar todas as informações de quaisquer contábeis.

— Nível 9 Gerencial — restrito a dados consolidados ao nível do Orçamento Geral da União, destinado a todos os gestores públicos que necessitem, para o desempenho de suas atividades, de informações consolidadas. A diferença entre este acesso e o anterior

é que, neste caso, obtém-se informações no mesmo nível como são apresentadas no Orçamento Geral da União aprovado pelo Congresso Nacional (Quadro de Detalhamento da Despesa — QDD).

4. Finalmente, é importante ressaltar que o acesso às informações está assegurado a todos, de acordo com o art. 5º, Inciso XIV da Constituição Federal. Não obstante, é preciso regulamentar o acesso às informações, pelos funcionários públicos, através dos terminais do Siafi. Esta regulamentação está sendo elaborada pelo Departamento do Tesouro Nacional (reformulação da IN STN/nº 22, de 22 de dezembro de 1986) e será, em breve, apresentada para apreciação superior.

A consideração de V. S^t — Rainer Weiprecht, Coordenador-Geral de Sistemas e Métodos.

Nota

DTN COSIS/Nº 383

Em 27-8-91

ASSUNTO: Ligações de terminais para acesso ao Siafi.

Senhor Diretor do Tesouro Nacional,

O Siafi constitui um sistema integrado de acompanhamento das atividades relacionadas com a administração financeira dos recursos da União, que centraliza e uniformiza o processamento da execução orçamentária, recorrendo a técnicas de elaboração eletrônica de dados, com o envolvimento direto das unidades executoras e setoriais, sob a supervisão do Departamento do Tesouro Nacional e resultando na integração dos procedimentos consequentes, essencialmente, à programação financeira, à contabilidade e à administração orçamentária.

2. O Siafi, como um sistema que integra toda a Administração Pública Federal, possui terminais de acesso distribuídos entre todos os seus usuários, constituindo hoje um universo que abrange 216 órgãos da administração direta e indireta, num total de 4.052 Unidades Gestoras — UG, com um quantitativo de 27.659 operadores credenciados nos diversos níveis de acesso permitidos, que utilizam-se dos terminais para efetuar a entrada de dados contábeis ou para consultas referentes às atribuições de seus cargos.

3. Os órgãos integrantes do Siafi atuam em duas modalidades: total ou parcial. A modalidade total processa toda a execução orçamentária e financeira na forma padrão Siafi, incluindo o uso do Plano de Contas da União, que encerra todo o processo de contabilização do órgão que atua nesta modalidade. A modalidade parcial obriga os órgãos integrantes a incorporarem seus balancetes mensais no Siafi, para efeito de consolidação da execução orçamentária e financeira e publicação do Balanço Geral da União. Para a administração direta, a utilização na modalidade total é obrigatória, sendo que a administração indireta deve integrar o Siafi pelo menos na forma parcial, sendo-lhe facultada também a possibilidade de utilização total.

4. Integram o universo Siafi a Presidência da República, na modalidade total, com 34 órgãos, 395 Unidades Gestoras e 130 usuários cadastrados; o Congresso Nacional, na modalidade parcial, sendo que o Senado Federal possui 3 Unidades Gestoras e 25 usuários cadastrados e a Câmara dos Deputados, 2 Unidades Gestoras e 19 usuários credenciados.

5. O Senado Federal acessa o Siafi via interconexão da rede do Prodases com a rede Siafi, sendo que, fisicamente, todos os terminais da rede Prodases podem acessar o Siafi. Contudo, para a efetivação deste acesso, é necessária a formalização do pedido de credenciamento de usuários ao Departamento do Tesouro Nacional, que analisa o pedido e define o nível de acesso necessário às atribuições destes usuários.

6. Por estes critérios, o pedido do Senador Eduardo Suplicy, formalizado pelo Ofício nº 34/91 do Senado Federal (em anexo), foi deferido, sendo a ele atribuído o nível de acesso 9, perfil Gerencial, necessários ao cumprimento de suas atribuições parlamentares.

7. É possível concluir, portanto, que a definição dos usuários que devam acessar o Siafi é de competência dos órgãos, em função de sua atividade e/ou necessidade de entrada de dados e consultas (a exemplo das Ciset, TCU, Congresso Nacional). O Departamento do Tesouro Nacional vem atendendo a todas as demandas, não existindo nenhuma limitação quanto ao quantitativo de pessoas que possam acessar o sistema, ficando a cargo do DTN a definição do nível de acesso ao mesmo, o qual deve ser compatível com o nível de atribuições do requerente.

A consideração de V. S^t — Rainer Weiprecht, Coordenador-Geral de Sistemas e Métodos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Diante do novo pronunciamento do nobre Senador Eduardo Suplicy, a Presidência comunica a S. Ex^e e à Casa que já tem expediente pronto, para remessa ao Sr. Ministro Marcílio Marques Moreira, no sentido de ser garantido o acesso do Senado Federal às informações do Siafi. Ainda ontem, o Presidente convocou a Diretora Executiva do Prodases, Dra. Regina Célia Félix Borges, para que essa matéria seja resolvida de vez. Como S. Ex^e, o Titular da Pasta da Economia, Fazenda e Planejamento se encontra ausente do País, em viagem pelo exterior, em missão oficial no Japão, estamos diligenciando no sentido de que, antes mesmo da chegada do Titular daquela Pasta ministerial, o assunto tenha sido solucionado, garantindo-se, portanto, ao Senado Federal, a sua prerrogativa de fiscalização e controle sobre os atos do Executivo, não apenas em torno da execução orçamentária, mas, também agora, em termos da própria elaboração orçamentária.

São lances que se inserem entre aqueles que, no âmbito do Congresso Nacional, devem ser utilizados da forma mais ampla possível, para que isso permita aos Senadores da República o desempenho ainda melhor das suas tarefas parlamentares.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO (PTB — PR) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — O Sr. Presidente, Srs. Senadores: a crise política dos últimos dias, provocada pela forma atabalhoadas, desastrada até, com que Sua Exceléncia o Presidente da República, Fernando Collor de Mello, tem tentado impor sua própria reforma constitucional ao Congresso Nacional, está revelando uma perigosa paralisia dos três Poderes da República.

O Poder Executivo não tem mais mágicas a apresentar ao distinto público, para detér o processo corrosivo da inflação, que, como um verme, acelera a decomposição da economia. O anúncio de que o Presidente da República pretende convocar o Conselho da República, recurso constitucional para os momentos de crise aguda, é, por si só, sinal inequívoco de que o Governo Federal não sabe mais que iniciativas tomar para desatolar os vagões da produção do atoleiro da crise, ao mesmo tempo recessiva e inflacionária, em que se encontram.

Outra prova da incoerência do Poder Executivo é a adoção de uma política de altas taxas de juros, enquanto os preços

continuam congelados. As taxas de juros, elevadas como estão, mostram que o Governo continua adotando uma política recessiva de combate à inflação, tentando forçar a redução de seus índices pelo achatamento salarial e pela queda do consumo, provocada pela perda de poder aquisitivo da população. Orá, se a política é essa, seria coerente liberar, e não tabelar os preços dos produtos disponíveis no mercado.

Da mesma forma, este Poder Legislativo não apresentou, ainda, à Nação, um projeto político capaz de mobilizar as forças da sociedade brasileira para a porta de saída para vários impasses institucionais, colocados como obstáculo ao reencontro do rumo da prosperidade. A crise brasileira é, fundamentalmente, política, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Na quinta-feira da semana passada, o ilustre Líder do PSDB no Senado Federal, Senador Fernando Henrique Cardoso, revelou uma conversa dele com um capitalista internacional, em resposta a um aparte. Nessa conversa, segundo relato do nobre Senador paulista, o interlocutor deu o diagnóstico da doença crônica que abala o organismo econômico do Brasil de nossos dias: a indefinição.

O diagnóstico é justíssimo, havemos de reconhecer. Nós, brasileiros, simplesmente não sabemos o que queremos, e vivemos uma crise de identidade que nos faz marcar passo, no momento em que os outros países do mundo, inclusive alguns da América Latina, já escolheram seus caminhos. Metade do Brasil é estatizante, nacionalista e ainda não foi devidamente convencida do malogro da utopia comunista na Europa Oriental e na União Soviética em dissolução. A outra metade é liberal, quer viver dentro das regras de liberdade do mercado e já sé convenceu de que, no competitivo mundo da Terceira Revolução Industrial, não há mais lugar para o inócuo conflito ideológico. A verdadeira guerra pelo progresso e bem-estar econômico se trava no campo da competência.

A paralisia do Poder Legislativo encontra sua explicação, fundamentalmente, no fato de nenhuma dessas duas bandas da Nação ter predomínio político sobre a outra. O trem do novo mundo do avanço científico e tecnológico já partiu da estação, mas a metade estatizante do Brasil não está deixando o País embarcar nele. Essa indiscutível divisão do Brasil em dois pedaços nítidos tem seus efeitos agravados pela falta de representatividade do Congresso, causada pelo sistema eleitoral distorcido do voto proporcional, obrigatório e de legenda e pela composição desproporcional das bancadas federais dos Estados Federais.

O Poder Judiciário não tem, da mesma forma, consciência da profundidade do pântano moral em que está imersa a sociedade brasileira. Nossa política não dispõe da mínima eficiência para provar delitos ocorridos e recorre, quase sempre, ao abuso da tortura para arrancar confissões de criminosos e inocentes. A Justiça, lerda e burocratizada, permite uma situação revoltante de impunidade. O advogado Ilson Escóssia da Veiga, símbolo vivo da malversação dos recursos sagrados da Previdência Social, foi solto por falta de provas, apesar de haver afrontado o juiz com o cinismo de um silêncio inaceitável. O contraventor Anísio Abraão David, o Anísio de Nilópolis, acusado de mais um homicídio, passeia sua impunidade pelas páginas dos maiores jornais do País.

Diante desse quadro de paralisia crônica, a tentação é propor medidas de caráter estrutural, que levam tempo para ser adotadas, mas têm efeitos permanentes na solução desses problemas. Não desenho as raízes estruturais da crise conjuntural brasileira. Nem poderia. Tenho manifestado, desta tribuna, minha indignação contra a mistificação de velhos proble-

mas que afligem o Brasil, e tentado apontar algumas soluções viáveis, tais como as reformas eleitorais e tributária, necessárias no bojo de uma ampla modificação do texto constitucional, atualmente em vigor.

As reformas estruturais têm, contudo, um prazo de maturação muito grande, para que o Brasil possa suportar os efeitos da crise atual. Uma reforma constitucional, ao contrário do que pensam os articuladores políticos do governo Collor, pode levar anos para ser feita.

O Sr. Valmir Campelo — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Concedo o aparte ao nobre Senador Valmir Campelo, com muito prazer.

O Sr. Valmir Campelo — Ouço, com atenção, o discurso importante que V. Ex^e traz hoje a esta Casa. O momento, realmente, é oportuno para que nós, aqui, possamos discutir os rumos do nosso País. Vejo e comungo da mesma tese que V. Ex^e levantou, de que a crise é muito mais política do que econômica. Entendo, também, nobre Senador José Eduardo, que antes de o Presidente da República convocar o Conselho da República, Sua Excelência deveria convocar os partidos políticos para que, numa ampla discussão, com a participação de todos os partidos políticos, discutíssimos e dissecássemos os problemas, realmente, políticos, que atentam a nossa Nação. Só assim, todos nós, que pertencemos a partidos políticos, seríamos co-responsáveis por esta administração que af está. Nobre Senador, parabenizo V. Ex^e pela oportunidade de esta Casa discutir um tema tão relevante para o nosso País.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Muito obrigado, nobre Senador. Agradeço a V. Ex^e pelo aparte.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, enquanto isso, não podemos deixar os problemas cotidianos tornarem a situação política, social, econômica e financeira do Brasil pior do que já é. E — ninguém tenha dúvida — ela é muito ruim.

É preciso, portanto, que as forças vivas da sociedade brasileira dêem sua contribuição para que os vagões da prosperidade sejam retirados do atoleiro e voltem aos trilhos.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Concedo o aparte ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, com muito prazer.

O SR. Cid Sabóia de Carvalho — Estamos ouvindo a análise que V. Ex^e faz. Evidentemente, estamos tratando de uma catástrofe. Muita gente fala do caos. O Senador Fernando Henrique Cardoso falou, prevendo o caos e a ingovernabilidade. Como eu disse ontem, na tribuna desta Casa, acho que estamos no caos e também já estamos na ingovernabilidade. É preciso, no entanto, Senador José Eduardo, distinguir algumas situações na análise que agora é feita sentam de modo tão douto e tão inspirado, por V. Ex^e. Não podemos confundir as instituições com os homens que as vivenciam e reparam. Há de se ter algum cuidado nas referências ao Poder Judiciário, ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, porque, muitas vezes, havemos de distinguir as falhas humanas com o devido respeito para evitar que possamos, de certo modo, atingir a essência dos poderes, atingir as instituições do Poder constituído. O Poder Judiciário deve ser intocável, muito embora os seus membros — juízes, desembargadores, ministros — esses sim, tenham sua conduta sempre possível de um exame, de um análise e errando faça-se a devida puni-

ção. V. Ex^a mencionou que a crise deve determinar uma reforma constitucional. Nisso, discordo de V. Ex^a, porque não podemos ter uma Constituição ao sabor de crises. Sempre que houver uma crise, altera-se a Constituição! Acho que a reforma constitucional brasileira mais essencial se fez não sob o título de reforma, mas através de uma Assembléia Nacional Constituinte. Naquela oportunidade, aqui recebemos a sociedade brasileira: mulheres, negros, comerciantes, exploradores dos canais de rádio e televisão, militares, civis, médicos, advogados, membros do Ministério Público. Os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte foram feitos escutando-se a palavra, a voz da própria sociedade. Se o Brasil ingressa numa crise, o instrumento de comedimento da crise é a Constituição. Não podemos alterar a Constituição ao sabor do fracasso de um estilo governamental. Na verdade, o que fracassou foi o estilo governamental do Senhor Fernando Collor de Mello. Isso é o que fracassou, não a Constituição. Francassam os homens, não a lei! Aí está a grande diferença e a divergência que tenho para com V. Ex^a. Nenhuma crise econômica deve dar origem a uma reforma constitucional. Só o que pode dar origem a uma reforma constitucional é a necessidade de se alterar o Estado, como pessoa jurídica, ao sabor da determinação popular. Ainda mais, haveríamos advertido V. Ex^a no sentido de que não há uma Assembléia Constituinte proximamente programada. Há um engano enorme no Brasil. O que vamos examinar, em futuro plebiscito, será a forma e o sistema de governo. No mais, tudo o que se queira, terá que ser através das emendas constitucionais, não através daquela revisão, com o Congresso Nacional fazendo as alterações e adaptações que sejam determinadas pelo povo nas urnas plebiscitárias. No entanto, o discurso de V. Ex^a tem uma lucidez extraordinária e uma sinceridade de exame. Apenas diria que nessa hora, digamos, altera-se a Constituição para atender ao fracasso do Governo. E por que não se pensa que o Presidente deve renunciar? Não seria mais fácil uma renúncia presidencial do que uma reforma constitucional? Não seria um sacrifício menos doloroso para a Nação? Essa problemática, Ex^a, é muito séria. Mas não posso me alongar dentro do discurso de V. Ex^a aproveitando, no entanto, para louvar a sua inteligência e a claridade que traz ao Senado na abordagem de assuntos importantes. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Agradeço a V. Ex^a o aparte. Contudo, aproveito para esclarecer que não proponho uma reforma na Constituição como V. Ex^a verá mais adiante, até pelo contrário. Na análise do problema eu digo que a nossa crise, pela sua profundidade, contemplaria até uma reforma constitucional que demandaria muito tempo. E que, dada a agudeza da crise, nós não dispomos desse tempo. A solução que apontarei em seguida, espero, merecerá o apoio de V. Ex^a.

Para tanto, elas precisam considerar que existe um governo constitucionalmente instituído, eleito pelo povo em pleito direto e de dois turnos, portanto, com todas as condições de legitimidade para comandar o processo. Neste momento de dificuldades, mais do que nunca, é preciso respeitar a soberana vontade do povo brasileiro, manifestada em eleição livre e indiscutível. Qualquer proposta de redução ou desvio de poder do Governo, legitimamente escolhido pela sociedade, só pode ser considerada uma manifestação golpista, da mesma forma que não se pode, por conta da crise, atribuir mais poder à Presidência da República do que o que já lhe é conferido pela Constituição vigente.

Não é patriótico propor, agora, a alternativa parlamentarista como a panacéia universal. Em primeiro lugar, porque o Presidente da República foi eleito para comandar o Poder Executivo, e esta legislatura do Congresso para cumprir funções legislativas, sem direitos nem obrigações de natureza administrativa. Em segundo lugar, porque o sistema parlamentar de governo não contém, em si mesmo, nem poderia conter, os segredos universais para a solução de todas as crises.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite-me V. Ex^a um breve aparte, nobre Senador?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Pois não, Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre Senador, felicito V. Ex^a pelo corajoso discurso. Esta é uma Casa democrática, onde cada um de nós tem o direito, e até o dever, de defender teses. No entanto, quando V. Ex^a diz que não é patriótico propor agora a alternativa parlamentarista como uma panacéia universal, se V. Ex^a me permite, eu, que sou um velho parlamentarista, não encontro entre os parlamentaristas ninguém que, primeiro, proponha o parlamentarismo como panacéia. O parlamentarismo seria um novo regime político ou um novo sistema de governo para aprimorar as instituições políticas, vale dizer, a democracia política, como alicerce e como instrumental para atingirmos as grandes reformas sociais e econômicas. E, em segundo lugar, o parlamentarismo, não o deseja-mos agora. Queremos que o parlamentarismo seja implantado depois do atual período presidencial. No mais, concordo com V. Ex^a em princípio, e o cumprimento pelo discurso patriótico que está proferindo.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Agradeço a V. Ex^a, Senador Chagas Rodrigues.

A adoção irrefletida de uma mudança de sistema de governo, sem autorização popular, só poderia agravar, ainda mais, a crise, levando-a a um indesejável desenlace de natureza aventureira e autoritária.

O Brasil precisa acostumar-se com a idéia de que o Governo Collor tem mais três anos e meio de mandato, que devem ser cumpridos até o último dia, para que esse regime democrático passe a ser uma realidade definitiva, não uma provisoria de sem fim.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^a dá licença para um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Pois não, Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Eu iria interrompê-lo em seu brilhante discurso, mas já o fez o Senador Chagas Rodrigues. Quero apenas referir a V. Ex^a, citando um notável discurso de Raul Pilla, no dia em que foi promulgada a Emenda Parlamentarista de 1961, em que ele sustenta que, somente na hora da crise, é possível uma solução como esta que foi naquele tempo alvitrada e que, se as circunstâncias justificarem, pode ser alvitrada novamente. A própria República encontrou um País parlamentarista. A crise, no entanto, determinou que se convertesse em presidencialismo. Portanto, mesmo nos momentos de crise, é preciso buscar o remédio certo: seja ele parlamentarismo ou presidencialismo ou, ainda, a soma desses dois sistemas. Já dizia Castro Nunes, no Supremo Tribunal Federal, que não há formas ortodoxas para o sistema parlamentarista. Elas são diferentes em vários países do mundo. Se V. Ex^a vir o que ocorre na Alemanha, ficará surpreendido,

porque é inteiramente diferente do que ocorre no parlamentarismo da França e de Portugal. De modo que, com a devida vénia, nos momentos de crise é que os homens públicos podem buscar a solução, qualquer que seja, ainda que implique na mudança do sistema de governo. Sem desmerecer o brilhante discurso de V. Ex^a, é a contribuição de quem tem acompanhado esses sessenta e tantos anos de vida pública.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Nobre Senador Nelson Carneiro, vossa aparte enriquece o meu discurso.

O Sr. Affonso Camargo — V. Ex^a me permite um aparte, Senador José Eduardo?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Pois não, Senador Affonso Camargo.

O Sr. Affonso Camargo — Só para completar um pouco essa exegese da sua passagem parlamentarista no discurso. Acredito que não há nenhuma contradição entre o que V. Ex^a está dizendo e o nosso movimento a favor do parlamentarismo, porque nunca dissemos que o parlamentarismo seria a solução de todos os problemas do Brasil, muito menos em 24 horas. Também não pretendemos, de forma alguma, adotar o parlamentarismo sem a consulta popular, que é exatamente o que V. Ex^a diz aqui. Creio, pela sequência do seu discurso, que V. Ex^a vai chegar à conclusão de que o parlamentarismo não resolveria o caso, como V. Ex^a mencionou, de, no meio da crise, o Congresso se reunir e implantar, agora, o parlamentarismo à revelia da opinião pública, como se fosse resolver todos os problemas. Acredito que, dentro da minha visão, não há nenhuma contradição entre as suas preocupações e o que nós, o Senador Nelson Carneiro, o Senador Chagas Rodrigues e eu, queremos: que o parlamentarismo seja uma coisa tranquila, programada. Ninguém pretende diminuir o mandato do Presidente Collor. E exatamente por isso que acredito que V. Ex^a trará alguma outra solução, dentro do presidencialismo, ainda durante o mandato do Presidente Fernando Collor de Mello.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Agradeço o aparte de V. Ex^a. Não poderia deixar de incluir os comentários à respeito do parlamentarismo, quando é um tema extremamente polêmico e que está, praticamente, na pauta de todas as discussões da Casa, e que tem, em seu bojo, como objetivo final, justamente garantir o bom funcionamento das instituições democráticas brasileiras.

O Sr. José Richa — V. Ex^a me permite um aparte, ainda sobre o tema parlamentarismo, já que V. Ex^a o aborda em seu discurso?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Pois não, nobre Senador José Richa.

O Sr. José Richa — Comungo da mesma opinião do Senador Affonso Camargo, no sentido de que não há nenhuma contradição entre o nosso movimento e o que V. Ex^a está dizendo. O que V. Ex^a manifesta aqui é a clara preocupação de que, se eventualmente o Congresso estivesse pensando no parlamentarismo, ele não poderia fazê-lo sem consulta popular. Isso já está absolutamente superado. Acho que é unanimidade entre todos os parlamentaristas que o Congresso não pode. O Congresso já teve, quando Constituinte, quando Congresso Constituinte à oportunidade, se quisesse, porque tinha delegação popular, de implantar um novo sistema de governo. Entretanto, na hora em que o Congresso Constituinte abdicou dessa possibilidade, dessa capacidade, e trans-

feriu-a para o povo, o Congresso não pode mais, agora, cassar a vontade popular, adotando-o à sua revelia. Isto é ponto pacífico, é unânime entre os parlamentaristas. Segundo, ninguém deseja implantá-lo antes de concluir o período do Presidente Collor. Apenas reforçando os argumentos que o Senador Affonso Camargo acaba de colocar — e parece que não há nenhuma contradição entre o que pensamos e o que V. Ex^a está enunciando — gostaria de lembrar que eu próprio estou propondo uma emenda que visa à antecipar a realização do plebiscito. Com que propósito? Exatamente para prevenir aquilo que V. Ex^a tão lucidamente aqui adverte, que é a possibilidade de, de repente, a classe política, até inadvertidamente, transmitir ao povo a informação deformada ou induzir a opinião pública, deformadamente, a imaginar que o parlamentarismo seja o remédio para todos os males. Então, até para evitar isso, estamos tentando ou propondo a discussão no Congresso Nacional da antecipação do plebiscito para o começo de 1992, para que, aí, sim, tenhamos condições de preparar o País para a prática parlamentarista a partir de janeiro de 1995. Era o que eu queria colocar. Cumprimento V. Ex^a pelo brilhante discurso, analisando a atual crise, que é realmente explosiva e que tem que merecer a atenção do Congresso Nacional, que é o único instrumento legítimo nesta altura, já que há quase uma falência das instituições, cabendo a ele discutir a crise e propor soluções, e V. Ex^a é um dos mais qualificados para iniciar esse debate.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, nobre Senador José Richa.

Dante desses fatos — a premência da crise conjuntural e a inconveniência de propostas para aumentar ou reduzir poderes de quem quer que seja — é preciso considerar a evidência de o sistema de governo ser presidencialista, de acordo com indiscutível preceito constitucional. No sistema presidencialista de governo, o verdadeiro canal de comunicação entre a autoridade constituída e a sociedade que a constitui é o ministério. Os ministros são os interlocutores do Presidente da República e estão por ele autorizados a se comunicar com a sociedade civil.

Se isso é verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o primeiro passo a ser dado para se resolver a crise conjuntural que confunde e assusta o Brasil de hoje é uma profunda reforma ministerial. Somente com a mudança ampla, geral e irrestrita de seus ministros, Sua Excelência o Presidente da República tornar-se-á apto a promover a necessária conciliação nacional, instrumento político indispensável para o enfrentamento dos impasses administrativos do momento. A reestruturação do Poder Executivo, a partir da reforma, é, da mesma maneira, a única opção para a reconquista da credibilidade, necessária para que o Governo Federal reconquiste a confiança da população.

Antes de justificar essa proposta, gostaria de esclarecer que não pretendo confundir reforma ministerial com mais uma substituição no comando da economia nacional. Não estou entre aqueles que pregam o rodízio permanente dos ministros da economia como solução para todos os problemas nacionais. Se é verdade que a crise econômica nacional está longe de ter sido resolvida, não se pode, de outro lado, cobrar resultados positivos a curto prazo da atual equipe formuladora da política econômica brasileira, pois ela é herdeira dos resultados nefastos das diretrizes amadoras e autoritárias de seus antecessores.

Leio, com espanto, os jornais e vejo que, mais uma vez, um ex-ministro da Fazenda, ou da Economia, se transforma

em oráculo daquilo que não se conseguiu fazer, quando estava no governo. Agora, pretende-se transformar a professora Zélia Cardoso de Mello numa heroína sabedura, esquecendo-se de que muito foi feito, mas pouco resultou útil das providências adotadas pela professora e seus discípulos. O atual Ministro ainda não teve tempo sequer de implementar medidas correctivas à má herança recebida. Portanto, qualquer cobrança em sua direção seria injusta e, portanto, não seria uma atitude construtiva.

O mesmo não se pode dizer de outras pastas, não tão decisivas, mas certamente importantes na avaliação da crise nacional. A triste verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que parte considerável da crise conjuntural que atravessamos é resultado da ineficiência e da falta de representatividade do ministério nomeado pelo Presidente Fernando Collor de Mello. Exemplos não seriam capazes de esgotar as críticas ao atual Ministério, mas resultaria ocioso comentar, desta tribuna, a atuação dos principais auxiliares do Presidente da República, um a um, neste cenário de dificuldades.

A tragédia brasileira é que o Estado brasileiro vive uma crise profunda, na raiz da qual estão a incompetência e o isolamento do primeiro escalão do Governo Collor. Não importa discutir aqui quais as origens desse isolamento, que remontam ao fosso aberto, na campanha presidencial, entre o ex-Governador de Alagoas e as elites políticas e econômicas nacionais. O que importa, agora, é construir uma ponte para cruzar o pântano da paralisia, a que parecemos estar condenados. A viabilidade da construção dessa ponte pode ser comprovada pelo lúcido pronunciamento do nobre Líder do PSDB nesta Casa, Senador Fernando Henrique Cardoso, na quinta-feira passada, e, mais ainda, na análise serena e coerente de S. Ex^a nas páginas amarelas da revista *Veja* desta semana. Os políticos brasileiros não se fecharam ao diálogo. E, agora, o Presidente da República precisa responder aos acenos feitos desta tribuna, com uma atitude firme e coerente com os princípios por ele pregados na campanha eleitoral de 1989 e em seu discurso de posse.

O Presidente deveria anunciar um ministério completamente reformulado, tendo como base, não suas idiossincrasias pessoais, mas, ao contrário, a aprovação majoritária da sociedade. Para enfrentar a crise, como é necessária, Sua Exceléncia precisa reunir os melhores nomes disponíveis na sociedade, e esses nomes teriam a obrigação de aceitar o encargo, sob pena de receber a pesada acusação de maus brasileiros, por não se terem empenhado para resolver a crise. Em vez de convocar o Conselho da República, Fernando Collor de Mello tem a obrigação, até pelos 35 milhões de votos que recebeu no segundo turno da eleição presidencial de 1989, de reunir os melhores jogadores e colocá-los nas posições certas, usando suas atribuições constitucionais de técnico da seleção, escolhido por vontade soberana da maioria do povo brasileiro.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Ouço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Senador José Eduardo, estou ouvindo atentamente o discurso de V. Ex^a, é verdade que não desde o início, mas a partir da hora em que V. Ex^a prega uma reforma ministerial, uma ampla reforma ministerial. Eu, na qualidade de Senador do PMDB, também tenho essa mesma visão que V. Ex^a tem a respeito do Ministério

do atual Presidente Collor. Apenas, permita-me V. Ex^a, acho difícil esse apelo de V. Ex^a encontrar eco no Palácio do Planalto, porque falta humildade ao Presidente da República. Sua Exceléncia, recentemente, disse que as soluções dos problemas nacionais estavam agora entregues ao Congresso, porque a parte do Governo já havia sido feita. Por isso, acho difícil o Presidente Collor fazer uma autocritica, e a reforma de um ministério nasce de uma autocritica que o Presidente faz a respeito do seu Governo. Daí por que comungo com as preocupações de V. Ex^a. Creio que seria necessária uma ampla reforma ministerial, mas, ao mesmo tempo, sinto-me desanimado pela impossibilidade de o Presidente fazer uma autocritica e mudar o seu ministério, pela falta de humildade de Sua Exceléncia. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Agradeço a V. Ex^a pelo seu aparte, Senador Garibaldi Alves Filho. Respondo com o dito popular: "Água mole em pedra dura tanto bate até que fura". Espero que ela abra uma perspectiva de algo acontecer neste nosso País. Além disso, devemos manter acesa a chama da esperança até o final da eternidade, se assim pode-se dizer.

Essa atitude seria a única capaz de afastar, definitivamente, o fantasma da ingovernabilidade, palavra assustadora que rondou o ar seco da Esplanada dos Ministérios na última semana. Pois a reforma ministerial permitirá, também, ao Presidente, se reaproximar das forças políticas e dos partidos representados na Câmara dos Deputados e aqui no Senado Federal, promovendo a conciliação nacional, com a qual sonhava o ex-Presidente Tancredo Neves. Tal atitude porá fim, ainda, ao processo de deterioração política, provocado, nos últimos dias, pela tentativa do Presidente de afrontar o Congresso, ao estilo janista, recorrendo a uma política de governadores ou convocando o Conselho da República, o que só pode provocar um natural susto em todos os brasileiros.

A palavra governabilidade só terá sentido, se o ministério estiver afinado com o Congresso. Não por vivermos num regime parlamentar de governo, pois isso não é verdadeiro. Mas porque, de acordo com o regime constitucional vigente, só será possível ao governo navegar na crise, sem afundar, se estabelecer um canal permanente de entendimento com o Poder Legislativo. Esse canal, contudo, permanecerá obstruído, se os dois Poderes, conjugados, não ouvirem, com atenção, os sinais emitidos pela opinião pública. Tais sinais são claros. Uma pesquisa do Ibope, publicada no domingo pelo jornal *O Globo*, evidencia a preocupação dos brasileiros com a corrupção nos altos escalões do governo Collor.

A reforma ministerial precisa, então, ser realizada, na profundidade necessária, para que o governo readquira sua credibilidade pública. Tal credibilidade está amarrada, indissoluvelmente, à respeitabilidade do ministério a ser indicado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a tensão política dos últimos dias só poderá ser aliviada se Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República tiver a necessária humildade para reformular completamente o primeiro escalão de seu governo. Para isso, ele precisa levar em conta, em primeiro lugar, a notória competência dos brasileiros que podem ser convocados a dar sua contribuição ao País, neste momento de perplexidade e indefinição. Toda a sociedade civil brasileira precisará estar convencida de que os homens escolhidos serão os melhores para suas funções, também porque terão de ser cidadãos acima de qualquer suspeita, do ponto de vista moral. E esses não poderão ficar, da mesma forma, surdos às vozes deste Parlamento, pois de sua comunicação com o Poder Legislativo dependerá a governabilidade tão desejada e tão necessária.

Esses brasileiros não terão como dizer não a esse apelo. Pois, parodiando John Kennedy, não é hora de estarmos pensando o que o Brasil pode fazer por nós. A situação é grave demais. E temos de pensar no que podemos fazer pelo Brasil. Somente assim o Brasil terá condições de reencontrar a trilha do desenvolvimento com democracia, da qual, nestes dias de angústia e perplexidade, parecemos nos haver perdido de vez.

O Sr. Amazonino Mendes — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Com prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. Amazonino Mendes — Ilustre Senador, nos últimos dias, esta Casa tem ouvido discursos monumentais, e parece que a crise acicata, mexe. Nesta Casa, os Senadores, por várias óticas, têm abordado o tema, sobretudo da crise, com essa característica de monumentalidade. Assistimos ao discurso do Senador Fernando Henrique Cardoso com esta Casa ouvindo em silêncio. Todos saíram daqui em meditação profunda, não há dúvida! Embora em atitude parcial, o ilustre Senador Marco Maciel nos brindou com uma belíssima peça, quando quase que isolado, defendia seus pontos de vista em uma questão muito tumultuosa, que era exatamente a questão salarial em que esta Casa votava a "toque de caixa", parece-me, inclusive, negando o sistema federativo em que este Senado, sobretudo, a representação dos Estados deste País. Parecia, naquele momento, que estávamos definindo a unicameralidade. Problemas os mais variados, os mais difíceis, têm assolado as nossas consciências. Hoje, é V. Ex^a que vem à tribuna. Homem independente, brilhante, competente, sério, estudioso, que traz a sua abordagem e centraliza a sua preocupação numa questão, a meu ver, superestrutural, que diz respeito à reforma ministerial. Curiosamente, até de forma indireta, adotando a tese dos parlamentaristas, que é a queda dos gabinetes quando surgem crises desta ordem. Embora V. Ex^a faça a ressalva que a eleição do Presidente da República legitimada por mais de 35 milhões de votos, em dois turnos, nos remete a respeitar o seu mandato até o final, no que julgo V. Ex^a acertadíssimo. Todavia, ilustre Senador José Eduardo, V. Ex^a quando se refere à propalada reforma constitucional, remeto meu pensamento às últimas palavras do ex-Presidente José Sarney, quando declarou à Nação que este País não teria condição de governabilidade. Respeito profundamente todos os nossos Constituintes, aquêles que elaboraram esta Carta, respeito, sobretudo, o artigo que nos comanda revé-la em tempo oportuno, mas uma coisa se impõe: é impossível emprestar à letra fria da lei constitucional condições de superioridade à fome, à miséria, ao desespero, ao desgoverno, à incapacidade organizacional, estrutural, administrativa que passámos. Na verdade, quando se fala no fracasso do atual Presidente da República, fico me indagando — se proceder esse fracasso — qual o Presidente da República, após um ano e meio, em tais circunstâncias estaria recebendo os aplausos gerais da Nação e desta Casa? Louvo as palavras de V. Ex^a, sobretudo, pela preocupação, pela oportunidade com que são proferidas, mas me filio, e muito, às palavras do ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso, quando trouxe, a meu ver, a solução perfeita para esta crise, que é o entendimento. O entendimento por renúncias de parte a parte, uma só objetivação, uma só procura, um só rumo, que, afinal de contas, com palavras do próprio Senador, não temos mais perspectiva de passarmos do fundo do poço, porque lá nós estamos. Agora a questão é deixarmos de pertencer à triste relação dos países do terceiro mundo, já para o quarto mundo.

Aqui vai a minha palavra de estímulo, os meus cumprimentos, ilhantes Senadores desta Casa, cujo pronunciamento, certamente, estará enriquecendo a preocupação de tantos quanto nesta Casa querem o bem desta Nação. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Amazonino Mendes, que me lembra a observação do Senador Ronan Tito, há alguns dias, quando, justificando a mudança na Carta, nos lembrava que ela foi elaborada sob a emoção da reinstalação da democracia no País, quer dizer, saímos de alguns exageros do autoritarismo para outros exageros. A nossa observação é que não podemos, de novo, incidir no mesmo erro de elaborar mudanças conjunturais, sob a emoção de uma crise de dificuldades que não são permanentes, com toda a sua profundidade e agudeza ocasionais, e é isto que nos preocupa.

O Sr. Onofre Quinan — Permite V. Ex^a um aparte, sobre Senador?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Senador Onofre Quinan, ouço V. Ex^a

O Sr. Onofre Quinan — Nobre Senador, não é possível que uma Nação tão rica como o Brasil entre numa crise tão grande como esta afetando todos os segmentos da sociedade. Para que isto tenha acontecido, e está acontecendo, é bem possível que as autoridades, ao estabelecerem as diretrizes do Governo, erraram nessas diretrizes, porque, se não tivessem errado nessas diretrizes, provavelmente não estaríamos numa crise tão profunda como a que estamos, atingindo todos os segmentos da sociedade. Quero, nesta oportunidade, reafirmar que uma das soluções para o Brasil e para o povo brasileiro, sem dúvida alguma, será a retomada do desenvolvimento e da produção. Não teremos outro caminho se não for através da produção. A produção tem que voltar a qualquer custo. Da mesma forma com que o Governo combateu a inflação com todas as armas e com todo o vigor, temos que proteger a atividade produtiva com o mesmo vigor e com as mesmas armas. O Presidente do Banco Central, na semana passada, elevou consideravelmente as taxas de juros com o pretexto de deter a inflação. Sem dúvida nenhuma, S. Ex^a cometeu um grande erro quando bateu, mais uma vez, nesta tecla errada que outros Ministros já vinham batendo. Portanto, a alta taxa de juros, inibe a produção e, sem dúvida nenhuma, continua o processo recessivo. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Agradeço o aparte de V. Ex^a, concordando inteiramente com as suas colocações.

Estamos como aquela tripulação de um balão furado, não é possível alcançar o furo para tapar o buraco por onde o gás está escapando, e a cada cinco minutos é preciso jogar um tripulante para fora condenando-o à morte para salvar o restante da tripulação. Logo estaremos matando o último tripulante para manter o balão andando vazio e sozinho no espaço.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Eduardo, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Eduardo, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Antes de entrarmos na Ordem do Dia, concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, como Líder, por cinco minutos.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, leio, para que conste dos Anais do Senado, a seguinte Nota emitida na manhã de hoje, pela Comissão Executiva Nacional do PMDB.

Partido do Movimento Democrático Brasileiro
Diretório Nacional — Brasília

**NOTA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
DO PMDB**

O PMDB vem manifestar sua preocupação diante do agravamento da crise nacional. O País vive um momento de perplexidade em face da persistência dos problemas de ordem econômica, política e social que se aprofundam sob o peso da deterioração dos valores morais, o desalento e a falta de perspectivas que tomam conta da opinião pública.

Governo e Sociedade devem buscar soluções viáveis, duradouras e compatíveis com o Estado de Direito democrático. Fiel à sua história, o PMDB rechaça qualquer proposta que busque saídas para a crise fora da legalidade, rompendo o equilíbrio dos poderes ou ferindo direitos individuais e sociais.

O PMDB não renuncia ao papel que lhe cabe como partido de oposição. Detentor da maior bancada no Congresso Nacional, sem abrir mão da sua independência, jamais recusou ao País e ao Presidente as condições necessárias ao equilíbrio institucional e à governabilidade.

Reconhecemos a gravidade da crise do Estado, exaurido em suas finanças, prisioneiro de privilégios, inibidor das iniciativas da sociedade e incapaz de orientar uma estratégia de desenvolvimento.

As propostas anunciadas pelo Governo, consubstanciadas no Emendão, mostram-se inadequadas e insuficientes à natureza da crise.

O mais grave da crise, no entanto, é a ausência da eficácia política no seu enfrentamento. O entendimento nacional é o caminho que podemos trilhar. Não há soluções fora do amplo diálogo interpartidário, em consonância permanente com os anseios da sociedade.

O PMDB é uma força construtiva. Sem participar do Governo, estamos abertos ao diálogo e dispostos a buscar, juntamente com todas as forças políticas e sociais, soluções negociadas e compartilhadas, no interesse da Nação.

O sistema constitucional vigente impõe ao Presidente da República a responsabilidade, a iniciativa e a liderança do processo.

Acreditamos no Brasil e no trabalho do seu povo. A nós brasileiros, cabe a direção do nosso destino.

Brasília, 3 de setembro de 1991

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campôs — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Carlos De'Cárlis — Eduardo Suplicy — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Telmo Joeiro — Francisco Rollemberg — Hugo Napoleão — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Richa — Lúcio Portella — Mário Covas — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Onofré Quinan — Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de vetos presidenciais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 537, DE 1991

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas à Legião Brasileira de Assistência, através da Ministra da Ação Social as seguintes informações:

Quais os convênios firmados pela LBA com o Estado do Tocantins e municípios nos anos 89, 90 e 91 com os respectivos valores e correspondentes obras físicas a serem edificadas;

Quais foram os recursos aplicados diretamente pela LBA no Estado do Tocantins nos anos citados, com seus respectivos valores, programa e obras físicas.

Justificação

Reiteramo-nos, nos seus estritos termos, o Requerimento nº 335/91, vez que as informações prestadas pela Legião Brasileira de Assistência — LBA, não atendem o solicitado no referido documento.

A resposta recebida representa uma grande desatenção ao Senado Federal pois a mesma se constitui em cópias xerox de alguns balancetes mensais e não faz menor referência às investigações contidas no requerimento.

Se formos considerar como válido o documento que juntamos ao presidente, melhor agiria o legislador se estirasse da Constituição brasileira a figura do requerimento de informações que se encontra regulado no § 2º do seu art. 50.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Senador Moisés Abrão.

(À Comissão Diretora)

O Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido vai ao exame da Mesa para decisão.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 308, DE 1991

Dispõe sobre a explicitação, na Carteira Nacional de Habilitação, da opção do portador pela condição de ser ou não doador de órgãos para transplantes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os portadores da Carteira Nacional de Habilitação deverão explicitar a sua opção pela condição de doador ou não de órgãos para transplantes.

Parágrafo único. Será criado, na Carteira Nacional de Habilitação, espaço apropriado para a opção referida no caput deste artigo.

Art. 2º Compete ao Ministério da Saúde definir as características que serão explicitadas na opção e as condições de retirada de órgãos para transplantes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os avanços científicos dos últimos tempos tornaram os transplantes de órgãos humanos parte importante das técnicas médicas. Hoje já é possível fazer transplantes renais, cardíacos, hepáticos, de pulmão, pâncreas, pele, tecido hematopoiético, córnea, tecido nervoso e músculo esquelético. O número de candidatos a transplantes é pelo menos, dez vezes superior ao de pacientes que os recebem. Ademais, é preciso não esquecer que um paciente tem, geralmente, condições fisiológicas potenciais para retransplantes, uma segunda e terceira vez, no caso de falhar o primeiro.

Pesa, de um lado, as sempre crescentes necessidades de transplantes e, uma vez que a tecnologia é disponível, do outro lado deverão estar os doadores potenciais. Este é o ponto-chave: quem pode ser um doador potencial?

A substituição do conceito de "morte cardíaca" por "morte cerebral" veio indicar o caminho para a solução do problema, uma vez que abriu a possibilidade de os órgãos serem obtidos de doadores em condições circulatórias ideais, sem a necessidade de aguardar a parada cardíaca, fato que sempre impunha um período variável de anoxia normotécnica até que o órgão pudesse ser retirado. Tal exigência trazia consequências, na maior parte das vezes, fatídicas para o transplante. A não necessidade de se aguardar esse período, uma vez caracterizada a "morte cerebral", permite que se obtenha para transplantes órgãos viáveis que histocompatíveis, tornam seguro o resultado da cirurgia.

Mas, como essa substituição poderia possibilitar o aumento do número de doadores? Ocorre que os acidentes de trânsito são responsáveis pela maioria das mortes ocorridas em idade produtiva, quando os órgãos estão, via de regra, em boas condições para transplantes.

O número de mortos em acidentes de trânsito representa um importante contingente na mortalidade geral do País, a qual, por si, já é alta: oscila de 4,4 por mil habitantes em Brasília a 9,4 em João Pessoa (dados das capitais para 1980).

Muito se tem falado do rápido crescimento das cidades: o processo de urbanização é acelerado. Os novos habitantes que chegam às cidades se envolvem no sistema "consumista" e passam a adquirir bens de consumo, entre eles o automóvel, aumentando a circulação de veículos. Não existindo uma "tradição automobilística", pode-se constatar um baixo nível de educação para o trânsito, por parte de motoristas e pedestres. Daí, uma boa parte dos acidentes.

Aliam-se ao fato, os períodos de congestionamento do tráfego; as questões ligadas às condições de conservação das pistas; a agitação e tensão da vida moderna.

Resultado: um número alarmante (e crescente) de acidentes de trânsito fatais.

Que sirvam, então, pelo menos, para proporcionar uma esperança de recuperação da saúde aos que permanecem vivos, angustiados com a expectativa de um órgão para transplante.

Entretanto, a Lei nº 5.479, de 10-8-68, torna necessária a autorização expressa do de cujus ou da família para se efetuar a remoção de órgãos para transplantes. Aguardar a manifestação da família significa perder um tempo vital para o êxito

do transplante; perde-se mais do que o que se ganhou com a substituição do conceito de "morte cardíaca" por "morte cerebral". Por que não exigir a declaração manifesta da opção antes do desfecho fatídico, que ninguém espera que aconteça consigo, mas que pode ocorrer a qualquer momento? É a sua vontade estará expressa em sua Carteira Nacional de Habilitação, documento que, em sendo motorista, obrigatoriamente transporta consigo.

A lei em pauta tem esse sentido humanitário e corajoso. É um apelo à solidariedade humana. É uma das maneiras de viabilizar os processos de preparação e ativação dos esquemas operacionais de detecção e remoção de órgãos para transplantes.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Senador Francisco Rollemberg.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.479 DE 10 DE AGOSTO DE 1968

Dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica e científica, e dá outras providências.

(*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 538, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 72 de 1991, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que menciona ao Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Fernando H. Cardoso — Maurício Corrêa — Eduardo Suplicy — Cid Sabóia de Carvalho — Ney Maranhão — Affonso Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento que acaba de ser lido será submetido ao Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 47, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno).

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1991 (nº 5.804/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências, tendo

PARECERES CONJUNTOS, proféridos em plenário, das Comissões:

— de Assuntos Econômicos e de Educação, 1º pronunciamento: favorável ao projeto e às Emendas de nºs 6, 9, 10, 14, 18, 19, 21, 23 e 31; pelo acolhimento parcial das Emendas de nºs 11 e 17, nos termos de subemendas que oferece; contrário às de nºs 1 a 5, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 20, 22, 24 a 30, 32 a 36; e apresentando às de nºs 37 a 41; 2º pronunciamento (sobre as emendas de plenário): favorável às de nºs 42 e 47; acolhendo parcialmente à de nº 49, nos termos de subemenda que apresenta; contrário às de nºs 43, 46, 48 e 51; e pela prejudicialidade das de nºs 44, 45 e 50.

A Presidência esclarece à Casa que o prazo final de tramitação da matéria se exaure no dia 10 de setembro de 1991.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 28 de agosto passado.

Sobre a mesa, requerimentos de destaque que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 539, DE 1991

Nos termos do art. 312, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da emenda nº 8, autor Senador Ronani Tito — ao PLC 47/91.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Ronan Tito.

REQUERIMENTO Nº 540, DE 1991

Nos termos do art. 312, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da emenda nº 46, autor — Senador César Dias, ao PLC 47/91.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — César Dias.

REQUERIMENTO Nº 541, DE 1991

Nos termos do art. 312, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da emenda nº 48, autor — Senador César Dias — ao Projeto de Lei da Câmara nº 47/91.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — César Dias.

REQUERIMENTO Nº 542, DE 1991

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da Emenda nº 50, ao Projeto de Lei da Câmara nº 47 de 1991 que dispõe sobre a capacitação de competitividade do Setor de Informática e Automação, e da outras providências.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Senador Amazonino Mendes.

REQUERIMENTO Nº 543, DE 1991

Solicito destaque para votação em separado da Emenda nº 6 apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1991.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Senador Mário Covas.

REQUERIMENTO Nº 544, DE 1991

Solicito destaque para votação em separado da Emenda nº 9 apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1991.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Senador Mário Covas.

REQUERIMENTO Nº 545, DE 1991

Solicito destaque para votação em separado da Emenda nº 10 apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1991.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Senador Mário Covas.

REQUERIMENTO Nº 546, DE 1991

Solicito destaque para votação em separado da Emenda nº 11 apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1991.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Senador Mário Covas.

REQUERIMENTO Nº 547, DE 1991

Solicito destaque para votação em separado da Emenda nº 14 apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1991.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Senador Mário Covas.

REQUERIMENTO Nº 548, DE 1991

Solicito destaque para votação em separado da Emenda nº 17 apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1991.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Senador Mário Covas.

REQUERIMENTO Nº 549, DE 1991

Solicito destaque para votação em separado da Emenda nº 18 apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1991.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Senador Mário Covas.

REQUERIMENTO Nº 550, DE 1991

Solicito destaque para votação em separado da Emenda nº 19 apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1991.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Senador Mário Covas.

REQUERIMENTO Nº 551, DE 1991

Solicito destaque para votação em separado da Emenda nº 21 apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1991.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Senador Mário Covas.

REQUERIMENTO Nº 552, DE 1991

Solicito destaque para votação em separado da Emenda nº 23 apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1991.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Senador Mário Covas.

REQUERIMENTO Nº 553, DE 1991

Solicito destaque para votação em separado da Emenda nº 31 apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1991.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Senador Mário Covas.

REQUERIMENTO Nº 554, DE 1991

Solicito destaque para votação em separado da Emenda nº 44 apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1991.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Senador Mário Covas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

REQUERIMENTO Nº 555, DE 1991

Solicito destaque para votação em separado da Emenda nº 45 apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1991.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Senador Mário Covas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento do nobre Senador Mário Covas, de destaque para votação em separado da Emenda nº 6, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o destaque será oportunamente apreciada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento do nobre Senador Mário Covas, de destaque para votação em separado da Emenda nº 9, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o destaque será oportunamente apreciada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento do nobre Senador Mário Covas, de destaque para votação em separado da Emenda nº 10, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será destacada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento de destaque do nobre Senador Mário Covas, para votação em separado da Emenda nº 11, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será destacada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento de destaque do nobre Senador Mário Covas, para votação em separado da Emenda nº 14, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será destacada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento de destaque do nobre Senador Mário Covas, para votação em separado da Emenda nº 17, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será destacada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento de destaque do nobre Senador Mário Covas,

para votação em separado da Emenda nº 18, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será destacada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento de destaque do nobre Senador Mário Covas, para votação em separado da Emenda nº 19, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será destacada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento de destaque do nobre Senador Mário Covas, para votação em separado da Emenda nº 21, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será destacada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento de destaque do nobre Senador Mário Covas, para votação em separado da Emenda nº 23, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será destacada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento de destaque do nobre Senador Mário Covas, para votação em separado da Emenda nº 31, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será destacada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento de destaque do nobre Senador Mário Covas, para votação em separado da Emenda nº 44, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será destacada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento de destaque do nobre Senador Mário Covas, para votação em separado da Emenda nº 45, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será destacada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votação do projeto, sem prejuízo das emendas e dos destaques agora lidos e aprovados.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder, Senador Humberto Lucena, para encaminhar a votação.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este projeto de lei é polêmico, embora saibamos que, na Câmara dos Deputados, houve um acordo geral das Lideranças do Governo e da Oposição, em torno do texto que estamos apreciando.

No momento em que o Senado Federal vai decidir sobre a matéria, inicialmente, cabe-me ressaltar o excelente trabalho do nobre Relator, Senador José Eduardo, que procurou, justamente por se tratar de uma proposição complexa, estabelecer um amplo diálogo, não só com as Lideranças dos diversos partidos nesta Casa, mas também com os Senadores de um modo geral, sobretudo com aqueles que apresentaram emendas tentando alterar o projeto de lei da Câmara dos Deputados.

A bancada do PMDB reuniu-se para debater a matéria com o Senador José Eduardo, Relator, como, também, com o Deputado Luiz Henrique, que foi o seu Relator na Câmara dos Deputados.

O nosso propósito não foi outro senão o de buscar manter o texto da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da aprovação de emendas do Senado que viessem a aperfeiçoá-lo.

A Câmara dos Deputados, duas linhas mestras caracterizaram o projeto ali aprovado: a primeira, de que, sem embargo de se manter a extinção da reserva do mercado da informática no País, para 1992, procurou-se incentivar, de acordo com a letra e o espírito da Constituição Federal, a empresa nacional de informática. E, além disso, também insistiu-se na necessidade de que se ampliasse o colegiado do Conselho Nacional de Informática, de tal sorte que tivesse uma maior representatividade, de vez que ali estarão presentes, agora, não apenas representantes do Governo, mas também dos produtores, dos usuários e dos trabalhadores.

Muita gente tem feito a crítica de que o Conin, depois da aprovação deste projeto de lei, na Câmara dos Deputados, ficou muito amplo, com o número de vinte e cinco membros. Mas o importante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que isso resultou de um acordo das lideranças, que, a esta altura, nós, do Senado Federal, temos que honrar.

No que tange aos incentivos, o projeto originário da Câmara dos Deputados estabelecia, textualmente:

“Art. 7º As pessoas jurídicas poderão deduzir até 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, desde que apliquem diretamente, até o vencimento da cota única ou da última cota do imposto, igual importância em ações novas, inalienáveis pelo prazo de dois anos, de empresas brasileiras de capital nacional de direito privado que tenham como atividades, única ou principal, a produção de bens e serviços de informática, vedadas as aplicações em empresas de um mesmo conglomerado econômico.”

O nobre Relator, Senador José Eduardo, inicialmente, pensou pura e simplesmente suprimir este dispositivo do projeto de lei da Câmara. Mas, no encontro que manteve com a Bancada do PMDB no Senado, S. Ex^a anuiu em manter o incentivo, embora o subdividindo em duas partes, através das Emendas nº 37 e 38, as quais ficaram assim redigidas:

A primeira diz:

“(Emenda nº 37)

(substitui no art. 7º do PLC nº 47 de 1991, a expressão 1% (um por cento) por “0,5% (meio por cento)”).

Justificação

A redação ora proposta tem por objetivo liberar recursos para aplicação mais produtiva no estímulo ao desenvolvimento da empresa brasileira de capital nacional do setor de informática, sem eliminar uma fonte de capitalização dessas empresas e, ao mesmo tempo, sem elevar a renúncia fiscal do Estado.

S. Ex^a acrescia, nos esclarecimentos que nos prestou, que, pela sua experiência de empresário, havia sempre um risco de que os incentivos fiscais destinados à capitalização de empresas tivessem seus recursos desviados.

Por isso mesmo, sugeriu essa emenda e, também, a Emenda nº 38, assim redigida:

“EMENDA Nº 38

Acrescente ao PLC nº 47, de 1991, o artigo seguinte: Art. — As pessoas jurídicas usuárias finais de bens de informática poderão deduzir, até o limite de 0,5% (meio por cento) do Imposto de Renda e provenientes de qualquer natureza devido, o valor devidamente comprovado dos gastos realizados com a aquisição de bens de informática produzidos por empresas brasileiras de capital nacional e que sejam parte integrante de projetos próprios de informatização.”

Justificação

O objetivo da emenda aditiva proposta é destinar os recursos poupadados pela redução da porcentagem do Imposto de Renda aplicável na capitalização da empresa brasileira de capital nacional do setor de informática. Tais recursos serão produtivamente aplicados para estimular a difusão do uso da informática no País, em benefício da produção das empresas de capital nacional.”

Em suma, a primeira emenda visa a beneficiar as empresas brasileiras de capital nacional do setor produtivo, e a segunda, os usuários que passarão a adquirir bens das empresas brasileiras de capital nacional.

No que se refere ao incentivo dos 5% destinados à pesquisa e nobre Relator, Senador José Eduardo, propôs duas emendas: a de nº 40 e a de nº 41, que, em resumo, mantém o incentivo dos 5%, mas, estabelece, no parágrafo único do art. 11, o seguinte:

“No mínimo 2% (dois por cento) do faturamento bruto mencionado no caput deste artigo deverão ser aplicados ou em convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas.”

Ao justificar essa mudança, diz o relator:

“O objetivo da emenda ora proposta é garantir o mínimo de aplicação em pesquisa e desenvolvimento que envolva os centros de pesquisa e centros universitários do País.”

Ao elaborarem os seus projetos de aplicações dos 5% de faturamento bruto em pesquisa e desenvolvimento, as empresas brasileiras de informática incluirão, necessariamente, um mínimo de recursos para serem repassados à universidade brasileira e demais centros de pesquisa do País.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, essas emendas tiveram o apoio da Bancada do PMDB, na sua reunião com o nobre Relator. E, bem assim, acho que, também, conseguirá a anuência de outras Lideranças partidárias no Senado Federal, inclusive a do PSDB, que, naturalmente, neste assunto terá, aqui, a pontificar a palavra do Senador Mário Covas, que, além dessas alterações, vai defender, no mérito, algumas emendas cujos destaques foram requeridos por S. Ex^a, para os quais nós pedimos a atenção deste Plenário.

Além disso, também, o nobre Relator vai esclarecer algumas emendas meramente de redação, no intuito de tentar adequá-las melhor ao texto da Câmara.

Em suma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fica claro que a nossa posição é no sentido de aprovar, basicamente, o projeto de lei da Câmara dos Deputados, com as modificações a que me referi, que foram aprovadas pela minha Bancada, na reunião que manteve com o nobre Relator da matéria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação a matéria.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, apenas uma rápida intervenção; Sr. Presidente, até porque apareço como autor de uma série de destaques. No momento isto não ocorre por meu intermédio, pelo menos, mas neste caso específico, o que procurei traduzir foi exatamente aquilo que me parece tenha sido a combinação efetuada como ponto pacífico, para que todos os partidos do Senado votassem e aprovassem o projeto de lei que vem da Câmara, acrescido de dois dispositivos, que, afinal, perpassam por cinco emendas do Relator, mediante as quais o incentivo de 1% para investimento em ações da empresa de informática fica desdobrado em duas parcelas: uma, de meio por cento, para aplicação diretamente na empresa; e outra, de meio por cento para eventual compra de equipamentos.

E, por outro lado, há outra emenda que determina, no nosso entender muito sabiamente — fizemos isto com o conhecimento de causa que nos oferece hoje com um convívio muito grande com as universidades, com os centros de pesquisas e a Comissão de Inquérito, de Ciência e Tecnologia — que obriga que, dos 5% para investimento em Ciência e Tecnologia, feito pelas empresas para gozar dos benefícios fiscais, dois dos 5%, ou seja, 40% do total, necessariamente tenham que passar por dentro da universidade e dos institutos de pesquisa.

No encontro entre as Lideranças dos vários partidos, ficou acertado que esse era ponto comum. Foi acertado também naquela reunião que, a partir daí, em relação às demais emendas, cada Senador, ou cada partido, individualmente, faria a sua defesa.

Sr. Presidente, pedimos destaques envolvendo as emendas n^{os} 6, 9, 10, 14, 18, 19, 21, 23, 31, 11 e 17, que têm parecer favorável ou parcialmente favorável do Relator; assim, ou elas são objeto de destaque ou serão votadas e aprovadas globalmente, o que muda o critério de acordo.

É evidente que cada uma dessas emendas, pelo seu respectivo interessado, pode ser sustentada individualmente, mas

os destaques foram feitos para deixar o projeto e as emendas aprovadas exatamente nos termos daquilo que foi convencionado.

Por outro lado, tendo em vista a segunda prerrogativa de que cada Parlamentar, e cada Senador em particular, poderia sustentar individualmente as emendas que lhe parecessem razoáveis, apresentamos — e essa é a razão fundamental por que estou falando neste instante — dois destaques para votação de duas emendas que foram apresentadas em plenário. São, respectivamente, as Emendas n^{os} 44 e 45.

A Emenda n^º 44 dá uma nova redação ao caput do art. 4º que passará a ter a seguinte redação:

“Para as empresas que cumprirem as exigências para o gozo de benefícios definidos nesta lei, e somente para os bens de informática e automação fabricados no País...”

O que pretende essa emenda? Ela define que o benefício é direcionado para a empresa e não para o produto, o que evita qualquer discussão futura, seja da natureza interna, seja de natureza externa, deixando bem claro que o beneficiário da isenção, ou do incentivo fiscal, é a empresa e não o produto.

Parece-nos fundamental. Quero crer até que o Relator tenha concordado com essa necessidade. Isso sanaria uma dificuldade que, a rigor, não altera o texto na sua ausência.

O texto dizia: “Somente para os bens de informática etc.” Agora: para as empresas que cumprirem as exigências para o gozo de benefícios definidos nesta lei e somente para os bens de informática..., e ai continua o texto anterior.

O objetivo — volto a insistir — pretende direcionar o incentivo para a empresa e não para o produto.

E, finalmente, a Emenda n^º 45, que é uma emenda relativa a alterações no art. 10, que envolve os incentivos fiscais, com o objetivo de fixar em sete anos o seu prazo e de estabelecer que durante esse período de sete anos poderão ser concedidos, alternativamente, os benefícios da lei ou os benefícios, por exemplo, de que trata o art. 40 das Disposições Transitorias da Constituição, relativos à Zona Franca de Manaus.

Diga-se, de passagem, Sr. Presidente, que estamos tentando nos valer de uma modalidade regimental que possa satisfazer ponderações com as quais o Senador Amazonino Mendes esteja de acordo, no sentido de tentar dar ao § 2º uma outra redação que não é substancialmente diferente da que está aqui.

A rigor, Sr. Presidente, estas são as duas emendas para as quais pedimos destaque e para as quais estamos voltados com particular empenho.

No restante, os destaques têm meramente como objetivo dar ao texto e ao parecer do Relator a dimensão do acordo que foi feito entre as Lideranças.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amazonino Mendes, para encaminhar a votação.

O SR. AMAZONINO MENDES (PDC — AM) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como ficou claro, trata-se de um projeto egresso da Câmara dos Deputados, exaustivamente discutido pelas Lideranças, que aqui nos chegou e que também foi exaustivamente discutido nas comissões próprias.

Em verdade, apresentamos solicitação de destaque para a Emenda n^º 50, a rigor, muito parecida com a Emenda n^º 45, à qual se reportou, há pouco, o Senador Mário Covas.

No fundo, objetiva-se, com ambas as emendas, tão-somente disciplinar eventual equívoco no que diz respeito à acumulação de incentivos fiscais que a lei prevê, a lei que veio aprovada da Câmara.

A Emenda nº 45, apresentada pelo ilustre Senador Mário Covas, parece-me que disciplina a matéria com competência, salvo, evidentemente — em função do prazo agridado e da rapidez com que todos fomos obrigados a tratar da matéria — algum problema de redação que, acredito, como disse o próprio Senador, poderia ser contemplado nesta reunião e resolvido tão-somente conforme a praxe da Casa.

Com isto, a emenda cujo destaque solicitei, ficaria prejudicada, porque em grande parte coincide com a Emenda nº 45, que preencheria, por completo em sua inteireza, a solução das nossas preocupações.

De tal sorte que a nossa posição com relação à matéria é de que se aprove o projeto que veio da Câmara dos Deputados, ressalvados os destaques ora em discussão, sobretudo em relação à Emenda nº 45, do ilustre Senador Mário Covas, significando que o destaque da Emenda nº 50, ficaria prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Continua em votação a matéria. (Pausa.)

O Sr. Nelson Wedekin — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o PDT também se manifesta na mesma linha e na mesma direção dos argumentos dos Senadores Humberto Lucena, Mário Covas e Amazonino Mendes. O entendimento do PDT é de que o Projeto de Lei de Informática que veio da Câmara dos Deputados era satisfatório. Não se quer discutir exatamente o mérito do fim da reserva de mercado, mas o fato é que, até em atenção às muitas vozes que se levantaram contra a reserva de mercado, entendendo que essa era uma proteção exagerada e uma proteção que tendia, eventualmente, a um atraso na evolução dos bens de informática no nosso País. Nós do PDT, entretanto, entendemos que a Câmara redigiu um bom projeto, procurando manter durante algum tempo ainda a reserva de informática, e na sequência, manter alguns incentivos e estímulos ao produtor nacional de bens de informática, como, aliás, fazem todos os países do mundo.

Nós, do PDT, temos severas reservas em relação às teses neoliberais, em relação à tese de que precisamos internacionalizar o mercado, de que a raiz ou a chave da prosperidade e do desenvolvimento é simplesmente escancarar as nossas fronteiras.

Nosso entendimento é o de que o produtor nacional, seja ele de bens de informática ou de qualquer outro bem, precisa e deve receber e merecer alguma espécie de proteção.

A experiência internacional de todos os países bem sucedidos, sejam eles os Estados Unidos ou os da Comunidade Económica Européia, sejam os chamados Tigres Asiáticos ou o Japão, todos estes países, de algum modo, resguardaram os interesses do produtor nacional, pelas mais variadas formas de proteção, seja ela a reserva de mercado, seja ela a proteção alfandegária, sejam elas estímulos e incentivos de toda sorte,

de toda espécie para a evolução tecnológica desses bens tão estratégicos para o desenvolvimento de qualquer país.

Nosso entendimento, portanto, do PDT, é de que o projeto que veio da Câmara, que foi o resultado de um amplo acordo de todas as Lideranças partidárias, tanto das de Oposição como das do Governo, um entendimento que, também, permeou o diálogo com as várias entidades ligadas ao setor. Este projeto que veio da Câmara é, a nosso juízo, satisfatório. Por essa razão, encaminhamos na mesma linha, na mesma direção daqueles que antes se manifestaram, no sentido de votar na essência, na base, aquele projeto que veio da Câmara, com as alterações que foram suscitadas basicamente pelos Senadores Humberto Lucena, Amazonino Mendes e Mário Covas.

Esta é a posição do PDT nesta questão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Continua em votação a matéria.

O Sr. Ronan Tito — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, desejo salientar que a nossa agricultura continua sendo penalizada em mais ou menos 44%, quer dizer, o produtor produz 100 sacas, entrega 44 e fica com apenas 56. Esse confisco é bem maior do que ocorria ao tempo do João sem-teira, que provocou aquela mudança de governo na Inglaterra e, mais tarde, o novo parlamento. No entanto, continuamos a acreditar que a agricultura deve ser penalizada, Sr. Presidente, pois embora o Presidente do Banco do Brasil tenha autorizado, agora, a liberação dos recursos que votamos aqui no Congresso Nacional, mas a preferência para os mesmos está sendo para os agricultores inadimplentes. E o Banco do Brasil está sendo, assim, muito gentil concedendo uma taxa subsidiada de 18,2% reais, 18,2% reais, repito! Então, com relação à notícia de que estão sendo liberados recursos para agricultura, quero apenas prevenir que, a continuar dessa maneira, no próximo ano, continuaremos com os computadores que tínhamos há 16 anos e iremos importar de alimentos, como importaremos neste ano, o montante de mais de 2 bilhões de dólares. Justamente este País que foi, tradicionalor de grãos, concorrendo com a Europa, com os Estados Unidos e com o Japão. Tais países entretanto reservam 300 bilhões de dólares, por ano, para subsídios à agricultura. Denunciamos esse fato no GATT, no Parlamento Europeu, e, por várias vezes, desta tribuna. A agricultura, que é subsidiada em todo o Mundo, aqui no Brasil é superpenalizada. E agora tivemos uma notícia que eu diria "auspiciosa", de que serão liberados recursos para a agricultura, principalmente para os inadimplentes, com juros de 18,2%. Enquanto isso, criamos subsídios e mais subsídios para os outros setores! Daqui a uns dias iremos nos alimentar com o quê, Sr. Presidente? A nossa produção, que já atingiu 73 milhões de toneladas: no ano passado, segundo os dados oficiais, foi de 57 milhões de toneladas e segundo levantamentos paralelos, 53 milhões de toneladas. A nossa produção está caindo numa média de 10 milhões de toneladas por ano. A continuar assim, Sr. Presidente, e vamos ver o que haverá para o povo comer!

Foi anunciada a segunda importação de alimentos, e o Brasil continua nessa luta, nesse exercício — eu diria de pouca

imaginação — repetindo os erros do passado como um cachorro correndo atrás do rabo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Continua em votação a matéria.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos votando, hoje, finalmente a Lei da Informática. Antes, e numa inversão não perfeitamente justificada, estivemos aqui examinando o Planin, que deveria ser, pela lógica, uma lei posterior a esta e não anterior. De qualquer maneira, Sr. Presidente, chegamos a este momento da maior importância para o Senado Federal e, graças a Deus, com tempo para exame, porque, inclusive, quanto a esta matéria nos demos a comodidade de podermos reunir a Bancada do nosso Partido, de ouvirmos opiniões de pessoas doutas da matéria, técnicos do assunto, de promovermos reuniões com o Relator enfim, de termos aquele tempo de que tanto se ressentiu esta Casa no exame de matérias tão importantes. De tal forma que o voto que vamos dar agora, dentro de alguns instantes, se-lo-á feito com muita tranquilidade e com total consciência porque, afinal de contas, a matéria foi devidamente examinada.

Há uma certa modernidade, e essa é o termo do momento, naquilo que veio da Câmara dos Deputados. Pelo menos, podemos dizer que este projeto de lei guarda as dimensões ideológicas do País, neste exato momento. Daí por que, Sr. Presidente, nesta discussão quero apoiar o que vem da Câmara com os devidos reparos e pedindo a atenção do Senado Federal para os destaques que foram requeridos pelo nobre Senador Mário Covas.

Toda essa matéria é da maior importância, e esperamos hoje resolver nesta Casa esta questão, dando ao País o que ainda lhe falta — mesmo já tendo o Planin — que é uma lei mais genérica, uma lei mais substantiva com relação à informática no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado se prepara para votar uma lei que é, reconhecidamente, de extrema importância para o País, sobretudo em seu projeto de modernização e desenvolvimento.

É evidente que se trata de um projeto que teve a iniciativa no Poder Executivo e foi, posteriormente, aprovado na Câmara dos Deputados do qual resultou o substitutivo, ao final, enviado à consideração do Senado.

O que eu gostaria de dizer, Sr. Presidente, em rápidas palavras, no encaminhamento do projeto e resguardando para manifestar-me sobre os destaques e emendas posteriormente, é que a nossa Bancada votará a favor do referido projeto. Entende que, embora não seja o ideal, ele já consegue resolver algumas pendências que vêm, de alguma forma, estigmatizando a política de informática em vigor.

Mas, não posso deixar de salientar que, evidentemente, ainda não é a lei com a qual sonhávamos. A lei que pudesse

dar à informática o impulso que ela merece, sobretudo se considerarmos que o Mundo vive, hoje, uma grande revolução científico-tecnológica e tem no desenvolvimento da informática, e de modo especial na microeletrônica um dos pontos de maior significação.

Mas, Sr. Presidente, sem querer me alongar em considerações, gostaria de dizer que a manifestação da nossa Bancada é a favor da aprovação do projeto, ressalvados, obviamente, os destaques e as emendas e sobre eles, nos reservamos o direito de nos manifestar por ocasião da votação da matéria.

Era o que gostaria de dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Oziel Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder Oziel Carneiro.

O SR. OZIEL CARNEIRO (PDS — PA). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores o PDS também assumiu, na reunião de Lideranças, o compromisso de aprovar o projeto que vem da Câmara com as duas emendas acatadas pelo Relator. E, aqui no Plenário, a nossa Bancada, ao examinar cada emenda, vai assumir a sua aprovação ou a sua rejeição.

É evidente que, em se tratando de avanço tecnológico da informática, esperávamo que o País pudesse, já a esta altura, fazer uma lei que nos possibilitasse, o mais rápido possível, avançar em informática. Se defendemos alguns mecanismos que possam proteger aqueles pioneiros que, no Brasil, investiram na indústria de computação, evidentemente não podemos aceitar que se prolonguem, por mais tempo, certas vantagens e incentivos que, sem dúvida, não irão contribuir para que o País dê esse grande passo no sentido de se atualizar, conforme está a informática hoje evoluída nos países mais adiantados.

De qualquer maneira, a lei é um avanço e o PDS vai votar pela sua aprovação.

O Sr. Antônio Mariz — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex'

O SR. ANTÔNIO MARIZ (PMDB — PB). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive oportunidade de encaminhar a votação desse projeto da Câmara, no sentido da aprovação, por ocasião em que a matéria veio a este Plenário, antes das emendas então apresentadas, que determinam a sua volta agora.

Gostaria de enfatizar as razões que nos levam a esse voto de apoio ao projeto de lei da informática. Trata-se, na verdade, de um instrumento essencial à consolidação da indústria brasileira nesse setor.

O Governo Federal tem adotado posições conflitantes com a linha que vem sendo seguida nos últimos anos neste País. Tanto assim que, na mensagem presidencial e no projeto que a acompanhava, visava o Poder Executivo, praticamente, liquidar essa indústria, na medida em que a supressão pura e simples da reserva de mercado e dos incentivos fiscais ou de outra natureza equivaliam a isso.

Quando se faz a análise comparativa do que se realizou em outros países, os que alcançaram relativamente a auto-suficiência, como é o caso do Japão, dos Estados Unidos, ou de outras nações, a exemplo da Coréia, situada, hoje, no

topo dos que dominam a tecnologia da informática, da micro-eletônica, vemos que não foi diferente o caminho por eles seguido, senão o do apoio dos seus respectivos governos.

Países com o compromisso nítido com o livre mercado, como é o caso dos Estados Unidos, construíram a sua indústria nesse setor da eletrônica, da informática com grandes incentivos oficiais. Na verdade, o Governo foi o grande cliente da indústria americana. Foram os grandes programas de Governo que permitiram a formação das empresas que, hoje, têm o controle dessa tecnologia de ponta.

Poderiam ser citados alguns desses projetos. Por ocasião do lançamento do primeiro Sputnik pela União Soviética, em 1957, os Estados Unidos, chocados pelo avanço da potência rival, lançaram dois grandes projetos: o Minuteman e o Apollo que foram entregues às empresas Texas Instruments e Fairchild — Circuitos Integrados.

Nesses projetos foram aplicados cerca de 900 milhões de dólares e isso tem constituído a base do desenvolvimento dessa indústria.

Programa recente do Presidente Ronald Reagan, o chamado Guerra nas Estrelas, Strategic Defense Initiative é outra fonte ampla e, diria mesmo, inexaurível de recursos para o programa de microeletrônica, de informática, de equipamentos dos Estados Unidos.

O Japão chegou a decretar reserva de mercado em 1955 para contrapor-se à concorrência invencível, insustentável da IBM americana.

Num livro chamado *O Tabuleiro da Eletrônica, L'échiquier de l'électronique*, de Jean Mizrahi, está relatado o episódio. O Japão protegeu e protege o seu mercado. O próprio Imperador chegou a lançar o apelo nacional: "compre Japonês".

Da mesma forma fez a Coréia. Uma ordem presidencial estabeleceu a reserva de mercado nos momentos cruciais e decisivos da implantação da sua indústria nessa área tecnológica, ao contrário do que supõe o Governo brasileiro que tem se submetido, diria, de forma vexatória às imposições do Fundo Monetário Internacional quando busca a integração ao mercado internacional por meios equívocos, comprometendo o seu mercado interno, abrindo indiscriminadamente as suas fronteiras econômicas, derrubando as barreiras alfandegárias, prestando-se à proposição de um Código de Propriedade Industrial que, na verdade, compromete a capacidade brasileira de alcançar as suas próprias patentes, as suas próprias marcas e o seu próprio desenvolvimento; submetendo-se à imposição do reconhecimento das patentes de processo e também de produtos farmacêuticos; praticando uma indiscriminada política de desestatização, buscando quebrar os monopólios do Estado em áreas estratégicas da economia do País.

Tudo isso representa uma política equivocada, porque, na verdade, as grandes nações, os grandes estados permanecem na defesa acirrada, na defesa dura, aspera dos seus próprios interesses.

Tenho em mãos um trabalho jornalístico, uma reportagem e também um artigo de Gilson Schwartz, publicado na Folha de S. Paulo de 8 de dezembro de 1990, que demonstra com números, com informações, com quadros explicativos que os grandes países simulam, simplesmente, o livre comércio, mas que, na verdade, substitui a derrubada das tarifas alfandegárias por barreiras não-tarifárias. Essas barreiras são de dois tipos:

"a) quantitativas
quotas globais

quotas bilaterais
licenciamento restrito
conteção voluntária de exportações
embargos
demanda governamental
comércio estatal
índices da nacionalização
restrições na área de comunicações e propaganda."

b) afetam preços e custos
Taxes
exigências de depósitos prévios
exigências antidumping
subsídios à substituição de importações
restrições de crédito aos importadores
benefícios fiscais à substituição de importações
custos internos de transporte discriminatórios
reserva de mercado
regulamentação sobre embalagens e rótulos
exigências médico-sanitárias
padrões industriais e de segurança
procedimentos de classificação
alfandegária
regulamentações sobre abertura de informações
ajuda governamental a esforços da P&D nacionais
medidas de controle cambial
políticas de proteção regional
monopólios estatais (por exemplo, armamentos)
efeitos de escala gerados pela demanda do governo

São políticas que visam, exclusivamente, a proteção dos seus mercados internos. São conhecidos os conflitos entre a autoridade americana e a autoridade japonesa, porque o Japão jamais se deixou dobrar na defesa dos seus interesses econômicos.

Um quadro extremamente elucidativo mostra como se elevaram percentualmente essas barreiras que interferem com os produtos, sejam industriais ou agrícolas.

Aqui, um pequeno exemplo: em 1966 a Comunidade Econômica Européia estabelecia barreiras não-tarifárias para 38% dos produtos alimentícios. Em 1986, esse percentual subiu para 58%. Entre os países desenvolvidos, os números estão próximos. Em 1966, 36% dos produtos alimentícios tinham barreiras não-tarifárias. E esses percentuais subiram, em 1986, para 53%.

Em matéria de produtos têxteis e transportes, esses lideram o protecionismo dessas nações. A Comunidade Econômica Européia, em têxteis e vestuários, fazia incidir barreiras não-tarifárias em 5%, em apenas, desses produtos. Esse índice subiu para 90%, em 1986.

Cito esses dados, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para mostrar não sei se a ingenuidade ou a má-fé dos que pregam uma política desaçamada, de integração da economia brasileira, sem se preocupar em preservar o parque industrial cons-

truído com enormes sacrifícios do povo brasileiro, sem se preocupar em favorecer a agricultura nacional. Ainda há pouco, aqui, referia-se o Senador Ronan Tito à queda continuada, em dois anos consecutivos, da produção agrícola, fruto, justamente, dessa política de negar subsídios para cortejar os donos do mundo, os grandes megablocos econômicos, que fazem o discurso liberal, mas que sabem proteger-se, que exigem dos países periféricos, dos países em desenvolvimento o corte absoluto dos seus subsídios agrícolas, mas que os preservam nas suas atividades econômicas. Japão, Comunidade Econômica Européia e Estados Unidos persistem na política de subsídios à sua agricultura.

O Brasil, como eu dizia, não sei se ingenuamente ou de má-fé, curva-se a essas imposições formuladas basicamente pelo Fundo Monetário Internacional, mas, também, por outros organismos que estão sob inegável controle das grandes potências econômicas, o GATT, a Organizações das Nações Unidas, e por aí afora.

Por tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que estou certo de que se impõe ao Senado aprovar o projeto da Câmara, que é ele mesmo um compromisso, é ele mesmo um acordo de interesses, é ele mesmo uma visão negociada da questão da política de informática, para que essa indústria nascente, mas já em larga medida institucionalizada e capacitada, possa agora, com a cessação da reserva de mercado, enfrentar e vencer a competição internacional. Muito obrigado.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós também queremos, em nome do Partido dos Trabalhadores, seguir o entendimento de aprovar o projeto da Câmara dos Deputados, aceitando as proposições do Senador Mário Covas que foram introduzidas e também aceitas pelo PMDB, PDT e PSDB.

Sr. Presidente, eu gostaria de esclarecer que encaminhei à Mesa requerimento para que se aprove, preferencialmente, a Emenda nº 49, ao invés da subemenda à Emenda nº 49, para que o art. 16 fique com a seguinte redação:

“A introdução de novas tecnologias, que digam respeito à automação de processos produtivos, deverá ser apreciada por comissão paritária de caráter consultivo constituída de empregados e empregadores, ou, na falta desta, pelos respectivos sindicatos.”

O Senador José Eduardo, como Relator, aceitou a introdução esclarecedora que aqui estava, inclusive, de acordo com o espírito do projeto de lei que veio da Câmara, para que esse diálogo entre empregados e empregadores se dê em caráter consultivo, mas como algo importante na hora de se introduzir processos de automação. Não há necessidade de se dizer conforme determinar, em ambos os casos, a lei que regulamentar o art. 7º, inciso XXVII, da Constituição Federal. Por que não há necessidade? Porque não se trata de lei complementar. Se ali se diz “conforme a lei”, não precisa haver uma lei complementar. Esta é a lei que já vai regulamentar esse necessário diálogo entre trabalhadores e empresários nos diversos processos de introdução de novas tecnologias.

Eis, portanto, o esclarecimento que avalio como importante, para ser dado aos Senadores, por ocasião da votação. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides). — Continua em votação. (Pausa.)

Não havendo mais nenhum Senador que deseje encaminhar a matéria, passamos à votação do projeto, sem prejuízo das emendas e destaques requeridos.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 556, DE 1991

Nos termos do art. 312, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da Emenda nº 43, ao Projeto de Lei da Câmara nº 47/91.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — **Marco Maciel**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votação em globo das Emendas nºs 37 a 41, 42 e 47, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votação em globo das Emendas de nºs 1 a 5, 7, 12, 13, 15, 16, 20, 22, 24 a 30, 32 a 35, 43 e 51, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 557, DE 1991

Nos termos do art. 312, alínea c, do Regimento Interno, requeiro preferência para votação da Emenda nº 49, oferecida ao PLC 47/91, sobre a subemenda a ela oferecida.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — **Eduardo Suplicy**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à votação da Emenda nº 49.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à apreciação das emendas destacadas. (Pausa.)

Em votação a Emenda nº 8, do nobre Senador Ronan Tito.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria,

neste instante, de manifestar a minha posição favorável à emenda do Senador Ronan Tito, que, de alguma forma, faz um aperfeiçoamento — disso não tenho a menor dúvida — por se tratar de projeto de lei que acabamos de aprovar, oriundo de substitutivo da Câmara. Sabe V. Ex^a que a emenda do Senador Ronan Tito vai permitir a concessão de um prazo para adaptação entre aquilo que fixei por ocasião da lei que estabeleceu o plano de informática e o início do regime da nova lei. Daí por que, Sr. Presidente, a minha posição é a de nossa Bancada é no sentido do acolhimento da emenda, da proposição do Senador Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Continua em votação a matéria. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A emenda do nobre Líder Ronan Tito foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o destaque, solicitado pelo nobre Senador Mário Covas, para a votação em separado da Emenda nº 9.

Em votação a Emenda nº 9.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Sr. José Eduardo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. JOSÉ EDUARDO (PTB — PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, uma vez que foi aprovada a Emenda nº 49, do Senador Eduardo Suplicy, esta tem que ser eliminada, porque está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O nobre Senador José Eduardo entende que a Emenda nº 9, em razão da decisão anterior, estaria alcançada pelo instituto da prejudicialidade.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero apenas manifestar a minha concordância com a opinião do Senador José Eduardo. Também entendo que a emenda ficou prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Mesa vai proceder à verificação, a fim de proferir a decisão que mais se compatibilize com as normas regimentais e com o entendimento da própria Mesa. (Pausa.)

A verificação procedida pela Mesa indica estar absolutamente certa a interpretação do nobre Senador José Eduardo. Assim, o instituto da prejudicialidade incide sobre a Emenda nº 9.

Passa-se à votação da Emenda nº 6, do Senador Mário Covas, cujos destaques já foram aprovados.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, essas emendas são para rejeição. Todas elas tinham um parecer favorável do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votação em separado, nobre Senador, segundo o requerimento.

Quem votar “sim” aprova a emenda, e quem votar “não” rejeita-a.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, essa emenda está prejudicada, e, por isso, gostaria que V. Ex^a fizesse gestões junto à assessoria da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência, mais uma vez, vai informar aos Srs. Senadores que, talvez até o dia 30 deste mês, com a informatização da Secretaria-Geral da Mesa, essa dúvida não mais remanescerá porque o próprio computador responderá com absoluta precisão e com a celebreza exigida pelo Plenário. Até o dia 30, estaremos assistindo à informatização da Secretaria-Geral da Mesa.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pretendo esclarecer esse ponto. Na realidade, houve destaque para que fossem retiradas, fossem expungidas todas as alíneas do § 2º do art. 1º Posteriormente, Sr. Presidente, decorrente de acordo, aqui, com Lideranças dos Partidos de Oposição, nomeadamente PMDB e PSDB, entendemos que se deveria retirar apenas a alínea c, e aprovamos um destaque que determina seja feita a ablação da alínea c do § 2º. Daí por que, em função da aprovação desse destaque, entendemos que isso provocou a prejudicialidade do destaque que V. Ex^a anuncia agora.

Esse é o meu entendimento, salvo melhor juízo, enquanto a informatização não nos esclarece com a presteza que V. Ex^a anuncia e — espero — possa ser um dos marcos da administração de V. Ex^a nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Enquanto isso, V. Ex^a supre a falta da máquina da informática.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sem a pretensão de ser um computador, embora estejamos votando a Lei de Informática, sobretudo sem a pretensão de suprir a lacuna já preenchida pelo Senador Marco Maciel e até porque o destaque que pedimos é para rejeição, não entendo que a emenda esteja prejudicada.

Há um dispositivo que contém inúmeras alíneas. Votou-se uma emenda que tirou uma das alíneas. Esta emenda objetiva tirar as restantes. Prejudicada não está. Votarei contra, mas creio que não está prejudicada.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Ex^e.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, se o Senador Mário Covas me permitir, eu gostaria de fazer uma observação.

Na proporção em que entendemos anteriormente que devemos tirar uma alínea, há de se pressupor que, consequentemente, as demais estão mantidas.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, entendo que o que se inverteu foi a maneira de votar. O que tirava o máximo deveria ser votado em primeiro lugar, de tal maneira que, se aprovado, tiraria essa.

O SR. MARCO MACIEL — Mas a ordem dos fatores não altera o produto.

O Sr. Mário Covas — Houve uma inversão: votamos, primeiro, o acessório para depois votarmos o fundamental. Mas o fato de não termos aprovado, de termos retirado uma das alíneas não significa que não possamos retirá-la por outra emenda as demais alíneas.

O SR. MARCO MACIEL — Se o Senador Mário Covas concordasse comigo, isso garantiria a economia processual. Já que foi votado assim, tenho a impressão...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Secretaria-Geral da Mesa compulsa, neste instante, o projeto para que se chegue, realmente, a uma definição diante da dúvida suscitada no Plenário dos pontos de vista controvertidos do nobre Líder Marco Maciel e do nobre Líder Mário Covas.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, penso que o Senador Mário Covas está aqui presente para manifestar opinião em contrário. S. Ex^e já concordou que, com a retirada da alínea c, consequentemente, as demais estão mantidas.

O Sr. Mário Covas — Tomemos o inverso, Sr. Presidente. Suponhamos que, quando se votou aquela outra emenda, ficaria prejudicada, porque nesse caso não se poderia tirar todas, quando uma já tinha sido mantida. Mas, no instante em que se aceitou a retirada de uma, não há nada que impeça um pedido de retirada das demais, até porque é um destaque para votação em separado. O que se fez foi votar uma parte em separado, e, agora, quer-se votar o restante.

Volto a insistir, Sr. Presidente, que sou contra. Mas, do ponto de vista processual, não há dúvida de que ela não foi prejudicada.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar à votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Ex^e.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou de pleno acordo com o Senador Mário Covas, porque o art. 1º, no seu § 2º, estabelece várias alíneas, de a até h. E, por uma emenda já aprovada, suprimimos a alínea c.

A Emenda nº 6, em votação neste instante, destacada com parecer favorável do nobre Senador Mário Covas, mas devendo ser rejeitada, diz:

“Suprime-se do § 2º, do art. 1º, as alíneas de a a h, dando-se ao referido parágrafo a seguinte redação”.

— Na verdade, Sr. Presidente, tratam-se de situações distintas. Portanto, entendo que devemos votar contra a emenda que obteve parecer favorável do relator e dá uma nova redação ao que está escrito nas várias alíneas do § 2º do art. 1º.

— Estou de acordo com o Senador Mário Covas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O nobre Líder Marco Maciel também entende desta mesma forma?

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, ainda continuo com o meu ponto de vista. Entendo que, ao aceitar a minha interpretação, garantiríamos maior agilidade na votação.

Mas, já que há divergências, nada a opor. Apenas teremos que fazer mais uma votação, a meu ver, desnecessariamente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda, está aprovado o destaque.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Contra o meu voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 10, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de autoria do nobre Senador Mário Covas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação requerimento de destaque para a Emenda nº 11.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex^e.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há uma subemenda do relator em relação à Emenda nº 11, com parecer favorável, que não foi votada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A subemenda está prejudicada.

Havia uma anotação da própria Mesa no requerimento respectivo.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente, neste caso, peço que faça constar o meu voto favorável à Emenda do Senador César Dias, que se converteu em uma subemenda do Relator, Senador José Eduardo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Consignar-se-á a manifestação contrária de V. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votação em separado da Emenda nº 14.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votação em separado da Emenda nº 17 e respectiva subemenda.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Fica prejudicada a subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 18, de autoria do Senador Mário Covas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 19, de autoria do Senador Mário Covas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 21, de autoria do Senador Mário Covas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 23, de autoria do Senador Mário Covas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 31, de autoria do Senador Mário Covas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, mais uma vez, na minha opinião, trata-se de emenda já prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Rejeitado, portanto, com o esclarecimento do nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL — Prejudicada, porque estamos votando duas vezes a mesma emenda.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — *Quod abundat non nocet.* V. Ex^e o sabe, como bom latinista que é.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 43. A Mesa sente-se no dever de chamar a atenção do Plenário para esta emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A Presidência indaga se há algum encaminhamento de Lideranças? (Pausa.)

Aprovado, com voto contrário do Senador Mário Covas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Requerimento de destaque para a Emenda nº 44, de autoria do Senador Mário Covas.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Requerimento de destaque para a Emenda nº 45.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Requerimento de destaque para a Emenda nº 46, de autoria do Senador César Dias.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex^e.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sou a favor da aprovação da emenda do nobre Senador César Dias. A meu ver, a emenda aprimora, está muito claro o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Requerimento de destaque para a Emenda nº 48, de autoria do Senador César Dias.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, meu voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Consignar-se-á a manifestação de V. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação requerimento de destaque para a Emenda nº 50, de autoria do Senador Amazonino Mendes.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Amazonino Mendes — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Ex^e.

O SR. AMAZONINO MENDES (PDC — AM) — Pela ordem. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, eu já havia pedido desistência desse destaque. A matéria já foi votada, coincidentemente, como tem arguido o Senador Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — As Emendas nºs 44 e 45 estão alcançadas pelo instituto da prejudicialidade.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex^a acabou de dizer que a Emenda nº 44 está prejudicada? Mas ela foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é pela prejudicialidade.

O SR. MÁRIO COVAS — Mas a Emenda nº 44 foi votada e aprovada; a de nº 45, sim, foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O nobre Senador Mário Covas está absolutamente com a razão.

O SR. MÁRIO COVAS — Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o projeto com as emendas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesma, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 297, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1991 (nº 5.804, de 1990, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1991 (nº 5.804, de 1990, na Casa de origem) que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de setembro de 1991.

— Mauro Benevides Presidente — Dirceu Carneiro, Relator Alexandre Costa, Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER N° 297, DE 1991.

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1991 (nº 5.804, de 1990, na Casa de origem), que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências:

EMENDA N° 1

(corresponde à emenda nº 42 de Plenário)

Na alínea b do § 2º do art. 1º, no inciso II do art. 2º e no art. 11 do projeto, onde se diz “venda” e “vendas” diga-se “comercialização” e “comercializações”.

EMENDA N° 2

(correspondente à emenda nº 43 de Plenário)

Suprime-se a alínea e do § 2º do art. 1º do Projeto.

EMENDA N° 3

(corresponde à Emenda nº 39 das Comissões)

Dê-se ao inciso II do art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

II — programas de pesquisa e desenvolvimento, a serem realizados no País, conforme o estabelecido no art. 11.”

EMENDA N° 4

(corresponde à Emenda nº 44 de Plenário)

Dê-se ao caput do art. 4º do projeto a seguinte redação:

“Art. 4º Para as empresas que cumprirem as exigências para o gozo de benefícios, definidos nesta Lei, e, somente para os bens de informática e automação fabricados no País, com níveis de valor agregado local compatíveis com as características de cada produto, serão estendidos pelo prazo de sete anos, a partir de 29 de outubro de 1992, os benefícios de que trata esta Lei nº 8.191, de 11 de junho de 1991.”

EMENDA N° 5

(corresponde à Emenda nº 37 das Comissões)

No art. 7º do projeto onde se diz “1% (um por cento)”, diga-se “0,5% (meio por cento)”.

EMENDA N° 6

(corresponde às emendas nºs 40 e 41 das Comissões)

Dê-se ao art. 11 do projeto a seguinte redação:

“Art. 11. Para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei, as empresas que tenham como finalidade, única ou principal, a produção de bens e serviços de informática deverão aplicar, anualmente, no mínimo cinco por cento do seu faturamento bruto no mercado interno decorrente da comercialização de bens e serviços de informática (deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações), em atividades de pesquisas e desenvolvimento a serem realizadas no País, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas.

Parágrafo único. No mínimo dois por cento do faturamento bruto mencionados no caput deste artigo deverão ser aplicados em convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas.”

EMENDA N° 7

(corresponde à emenda nº 46 de Plenário)

Dê-se ao art. 12 do projeto a seguinte redação:

“Art. 12. — Para os efeitos desta Lei, não se considera como atividade de pesquisa e desenvolvimento, a doação pura e simples de bens e serviços de informática, ressalvados os casos de doações que estejam vinculadas a instituições brasileiras de ensino que atendam ao disposto nos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, ou a centros de pesquisa mantidos por pessoas jurídicas de direito público no Brasil. O valor de equipamentos não deverá ultrapassar vinte e cinco por cento do valor total dos projetos, que deverão ser submetidos à Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República.”

EMENDA N° 8

(Corresponde à emenda nº 47 - Plenário)

Dê-se ao art. 13 do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 13. O Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN é constituído por dezenas de membros nomeados pelo Presidente da República, e terá a seguinte composição:

I — representantes governamentais;

- a) Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e Secretários da Administração Federal, da Ciência e Tecnologia, e do Desenvolvimento Regional da Presidência da República;
- b) um Secretário Nacional de cada um dos seguintes ministérios : da Economia, Fazenda e Planejamento; da Infra-Estrutura; da Educação; e das Relações Exteriores.

II — representantes de entidades não-governamentais:

- a) um representante da Sociedade dos Usuários de Informática e Telecomunicações - SUCESU/Nacional;
- b) um representante, em conjunto, da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e Sociedade Brasileira de Computação - SBC;
- c) um representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- d) um representante da Associação Brasileira da Indústria Eletro-Eletrônica - ABINEE;
- e) um representante da Associação das Empresas Brasileiras de Software e Serviços de Informática - ASSESPRO;
- f) um representante da Associação dos Profissionais de Processamento de Dados - APPD;
- g) um representante da Associação Brasileira da Indústria de Computadores e Periféricos - ABICOMP;
- h) um representante, em conjunto, da Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e do Instituto dos Advogados Brasilienses - IAB.

§ 1º A Presidência do Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN cabe ao Secretário da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, que coordenará os trabalhos do Colegiado.

§ 2º O Regimento Interno do Conin será definido pelo Poder Executivo, por proposta do Conin, aprovado pela maioria dos seus membros;

§ 3º Os membros não-governamentais, a que se refere o item II, serão indicados por suas respectivas entidades, em listas tríplices. A duração do mandato de tais membros será de três anos.

§ 4º O mandato dos membros do Conin, em qualquer hipótese, se extinguirá com o mandato do Presidente da República que os nomear."

EMENDA Nº 9

(corresponde à emenda nº 49 - Plenário)

Dé-se ao art. 16 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 16. A introdução de novas tecnologias que digam respeito à automação de processos produtivos deverá ser apreciada por comissão paritária, de caráter consultivo, constituída de empregados e empregadores ou, na falta desta, pelos respectivos sindicatos."

EMENDA Nº 10

(corresponde à emenda nº 38 das Comissões)

Onde couber, acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. ... As pessoas jurídicas usuárias finais de bens de informática poderão deduzir, até o limite de meio por cento do Imposto de Renda e provenientes de qualquer natureza devido, o valor devidamente com-

provado de gastos realizados com a aquisição de bens de informática, produzidos por empresas brasileiras de capital nacional, e que sejam parte integrante de projetos próprios de informatização."

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

O SR. PRÉSIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 52, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1991 (nº 912/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, tendo

PARECERES, sob nº 279, de 1991, e de plenário, da Comissão:

— de Constituição, Justiça e Redação, 1º pronunciamento: favorável ao projeto e às Emendas de nºs 8 a 13; pelo acolhimento parcial da Emenda nº 12, nos termos de subemenda que oferece; contrário às de nºs 1 a 7, 9 a 11, 14 a 18 e apresentando as Emendas de nºs 19 a 23-CCJ, de Redação, 2º pronunciamento: favorável às Emendas de nºs 34 e 35 e contrário às de nºs 24 a 33.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 28 de agosto último.

Antes de se passar à apreciação da matéria, a Presidência concede a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para proferir parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre questão de ordem levantada na sessão ordinária de ontem pelo Senador Maurício Corrêa.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, na sessão de ontem, o nobre Senador Maurício Corrêa levantou questão de ordem, durante a discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 52/91, que dispõe sobre as locações de imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes. Sustentou o ilustre parlamentar que, em se tratando de projetos com tramitação urgente, desde que emitido o parecer da comissão competente no prazo regimental, não haveria como admitir novas emendas de Plenário. Porque assim não entendeu o Presidente Alexandre Costa, o Senador Maurício Corrêa recorreu para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Todos sabemos que houve uma questão de prazo, já devidamente esclarecida, sobre a publicação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Cumpre-me, designado pelo presidente daquele órgão, examinar hipótese, à luz dos dispositivos regimentais. É o que passo a fazer.

O PLC 52/91, distribuído à referida comissão, teve seu parecer ali aprovado no vigésimo quarto dia contado do recebi-

mento do projeto no Senado (art. 375, III, do Regimento). Ocorre, entretanto, que este Parecer somente foi lido no expediente de 28 de agosto, ou seja, no trigésimo dia de seu recebimento nesta Casa. Somente nesse dia o Plenário dele tomou conhecimento, já que a publicação das decisões das Comissões só ocorre quando lidas no expediente da sessão do Senado, sob pena de impedir que os senadores, que não integram determinada comissão, e não tenham participado de seus trabalhos, possam colaborar, através de emendas, na elaboração da futura lei. Por isso, o citado art. 375 dispõe:

"IV — publicado o parecer e distribuído em avulsos, decorrido o interstício regimental, o projeto será incluído na Ordem do Dia; V — não sendo emitidos os pareceres no prazo fixado no inciso III (25 dias), aplica-se o disposto no art. 172, II, d."

Não basta que o parecer tenha sido votado no prazo regimental, no âmbito da Comissão. É indispensável que tenha sido publicado o parecer e distribuído em avulsos, a tempo de dele conhecerem todos os Srs. Senadores. Não foi o que aconteceu evidentemente. Daí a decisão correta da Presidência, aplicando, à hipótese, a disposição do art. 172, II, d., do Regimento Interno. Dispõe o art. 172:

A inclusão em Ordem do Dia de proposição em rito normal, sem que esteja instruída com pareceres das comissões a que houver sido distribuída, só é admisível nas seguintes hipóteses:

II — por ato do Presidente, quando se tratar: d) de projeto com prazo, se faltarem vinte dias para o seu término. Ora, no vigésimo quinto dia, não foi lido o Parecer da Comissão Técnica em plenário e dele só tinham conhecimento os que haviam participado da votação naquele órgão. O parágrafo único do art. 172 encerra a divergência:

Nas hipóteses das alíneas c e d do inciso II, o projeto emendado voltará à Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, salvo se o encerramento da discussão se der no penúltimo dia do prazo ou da sessão legislativa, caso em que a matéria terá a mesma tramitação prevista para o caso do art. 336, b, hipótese que não ocorre na espécie. Os 45 dias da urgência somente se extinguem a 12 do corrente. O PLC foi incluído na Ordem do Dia em tempo hábil e recebeu várias emendas do plenário. O relator sobre elas opinou, e inclusive sugeriu duas outras, que lhe pareceram indispensáveis para aperfeiçoar a proposição. Embora não seja relevante para a conclusão, neste caso o oferecimento de emendas pelo plenário não excederá o prazo fixado de 45 dias, e possibilitará que a proposição possa, eventualmente, com o acolhimento de emendas, traduzir o real pensamento da Casa, neste tormentoso problema das locações de imóveis.

Com a devida vénia do ilustre Senador Maurício Corrêa, não há, a meu ver, como deixar de apoiar a decisão da Mesa.

É o meu parecer, Sr. Presidente, que conclui pela manutenção da decisão do Senador Alexandre Costa, que, na ocasião, presidia a sessão plenária do Senado Federal, reconhecendo, no entanto, o parecerista de agora, o zelo e a capacidade de observação do Senador Maurício Corrêa — que fez a questão de ordem preocupado exatamente com a normalidade do processo administrativo, mas foi traído por um detalhe que não era de seu conhecimento e que dizia respeito à publicação, por leitura da sessão do competente parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — o parecer conclui, finalmente, pela manutenção total da perfeita decisão do Senador Alexandre Costa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Casa toma conhecimento, assim, da decisão proferida pela dourta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre questão de ordem suscitada pelo nobre Líder Maurício Corrêa, em razão de decisão do Vice-Presidente da Casa, Senador Alexandre Costa.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex*

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, concordo com o parecer dado pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Quando suscitei a questão de ordem, não era do meu conhecimento que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — através da sua Secretaria ou a Mesa, não sei a quem incumbe essa tarefa — não tivesse providenciado ou publicado o respectivo parecer. Portanto, quando a matéria chegou ao conhecimento do Plenário, não tendo sido publicado o parecer, ficava o Senador afastado da prerrogativa da apresentação de emendas. Daí por que, lido o parecer em plenário, esse fato se ajusta. Ainda tenho algumas dúvidas, Sr. Presidente, com relação, especificamente, ao art. 375. Mas vou-me permitir, posteriormente, levantar questão, de forma mais estudada e mais refletida, sobre os projetos que são examinados por nós, com base no art. 375 do Regimento; portanto, com fulcro no art. 64 da Constituição, quando o Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa. Mas, nesse aspecto, concordo com a questão de ordem respondida pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides). — A Casa registra a manifestação do nobre Líder Maurício Corrêa.

O Sr. Élcio Álvares — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra V. Ex*

O SR. ÉLCIO ÁLVARES (PFL — ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Quero esclarecer um ponto que deve ser enfocado. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, coisa do cumprimento dos prazos, realizou, inclusive, sessão extraordinária, na quinta-feira, para apreciar a Lei do Inquilinato. E por um motivo muito forte: a Lei do Inquilinato é, por inteiro, de mérito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Nós cumprimos o prazo. Tive a oportunidade de assinar o parecer na sexta-feira, e a Comissão examinou, percutientemente, a matéria. Deve ter havido algum problema na remessa do projeto da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para a Mesa. Tive oportunidade de ser o relator das emendas oferecidas em plenário. Entendi fazer este registro, porque um dos pontos mais enfocados durante a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não poderíamos permitir que uma lei desta importância viesse a plenário sem apreciação dos integrantes da Comissão. E isso ocorreu. É importante para nós que a comissão deu cabal desempenho a sua tarefa de apreciar lei tão importante como essa.

Infelizmente, parece-me, à primeira vista, que o problema ocorreu na tramitação administrativa. Quero fazer o registro de que o nobre Senador Maurício Corrêa foi um dos mais

dedicados no debate junto à comissão, esclarecendo, inclusive, vários aspectos da proposta que estava chegando ao nosso conhecimento.

Então é preciso que fique, para conhecimento do Plenário, o registro de que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania cumpriu os seus prazos. Fizemos uma reunião extraordinária na quinta-feira, e eu tive oportunidade, na condição de relator designado da subcomissão, de assinar o parecer na sexta-feira.

Infelizmente, parece-me que a tramitação administrativa não cumpriu o prazo, conforme era desejo de todos os integrantes da comissão. Este projeto não poderia entrar em plenário sem a apreciação competente da comissão devida.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Casa fica inteirada da manifestação do nobre Senador Elcio Álvares.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 558, DE 1991

Nos termos do art. 375, VI, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n° 52, de 1991.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — **Humberto Lucena.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece à Casa que o requerimento se acha albergado no art. 375, item VI: "o adiamento de discussão ou de votação não poderá ser aceito por prazo superior a 24 horas."

Em razão disso, a matéria voltará à apreciação nas próximas 24 horas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 3: Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 83, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Diretoria em seu Parecer n° 286, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo n° 83, de 1991 (n° 383/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão outorgada à Rádio Arapuan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

(Dependendo de votação do Requerimento n° 522, de 1991, solicitando que a proposição seja submetida à votação.)

Em votação o Requerimento n° 522, de 1991, lido em sessão anterior.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos nobres Senadores Jutahy Magalhães, Cid Sabóia de Carvalho, Chagas Rodrigues e Nelson Wedekin.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 83, de 1991 (n° 383, de 1990, na Câmara dos Deputados.)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 83, de 1991 (n° 383, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão outorgada à Rádio Arapuan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de agosto de 1991.

— **Alexandre Costa**, Presidente — **Direceu Carneiro**, Relator — **Rachid Saldanha Derzi** — **Iram Saraiva**.

ANEXO AO PARECER N° 286, DE 1991

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente, do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1991

Aprova o ato que renova, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão outorgada à Rádio Arapuan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto n° 98.111, de 31 de agosto de 1989, que renova por dez anos a concessão outorgada à Rádio Arapuan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 4:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 84, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n° 285, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo n° 84, de 1991 (n° 389/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Difusora São Patrício Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Ceres, Estado de Goiás.

(Dependendo de votação do Requerimento n° 524, de 1991, solicitando que a proposição seja submetida à votação.)

Em votação o Requerimento n° 524, de 1991, lido em sessão anterior.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com votos contrários dos nobres Senadores Jutahy Magalhães, Cid Sabóia de Carvalho, Chagas Rodrigues e Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — O PDT se abstém não apenas na aprovação dessa matéria, mas também em todas as demais que dizem respeito à aprovação de concessão de funcionamento de emissoras de rádio.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Manifestam-se da mesma forma os nobres Senadores Pedro Simon e Iram Saraiva.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1991 (nº 389, de 1990, na Câmara dos Deputados.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Difusora São Patrício Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Ceres, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 132, de 15 de agosto de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Difusora São Patrício Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Ceres, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 5:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 284, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1991 (nº 1/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicações Professor Valter Alencar Ltda., para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

(Dependendo de votação do Requerimento nº 523, de 1991, solicitando que a proposição seja submetida à votação.)

Em votação o Requerimento nº 523, de 1991, lido em sessão anterior.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1991 (nº 1, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicações Professor Valter Alencar Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicações Professor Valter Alencar Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, a que se refere a Portaria nº 56, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 06:

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 86, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 282, de 1991, do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1991 (nº 2/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Radiodifusora de Cáceres Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso.

(Dependendo de votação do Requerimento nº 525, de 1991, solicitando que a proposição seja submetida à votação.)

Em votação o Requerimento nº 525, de 1991, lido em sessão anterior.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1991 (nº 2, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Radiodifusora de Cáceres Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, que renova por dez anos, sem direito de exclusividade, a partir de 15 de dezembro de 1987, a concessão outorgada à Radiodifusora de Cáceres Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 07:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 87, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 281, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1991 (nº 3, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

(Dependendo de votação do Requerimento nº 526, de 1991, solicitando que a proposição seja submetida à votação.)

Em votação o Requerimento nº 526, de 1991, lido em sessão anterior.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se a apreciação da redação final.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1991 (nº 3, de 1991, na Câmara dos Deputados.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 4, de 2 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova por dez anos, a partir de 28 de junho de 1987, a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 8:

**PROJETO DE DECRÉTO
LEGISLATIVO Nº 88, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

“Votação, em turno único da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 283, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 88 de 1991 (nº 4/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Clube de Inhapim Ltda., para explorar serviço de rádio difusão sonora, em onda média, na cidade de Inhapim Estado de Minas Gerais.

(Dependendo de votação do Requerimento nº 527 de 1991, solicitando que a proposição seja submetida à votação.)

Em votação o Requerimento nº 527, de 1991, lido em sessão anterior.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação da redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1991 (nº 4, de 1991, na Câmara dos Deputados.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48 item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Clube de Inhapim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99, 129, de 9 de março de 1990, que outorga concessão à Rádio Clube de Inhapim Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Inhapim. Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 9:

**Redação Final
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO nº 89, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 287, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1991 (nº 5/91, da Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 103 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada na Cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

(Dependendo de votação do Requerimento nº 528 de 1991, solicitando que a proposição seja submetida à votação.)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à votação da redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1991 (nº 5, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 103 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 113, de 9 de março de 1990, do Ministro das Comunicações, que outorga permissão à Rádio FM 103 Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 10:

Redação Final

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 90,
DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno).

Votação, em turno único da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 288, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1991 (nº 6/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão

sonora, em onda média, na Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

(Dependendo de votação do Requerimento nº 529, de 1991, solicitando que a proposição seja submetida à votação).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à votação da redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Decreto Legislativo nº 90, de 1991 (nº 6, de 1991, na Câmara dos Deputados).

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a outorga de concessão à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a que se refere o Decreto nº 98.037, de 9 de agosto de 1989.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 11:

Redação Final

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 91,
DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno).

Votação, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 292, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 1991 (nº 8/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

(Dependendo de votação do Requerimento nº 530, de 1991, solicitando que a proposição seja submetida à votação).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à votação da redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 1991 (nº 8, de 1991, na Câmara dos Deputados).

AXEXO AO PARECER Nº 292, DE 1991

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 19 de julho de 1987, a concessão da Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., outorgada através do Decreto nº 79.831, de 21 de junho de 1977, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia, a que se refere o Decreto nº 98.953, de 15 de janeiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 12:

Redação Final

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 92, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno).

Votação, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 291, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 1991 (nº 385/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ituberá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Ituberá, Estado da Bahia.

(Dependendo de votação do Requerimento nº 531, de 1991, solicitando que a proposição seja submetida à votação).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à votação da redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 1991 (nº 385, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM

Ituberá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ituberá, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 91, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio FM Ituberá Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Ituberá, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 13:

Redação Final

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 93, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno).

Votação, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 209, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1991 (nº 386/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

(Dependendo de votação do Requerimento nº 532, de 1991, solicitando que a proposição seja submetida à votação.)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à votação da redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1991 (nº 386, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48 item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que renova concessão à Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a renovação de concessão à Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Quixadá, Estado do Ceará, a que se refere o Decreto nº 98.485, de 7 de dezembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 14:**Redação Final****PROJETO DE DECRETO****LEGISLATIVO Nº 94, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno).

Votação, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 289, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1991 (nº 388/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na Cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à votação da redação final.

os Srs. Senhores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1991 (nº 388, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 59, de 26 de junho de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benvides) Item 15:

15

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 96, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 1991 (nº 384/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Organização de Radiodifusão Trevisan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de

Pirassununga, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro para proferir o parecer da Comissão de Educação.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 1991 (nº 384-B, de 1990 na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga permissão à Organização de Radiodifusão Trevisan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 270, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, ato este constante da Portaria nº 90, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de março de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que das empresas que acorreram ao Edital nº 93/90 foram consideradas aptas a receber a permissão, formalmente habilitadas, as seguintes:

- 90 — FM Stereo Ltda;
- Rede Jocam de Comunicação Ltda;
- Bley e Wohrnath Sistema de Comunicação Ltda;
- Rádio Paranda Ltda;
- Organização de Radiodifusão Trevisan Ltda, e
- Rádio Brasil de São Paulo Ltda.

A referida documentação informa ainda que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se que a empresa vencedora atende às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

É a seguinte a composição acionária da vencedora, Organização de Radiodifusão Trevisan Ltda.:

- 1 — Waldir Trevisan — 12.600 cotas
 - 2 — Maria José B. Trevisan — 12.600 cotas
 - 3 — Welson Trevisan — 16.800 cotas
- Total: 42.000 cotas

O presente projeto, apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Vivaldo Barbosa, e aprovação unânime daquela comissão. Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa foi aprovado quanto a sua técnica legislativa, constitucionalidade e juridicidade, contra o voto do Deputado Hélio Bicudo e com restrição dos Deputados Luiz Clerot, Roberto Magalhães, Vital do Rego e Luiz Carlos Santos...

Já no Senado esteve à disposição dos srs. senadores nesta Comissão de Educação para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebida quaisquer reparos.

2 — Voto do relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Organização de Radiodifusão Trevisan Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

Sala das Comissões, — Presidente — Levi Dias, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 298, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 1991 (nº 384, de 1990, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 1991 (nº 384, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Organização de Radiodifusão Trevisan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de setembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
— Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi

ANEXO AO PARECER Nº 298, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 1991 (nº 384, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Organização de Radiodifusão Trevisan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 90, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Organização de Radiodifusão Trevisan Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
Em votação.

Os srs. senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 16:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DÉ 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno).

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1991 (nº 390/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Doze de Maio Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello, para proferir o parecer da Comissão de Educação.

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1991 (nº 390-B, de 1990 na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Doze de Maio Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina”, com a seguinte composição acionária:

1. Cirio Hippler — 8.250 cotas
 2. João Ferrarese — 8.250 cotas
 3. Iris Hippler — 8.250 cotas
 4. Cleris Salete Wink Ferrarese — 8.250 cotas
- Total — 33.000 cotas

Por meio da Mensagem Presidencial nº 202, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 99.048, de 7 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 1990.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos competentes daquele ministério, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Roberto Augusto, lido e subscrito por seu substituto, Deputado Hélio Rosas e aprovação, com restrições das Deputadas Cristina Tayares e Irma Passoni, daquela comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, a presente propositura foi considerada adequada, com emenda, contra o voto do Deputado Hélio Bicudo. Votaram com restrição os Deputados Vital do Rêgo, Luiz Clerot, Roberto Magalhães e Luiz Carlos Santos.

Emenda apresentada por essa comissão:

“Acrescente-se ao art. 1º do projeto a seguinte expressão final: “a que se refere o Decreto nº 99.048, de 7 de março de 1990.”

Já no Senado, esteve, nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

2. Voto do relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Doze de Maio Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é favorável.

Passa-se à discussão da matéria, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à comissão diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesma, parecer da comissão diretora oferecendo a redação final da matéria que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 299, DE 1991 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1991 (nº 390, de 1990, na Câmara dos Deputados)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1991 (nº 390, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Doze de Maio Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de setembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa, Relator
— Rachid Saldanha Derzi — Dirceu Carneiro.

ANEXO AO PARECER Nº 299, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1991 (nº 390, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 1991

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Doze de Maio Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 28 de setembro de 1989, a concessão da Rádio Doze de Maio Ltda., outorgada através da Portaria nº 802, de 21 de setembro de 1979, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, a que se refere o Decreto nº 99.048, de 7 de março de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 17:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 98, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno).

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1991, (nº 391/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube de Canela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

A Presidência solicita ao nobre Senador Dario Pereira o parecer da Comissão de Educação.

O SR. DARIO PEREIRA (PFL — RN. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1991 (nº 391-B, de 1990 na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube de Canela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Canela, no Estado do Rio Grande do Sul”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 254, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 082, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 1990.

Sua Exceléncia faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades: Rádio Clube de Canela Ltda. e Rádio FM 88,5 Ltda. — ME

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão.”

Coube, então, ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar a vencedora.

Eis a composição acionária da vencedora:

Rádio Clube de Canela Ltda.

1 — Pedro Raymundo Dias — 2.999.500 cotas

2 — Carlos Adyr Selback — 218 cotas

- 3 — Ruy Viana Rocha — 218 cotas
 4 — Dante Bertoluci — 16 cotas
 5 — Gody Albuquerque Lopes de Souza — 16 cotas
 6 — Lito Guido Huyer — 16 cotas

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado, por unanimidade, parecer favorável de seu relator, Deputado Paulo Pimentel.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e Redação, foi ele aprovado, contra o voto do Deputado Hélio Bicudo, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade. Os deputados Vital do Rego, Roberto Magalhães, José Luiz Clerot e Luiz Carlos Santos votaram com restrição.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta Comissão, à disposição dos srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Clube de Canela Ltda atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, e lamentando que ainda vigore a alínea a do artigo 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, *verbis*:

§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão.”

opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à discussão do parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesma, parecer da comissão diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 350, DE 1991 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1991 (nº 391, de 1990, na Câmara dos Deputados)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1991 (nº 391, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube de Canela Ltda para explorar serviço de

de radiodifusão sonora na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de setembro de 1991.

— Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa, Relator
 — Dirceu Carneiro, Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 300, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1991 (nº 391, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube de Canela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 82, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Clube de Canela Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 18:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 99, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1991 (nº 392/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cultura de Guaíra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Guaíra, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

A Presidência solicita do nobre Senador Aureo Mello o parecer da Comissão de Educação.

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

1 — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1991 (nº 392-B, de 1990 na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga permissão à rádio Cultura de Guaíra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo”, composta societamente da seguinte forma:

Rádio Cultura de Guairá Ltda

- | | |
|--|--------------|
| 1. Rubens Cotrim Machado | 40.000 cotas |
| 2. Anna Maria Silva Cotrim Machado | 40.000 cotas |
| 3. Alfredo Carlos Braga Sampaio | 40.000 cotas |
| 4. Rosangela Braga Sampaio | 40.000 cotas |

Total 160.000 cotas

Por meio da Mensagem Presidencial nº 255, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado como o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, ato este constante da Portaria nº 78 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que das empresas que acorreram ao Edital nº 21/89 foram consideradas aptas a receber a permissão, as seguintes, formalmente habilitadas

- FM Guaíra Som Brasil Ltda.;
- Rádio Cultura de Guaíra Ltda. e
- Rádio Paranda Ltda.

A referida documentação informa ainda que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se que a empresa vencedora atende às exigências do Edital e as requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente projeto, apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Paulo Pimentel e aprovação unânime daquela Comissão. Submetido à Comissão à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, foi ele aprovado quanto a sua técnica legislativa, constitucionalidade e juridicidade contra o voto do Deputado Hélio Bicudo e com restrições dos Deputados Roberto Magalhães, José Luiz Clerot, Luiz Carlos Santos e Vital do Rego.

Já no Senado, esteve à disposição dos Srs. Senadores nesta Comissão de Educação para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

2 — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a "Rádio Cultura de Guaíra Ltda. "atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 301, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1991 (nº 392, de 1990, na Câmara dos Deputados)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1991 (nº 392, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cultura de Guaíra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, em 3 de setembro de 1991. — Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa — Dirceu Carniciro, Relator — Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 301, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1991 (nº 392, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Radio Cultura de Guaíra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo.

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 78, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Cultura de Guaíra Ltda; para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à pormulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 19:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno).

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1991 (nº 396/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Divisa FM Stério de Ourinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Solicito do nobre Senador Áureo Mello o parecer da Comissão de Educação.

I — Relatório

Chega a esta Comissão para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1991 (nº 396-B, de 1990 na Câmara dos Deputados), que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo”.

É a seguinte a composição acionária da permissionária:

1. Alfredo Carlos Braga Sampaio	— 250 cotas
2. Cícero Braga Sampaio	— 250 cotas
500 cotas	

Por meio de Mensagem Presidencial nº 659 de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de freqüência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 157, de 15 de setembro de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele Ministério, constando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Deputada Bete Mendes, e aprovação, por unanimidade, daquela Comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente Projeto foi considerado, contra o voto do Deputado Hélio Bicudo, com a seguinte emenda:

“Acrescente-se ao art. 1º a seguinte expressão final: “a que se refere a Portaria nº 157, de 15 de setembro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações.”

Já no Senado, esteve, nesta Comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Dante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda. atende a todos os quesitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, tem turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queirão permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesma, parecer da Comissão Diretora, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 302, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1991 (nº 396, de 1990, da Câmara dos Deputados)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1991 (nº 396, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

— Sala de Reuniões da Comissão, 3 de setembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa — Dirceu Carneiro — Relator — Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 302, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1991 (nº 396, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, Item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 100, DE 1991

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 1º É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 3 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, a que se refere a Portaria nº 157, de 15 de setembro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queirão permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 20:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 101, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno).

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1991 (nº 397/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Modelo FM Indaiatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão, em freqüência modulada, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Solicito do nobre Senador Jonas Pinheiro o parecer da Comissão de Educação.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

PARECER DE PLENÁRIO

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1991 (nº 397-B, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Modelo FM Indaiatuba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão em freqüência modulada, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo”, composta societariamente da seguinte forma:

1. Leosmar Gonzales Martinez	2.400 cotas
2. Nancy Maria Cerávolo Aprá	2.400 cotas

4.800 cotas

Por meio da Mensagem Presidencial nº 777, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de freqüência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 220, de 9 de novembro de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 10 de novembro de 1989.

Sua Exceléncia faz acompanhar sua Mensagem de Exposição de Motivos onde o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão, exceto as empresas que menciona.”

Coube então ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar a vencedora.

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado por unanimidade parecer favorável de seu Relator Deputado Atila Lira.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e Redação, foi ele aprovado, contra o voto do Deputado Hélio Bicudo, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade. Votaram com restrições os Deputados Vital do Rego, José Luiz Clerot, Roberto Magalhães e Luiz Carlos Santos.

Já no Senado, esteve o Projeto em análise nesta Comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Modelo FM Indaiatuba Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER Nº 303, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1991 (nº 397, de 1990, na Câmara dos Deputados)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1991 (nº 397, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Modelo FM Indaiatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão em freqüência modulada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Sala das Reuniões da Comissão, 3 de setembro de 1991.

— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 303, DE 1991.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1991 (nº 397, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Modelo FM Indaiatuba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão em freqüência modulada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 9 de novembro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Modelo FM Indaiatuba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 21:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 46, DE 1990**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46 de 1990 (nº 170/89, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de NCz\$570.900.000.000,00 (quinhentos e setenta bilhões e novecentos milhões de cruzados novos), tendo

PARECER favorável, sob nº 259, de 1991, da Comissão

— de Assuntos Econômicos.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 46, DE 1990

(Nº 170/89, na Câmara dos Deputados)

Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de NCz\$570.900.000.000,00 (quinhentos e setenta bilhões e novecentos milhões de cruzados novos.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de NCz\$570.900.000.000,00 (quinhentos e setenta bilhões e novecentos milhões de cruzados novos).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 22:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 459, de 1991, de autoria do Senador Oziel Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no jornal *O Liberal* de Belém do Pará, edição de 18 de agosto corrente, intitulado “A Quem Deceptionam as Grandes Obras?”.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

O Liberal

Belém, domingo, 18 de agosto de 1991

A QUEM DECEPCIONAM AS GRANDES OBRAS?

A Belém — Brasília foi chamada de estrada para onças. A Transamazônica, de rodovia que leva da miséria ao nada,

e a grande cruz formada na floresta pela Transamazônica e a Santarém — Cuiabá foi apelidada de chafaris federal, alusão às obras sem sentido, que consomem dinheiro municipal, como são os chafarizes e as pracinhas sem função social. Na sexta-feira, o Secretário do Desenvolvimento Regional, o que seria o antigo Ministro do Interior, Egberto Batista, disse em Belém, na reunião do Conselho da Sudam, que “essas obras, muitas vezes, só trazem decepção”.

A frase do alto funcionário federal foi o fecho do que ele disse aos governadores da região, após sepultar as esperanças de conclusão da hidrovia Araguaia — Tocantins e da pavimentação das BR-230 e 163. A facilidade verbal do secretário contrasta flagrantemente com as aspirações dos paraenses mais que qualquer outros amazônicos, visto que essas obras inconclusas enraizam-se no Pará. Estado que, em vez de benefícios, só vem colhendo problemas com os resultados da inédita intervenção federal em seu território, numa época em que só era possível noticiar as decisões do governo central. Questioná-las, era pecado mortal.

Ao anunciar o abandono dessas obras, o secretário usou o termo “decepção”. Bem poderia ter explicado a quem elas decepcionam. Antes de tudo, desencantam o Brasil como um todo, haja vista os custos astronômicos que representam. Mas a grande decepção não é propriamente do Governo brasileiro, esse ente aélico, como classificou o Deputado Delfim Netto. A frustração recai, em primeiro lugar, sobre os milhares de colonos atraídos e inconsistentemente chamados pelo Governo para encontrar nas terras da Amazônia a terra da promissão. Abandonados na mata há muitos anos, pelo descaso, agora estão solenemente entregues à própria sorte, a partir das palavras do secretário.

Para um Estado como o Pará, tido hoje como campeão da violência rural a “decepção” de Egberto Batista não poderá chegar em hora pior. É como se o Governo da União tivesse mandado o seguinte recado: “Nós invadimos o território de vocês e, sem pedir licença, abocanhamos mais de 70% de suas terras, inventarmos uma colonização que, de início, sabíamos daria em nada, incentivamos milhares de famílias de todo o Brasil a buscar o solo paraense, abandonamos a maioria delas, e agora decidimos anunciar-lhes, na solenidade do fórum regional da Sudam, que nada temos com isso; fiquem com os problemas sociais, com as brigas pela posse da terra, com a violência e com o inchaço das periferias das cidades pelos expulsos do campo”.

Estranho anúncio, no momento em que o Governo, ainda que de modo camouflado, para satisfazer às pressões internacionais, se empenha pela conclusão da rodovia Acre — Pará, permitindo ligar a Amazônia ao Pacífico, para facilitar as exportações para o Oriente, leia-se Japão. É o Brasil eternamente olhando para fora de suas fronteiras, deixando a Amazônia deitada em indesejável berço de sofrimento. É a velhíssima noção de uma economia de exportações em detrimento do mercado interno. Coisa que o Primeiro Mundo incentiva, mas sabe e pratica o inverso, que nenhum país progride exportando sem mercado interno. Ao invés de resgatar a dívida contraída com o Pará, o Governo central nos joga na concordata social.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 23:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 494, de 1991, de autoria do Senador Divaldo Surua-

gy, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1991 (nº 1.626/89, na Casa de origem), e do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1991, de autoria do Senador Mário Covas, que dispõe sobre o trabalho doméstico e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Projeto de Lei da Câmara nº 41 e o Projeto da Lei do Senado nº 47 passarão a tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 24:

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 13, DE 1991**

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358 do Regimento Interno.)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal (1º signatário: Senador Ney Maranhão).

A Comissão incumbida do exame da proposição não emitiu o parecer sobre a nova redação do § 5º do art. 14 da Constituição Federal.

Em votação o prosseguimento da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 1991.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da pauta da sessão ordinária de amanhã, em fase de discussão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à votação do Requerimento nº 535, de 1991, de urgência lido no Expediente para a mensagem nº 0215/91.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à votação do Requerimento nº 538, de 1991, de urgência lido no Expediente para o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1991.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Exª

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pelo que percebi, aprovaram a urgência “c” para um projeto a respeito do qual foi solicitada uma urgência “b”. Então, por economia processual, gostaria de solicitar a V. Exª que determinasse a votação, para a mesma proposição, da urgência “b”, porque se trata de matérias que foram encaminhadas à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Líder Marco Maciel que, na sessão que pretendemos realizar às 18 horas e 30 minutos, será lido o requerimento que favorece com o rito previsto na alínea b do nosso Regimento a apreciação dessa matéria, o que

alcançará com a prejudicialidade, porque, de um prazo mais dilatado que a alínea c do Regimento.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, já que V. Exª antecipa essa decisão, o que registramos com satisfação, gostaria de solicitar de V. Exª, tendo em vista a urgência da matéria, reconhecida pelo próprio Plenário, que as quatro proposições que dizem respeito a empréstimos externos que o Brasil contrairá com o governo japonês dentro do Plano Nakasone sejam incluídas nas sessões extraordinárias, conforme, aliás, foi assim solicitado por maioria expressiva dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Se realmente chegar à Mesa requerimento na forma regimental, não há dúvida que a Mesa adotará as providências solicitadas por V. Exª

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, entregamos requerimento à Mesa logo no início da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Mesa determinará providências à Secretaria-Geral da Mesa, e comprovada, como se espera, a informação de V. Exª, sempre muito lúcido e preciso, proceder-se-á como V. Exª deseja, já que se trata de matéria importante para o País.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, não desejo interrompê-lo, mas quero dizer a V. Exª que os nossos requerimentos foram entregues à Mesa antes das propostas que dispõem sobre os aumentos dos tribunais. Gostaria de deixar claro isso, para os devidos fins, e para que sobre esse assunto não pare nenhuma dúvida sobre o que estou afirmando.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Casa diligenciará para que as matérias sejam apreciadas, e ficaremos hoje tantas sessões quantas necessárias para a apreciação desses empréstimos a que alude V. Exª e do aumento dos tribunais superiores que demandam o Congresso Nacional e já tiveram as suas proposições aprovadas pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 43, inciso II, § 2º do Regimento Interno, deferiu o Requerimento nº 519, de 1991, do Senador Fernando Henrique Cardoso, lido no dia 30 de agosto último e que não foi votado em duas sessões consecutivas por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência consulta os nobres Senadores Jutahy Magalhães e Cid Sabóia de Carvalho se ainda desejam fazer uso da palavra na presente sessão, porque se houver desistência, a Presidência convocará imediatamente uma sessão extraordinária para a apreciação das matérias agora mencionadas pelo nobre Líder Marco Maciel. Entretanto, se os nobres senadores desejarem brindar a Casa com os seus pronunciamentos, sempre brilhantes, não há dúvida de que prosseguiremos com os nossos trabalhos.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, vou brindar a Casa com o meu silêncio.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Exª vai nos deixar frustrados não ocupando a tribuna. Por outro lado, favorecerá a votação dessas matérias nas sessões extraordinárias. Da mesma forma acredito que pensa o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, momentaneamente ausente deste Plenário, o que por si já significa uma demonstração de aquiescência ao apelo da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 455, de 1991, do Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando,

nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, do Editorial publicado no jornal *Correio Brasiliense*, Edição do dia 15 de agosto corrente, intitulado "nunca mais".

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.*)

Ata da 142ª Sessão, em 3 de setembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Mauro Benevides

AS 18 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Almir Lando — Antonio Mariz — Áureo Mello — BeniVeras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — cid Sabóia de Carvalho — Dario Pareira — Dirceu Cárneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Telmo Vieira — Francisco Rollemburg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Jutahy Magalhães — Lavosier Maia — Levy Dias — Lourival Batista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Cová — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havidendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Antes de ser procedida a leitura do Expediente, a Presidência deseja registrar a presença, na Tribuna de Honra da Casa, do Sr. Embaixador Baena Soares que, com exemplar dedicação e brilho excepcional, representa o nosso País como Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos.

É uma figura exponencial da diplomacia brasileira. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 559, de 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do regimento Interno, para a Mensagem nº 212, de 1991,

relativa à solicitação de autorização do Senado Federal para contratação de empréstimo externo pela União, no valor de R\$ 7,596,000,00.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Raimundo Lira — Marluce Pinto — João Rocha — Elcio Alvares — Hugo Napoleão — Marco Maciel — Divaldo Suruagy — Jonas Pinheiro — Dario Pereira — Henrique Almeida — Mauro Benevides — Iran Saraiva — Chagas Rodrigues — Josaphat Marinho — Humberto Lucena — Alfredo Campos — Antônio Mariz — Eduardo Suplicy — Francisco Rollemburg — José Eduardo — Valmir Campelo — Gerson Camata — Nelson Carneiro — Carlos De'Carli — César Dias — Maurício Corrêa — Fernando Henrique — João Calmon — Almir Gabriel — Áureo Mello — José Richa — Oziel Carneiro — Almir Lando — Carlos Patrocínio — Levy Dias — Nabor Junior — Onofre Quinan — Magno Bacelar — Ney Maranhão — Ronaldo Aragão — Moisés Abrão — Mário Covas — Lourival Batista — João França — Guilherme Palmeira — Ronan Tito — Meira Filho — José Richa.

REQUERIMENTO Nº 560, de 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 213, de 1991, relativa à solicitação de autorização do Senado Federal para contratação de empréstimo externo pela União, no valor de R\$ 14,740,000.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Raimundo Lira — Marluce Pinto — João Rocha — Marco Maciel — Elcio Alvares — Josaphat Marinho — Hugo Napoleão — Jonas Pinheiro — Divaldo Suruagy — Dario Pinheiro — Henrique Almeida — Iran Saraiva — Rachid Saldanha Derzi — Humberto Lucena — Chagas Rodrigues — Alfredo Campos — Levi Dias — José Eduardo — Francisco Rollemburg — Eduardo Suplicy — Gerson Camata — Jutahy Magalhães — Walmir Campelo — Mauro Benevides — Nelson Carneiro — Fernando Henrique — Almir Gabriel — João Calmon — José Richa — Oziel Carneiro — Levy Dias — Nabor Junior — Magno Bacelar — Onofre Quinan — Ney Maranhão — Ronaldo Aragão — Moisés Abrão — Mário Covas — Lourival Batista — João França — Ronan Tito — Meira Filho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Beni Veras — Aureo Mello — Carlos D'Carlli — Nelson Carneiro — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 455, de 1991, do Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos anais do senado, do editorial publicado no jornal *Correio Braziliense*, edição do dia 15 de agosto corrente, intitulado "nunca mais".

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É A SEGUINTE A MATÉRIA CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

Correio Braziliense

Brasília, quinta-feira, 15 de agosto de 1991

NUNCA MAIS

O País, na data de hoje, vive o dia da libertação dos cruzados confiscados à população brasileira, surpreendida pela estratégia de impacto do Governo Collor ao lançar mão da poupança popular, num gesto ousado, tendo como objetivo maior a contenção dos ativos financeiros, suporte de base para o tratamento de choque contra o delírio inflacionário. Sem dúvida alguma, os trilhões de cruzados postos sob a tutela do Banco Central constituíram a carga heróica de pólvora para o tiro único que seria desfechado contra o desafio da inflação.

Não importa, nessa altura dos acontecimentos, discutir os méritos ou deméritos de uma decisão extrema, nem mesmo avaliá-la em suas causas ou questionar os resultados obtidos — se os positivos ou negativos —, importa assinalar que o sacrifício imposto às populações que confiaram ao poder público a guarda de suas precárias economias ainda está por ser proclamado em seu juízo maior. Isto porque a inflação permanece alta e ronda o poder de compra dos assalariados, exacerbada a sua ferocidade diante da indigência de uma política salarial, que até aqui não recuperou para quem vive do trabalho a certeza de os ganhos mensais serem suficientes para assegurar o dever e o haver no final de cada mês. O fato foi consumado e agora ressurgem os horizontes abertos pela recuperação dominial da poupança de cada cidadão.

O barão do confisco está parcialmente desativado. Muito embora as regras da libertação ainda contingenciem a plena mobilização daquilo que cada um entregou em holocausto ao Plano Collor I. Vale assinalar a abertura aos contingentes que poderão sacar valores mínimos para uso autônomo, sem limitações na sua destinação, seja qual for a opção dos titulares.

Aceite-se para os devidos registros históricos que o confisco tenha tido lastros de inteligência para justificá-lo. Todavia, não se credencie tal postura para justificar semelhantes procedimentos no futuro, numa ação para a qual a sociedade não delegou poder a quem quer que seja e tampouco admite a sua repetição para novas propostas salvadoras.

Confisco nunca mais — eis o clamor que explode em todos os segmentos sociais chamados ex officio a uma adesão compulsória, autoritariamente imposta ao País em março de

1990, para viabilizar uma política de salvação nacional em que os fatores de sustentação se fundamentam nas relações de mercado de cuja incidência fiscal a receita da União retira os seus haveres legitimamente.

Fora desse determinismo fiscal não existe espaço para as aventuras e incertezas de uma política que concilie nos seus desdobramentos finais o contingenciamento de valores livremente dispostos num regime confiável sob guarda da União. Fica proscrito, para todo o sempre, qualquer proposta que arbitrariamente busque mobilizar o que é de estrito domínio individual para dissolvê-la num anódino gerenciamento estatal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica aos Srs. Senadores que serão realizadas mais duas sessões na tarde de hoje.

Solicito aos Srs. senadores que se encontram em seus respectivos gabinetes que se desloquem imediatamente para o plenário, a fim de garantir *quorum* para a apreciação dessas matérias.

Além dos empréstimos agora referenciados, há também o reajuste salarial dos Tribunais Superiores.

Como já foi votado para o Superior Tribunal de Justiça e o Ministério Público da União, outros tribunais superiores aguardam a manifestação do Senado Federal, já que a Câmara dos Deputados o fez na semana transata.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 559, de 1991, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 212/91, relativo a pleito da União.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que depende de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 304, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 212, de 1991, (nº 435, na origem), do Senhor Presidente da República, que encaminha ao Senado Federal pedido de autorização para a República Federativa do Brasil contrair operação de crédito externo no valor de até Y 7.596.000.000 (sete bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões de ienes japoneses), junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinada ao financiamento parcial de Projeto de Irrigação do Nordeste, a ser executado pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF.

Relator: Senador Dario Pereira

Mediante a Mensagem nº 435, de 1991, na origem, renumerada como 212 na Casa, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pedido de autorização para a República Federativa do Brasil contrair operação de crédito externo no valor de até Y 7.596.000.000 (sete bilhões e quinhentos e noventa e seis milhões de ienes japoneses), junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Irriga-

gação do Nordeste, a ser executado pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF.

Acompanha a Mensagem do Senhor Presidente da República. Exposição de Motivos nº 338, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, na qual esclarece que a cooperação financeira "... decorre de Acordo, por Troca de Notas, entre os governos brasileiro e japonês, datado de 10-11-89, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 32, de 25-10-90 e promulgado pelo Decreto nº 28, de 26-2-91".

Informa ainda o Senhor Ministro que o empréstimo obedecerá às seguintes condições financeiras:

Valor: Y 7,596,000,000 (sete bilhões e quinhentos e noventa e seis milhões de ienes japoneses).

Prazo: 25 (vinte e cinco) anos.

Carência: 7 (sete) anos, contados da data da assinatura do contrato.

Juros: exigíveis semestralmente, mesmo durante a carência, à taxa de 4% a.a., para Tranche I (Y 7,462,000,000), referente a obras civis e equipamentos, e 3,25% a.a., para Tranche II (Y 134,000,000), referente a serviços de consultoria;

Amortização: em 37 (trinta e sete) prestações semestrais nos seguintes valores: Tranche I: a primeira no valor de Y 201,700,000 e as restantes de Y 201,675,000; Tranche II: Y 3,644,000 no primeiro vencimento, e Y 3,621,000 nos demais;

Data Final para Desembolso: 7 (sete) anos, a partir da data de efetividade do contrato.

Acompanha igualmente a Mensagem, conforme disposto na alínea i, parágrafo 3º artigo 4º da Resolução nº 96/89 (modificada pela Resolução nº 45/90), Parecer nº 858/91 da Procuradoria-Geral da Fazenda nacional que conclui que "...as formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 96/89 do Senado Federal e no Decreto-Lei nº 1.312/74, como se acharem em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares, foram integralmente obedecidas".

Por sua vez, o Parecer nº 256, de 1991, do Departamento do Tesouro Nacional, assinala que a operação sob exame está contida dentro dos limites de endividamento previsto na Resolução nº 96/89, modificada pela Resolução nº 45/90 e que o projeto a que se destinam os recursos consta do Plano Plurianual para o período 1991-1995 (Lei nº 8.173, de 30-1-91).

Em razão do exposto, nosso parecer é favorável à autorização da operação de crédito nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a contrair empréstimo externo, no valor de até Y 7,596,000,000 (sete bilhões e quinhentos e noventa e seis milhões de ienes japoneses); junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Irrigação do Nordeste, a ser executado pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada, na forma da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, alterada pela Resolução nº 45, de 19 de outubro de 1990, a contratação de empréstimo externo, da República Federativa do Brasil, junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, nos termos do Acordo promulgado pelo Decreto nº 28, de 26-2-91.

Art. 2º A operação de crédito autorizada no artigo 1º terá como finalidade o financiamento parcial do Projeto de Irrigação do Nordeste, a ser executado pela Companhia de Desenvolvimento do vale do São Francisco — CODEVASF.

Art. 3º A referida operação deverá obedecer às seguintes condições financeiras:

I) valor: Y 7,596,000,000 (sete bilhões e quinhentos e noventa e seis milhões de ienes japoneses);

II) prazo: 25 (vinte e cinco) anos;

III) carência: 7 (sete) anos, contados da data da assinatura do contrato;

IV) juros: exigíveis semestralmente, mesmo durante a carência, à taxa de 4% a.a. para Tranche I (Y 7,462,000,000), referente a obras novas e equipamentos, e 3,25% a.a. para Tranche II (Y 134,000,000), referente a serviços de consultoria;

V) amortização: em 37 (trinta e sete) prestações semestrais, nos seguintes valores: Tranche I: a primeira no valor de Y 201,700,000 e as restantes de Y 201,673,000; Tranche II: Y 3,644,000 no primeiro vencimento, e Y 3,621,000 nos demais;

VI) data final do desembolso: 7 (sete) anos, a partir da data de efetividade do contrato.

Art. 4º A autorização de que trata esta resolução será exercida no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Dário Pereira, Relator — Henrique Almeida — Beni Veras — Ruy Bacelar — João Rocha — Elcio Alvares — Meira Filho — Guilherme Palmeira — Mário Covas — Moisés Abrão — José Eduardo — Eduardo Suplicy — Maurício Corrêa — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é favorável e conclui pela apresentação de Projeto de Resolução no valor de 7 bilhões de iens japoneses, a ser executado pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, CODEVASF.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final à matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 305, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1991, que autoriza a República Federativa do Brasil a contrair empréstimo externo, no valor de até Y 7,596,000,000 (sete bilhões e quinhentos e noventa e

seis milhões de yenes japoneses), junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinado ao funcionamento parcial o Projeto de Irrigação do Nordeste, a ser executivo pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF.

Sala de Reuniões da Comissões, 3 de setembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
— Lucídio Portela — Iram Saraiva.

ANEXO AO PARECER Nº 305, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1991

Autoriza a república Federativa do Brasil a contrair empréstimoexterno, no valor de até Y 7,596,000,000 (sete bilhões e quinhentos e noventa e seis milhões de yenes japoneses), junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinado ao financiamento parcial do Projeto de Irrigação do Nordeste, a ser executado pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF.

Art. 1º É autorizada, na forma da resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, altera daquela Resolução nº 45, de 19 de outubro de 1990, a contratação de empréstimo externo, da República Federativa do Brasil junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, nos termos do acordo promulgado pelo Decreto nº 28, de 26 de fevereiro de 1991.

Art. 2º A operação de crédito autorizada no art. 1º terá como finalidade o financiamento parcial do Projeto de Irrigação do Nordeste, a ser executado pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF.

Art. 3º A referida operação deverá obedecer às seguintes condições financeiras:

a) valor: Y 7,596,000,000 (sete bilhões e quinhentos e noventa e seis milhões de yenes japoneses);

b) prazo: vinte e cinco anos;

c) carência: sete anos, contados da data da assinatura do contrato;

d) juros: exigíveis semestralmente, mesmo durante a carência, à taxa de 4% a.a. para Tranche I. (Y 7,462,000,000), referente a obras novas e equipamentos, e 3,25 a.a. para Tranche II (Y 134,000,000), referente a serviços de consultoria;

e) amortização: em trinta e sete prestações semestrais, nos seguintes valores Tranche I: a primeira no valor de Y 201,700,00 e as restantes de Y 201,673,000; Tranche II: Y 3,644,000 no primeiro vencimento, e Y 3,621,000 nos demais;

f) data final do desembolso: sete anos, a partir da data de efetividade do contrato.

Art. 4º A autorização de que trata esta Resolução será exercida no prazo de doze meses a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à apreciação de Requerimento nº 560, de 1991, de urgência, lido no Expediente, para Mensagem da Câmara dos Deputados nº 213/91, relativa a pleito da União.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que depende de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 306, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 213, de 1991 (Mensagem nº 436, de 28-8-91, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal pedido de autorização para a República Federativa do Brasil garantir a operação de crédito externo ao Estado de Minas Gerais, no valor de até Y 14,740,000,000 (quatorze bilhões e setecentos e quarenta milhões de yenes japoneses), junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinada ao financiamento do Jaíba II em Minas Gerais.

Relator: Senador Ronan Tito

Com Mensagem nº 436, de 1991, renumerada como 213, de 1991, na Casa, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal pedido de autorização para a República Federativa do Brasil garantir a operação de crédito externo ao Estado de Minas Gerais, no valor de até Y 14,740,000,000 (quatorze bilhões e setecentos e quarenta milhões de yenes japoneses), junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinada ao financiamento parcial do Jaíba II, a ser executada pela Fundação Rural Mineira — RURALMINAS, Companhia Energética de Minas Gerais — CEMIG, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais — BDMG e Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais — SEPLAN/MG.

Acompanha a Mensagem nº 413, a Exposição de Motivos nº 337, de 28-8-91, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, que esclarece ser a referida operação financeira decorrente de "Acordo, por Troca de Notas, entre os governos brasileiros e japonês, datado de 10-11-89, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 32, de 25-10-90, e promulgado pelo Decreto nº 28, de 28-2-91."

Informa, ainda, o Senhor Ministro que o empréstimo terá as seguintes condições financeiras:

"Valor: Y 14,740,000,000 (quatorze bilhões e setecentos e quarenta milhões de yenes japoneses);

Prazo: 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato;

Carência: 7 (sete) anos, contados da data de assinatura do contrato;

Juros: exigíveis semestralmente, mesmo durante a carência, à taxa de 4% a.a., para Tranche I (Y 14,225,000,000).

referente a obras civis e equipamentos, e 3,25% a.a., para Tranche II (Y 515,000,000), referente a serviços de consultoria;

Amortização: em 37 (trinta e sete) prestações semestrais, nos seguintes valores: Tranche I: a primeira no valor de Y 384,476,000 e as restantes de Y 385,459,000; Tranche II: Y 13,952,000 no primeiro vencimento e Y 13,918,000 nos demais;

Data final para desembolso: 8 (oito) anos, a partir da data da efetividade do contrato."

Acompanham a Mensagem, os Pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nº 859/91 e do Departamento do Tesouro Nacional nº 257, de 26-8-91 (em anexo), que concluem pela observância dos dispositivos legais e regulamentares exigidos pela Constituição Federal, na Resolução nº 96/89 (prorrogada pela Resolução nº 45/90), do Senado Federal, no Decreto-Lei nº 1.312/74, e na Portaria MEFP nº 497/90.

O mutuário é o Estado de Minas Gerais, e a Assembléia Legislativa do Estado autorizou, mediante a Resolução nº 4.501, de 22-8-88, a contratação do empréstimo e o Orçamento Estadual/91 já consigna recursos para o desenvolvimento de algumas atividades relativas à implantação do Projeto. Os itens não financiados integralmente pelo OECF — eletrificação e crédito rural — terão sua contrapartida assumida pela CEMIG e pelo BDMG, respectivamente, que providenciarão nas datas próprias, o aporte financeiro requerido.

A garantia a ser prestada pela União está contida nos limites de endividamento previsto e a situação do mutuário junto à União é de regularidade, bem como quanto às demais entidades do Poder Público Federal.

Nestas condições opinamos pela autorização da garantia à operação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a garantir o contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Overseas Economic Cooperation Fund — OECF.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado na forma da Resolução nº 96/89, prorrogada pela Resolução nº 45/90, do Senado Federal, a garantia da República Federativa do Brasil ao contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, no valor de até Y 14,740,000,000 (quatorze bilhões, setecentos e quarenta milhões de ienes japoneses).

Parágrafo único. O empréstimo referido neste artigo destina-se ao financiamento parcial do Jásba II, a ser executado pela Fundação Rural Mineira — RURALMINAS, Companhia Energética de Minas Gerais — CEMIG, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais — BDMG e Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e decorre do Acordo, por Troca de Notas, entre os governos brasileiros e japonês, datado de 10-11-89, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 32, de 25-10-90, e promulgado pelo Decreto nº 28, de 26-2-91.

Art. 3º A operação obedecerá às seguintes condições financeiras:

Valor: Y 14,740,000,000 (quatorze bilhões e setecentos e quarenta milhões de ienes japoneses);

Prazo: 25 (vinte e cinco) anos;

Carência: 7 (sete) anos, contados da data de assinatura do contrato;

Juros: exigíveis semestralmente, mesmo durante a carência, à taxa de 4% a.a., para Tranche I (Y 14,222,000,000), referente a obras civis e equipamentos, e 3,25% a.a., Tranche II (Y 515,000,000), referente a serviços de consultoria;

Amortização: em 37 (trinta e sete) prestações semestrais, nos seguintes valores: Tranche I: a primeira no valor de Y 384,476,000 e as restantes de Y 385,459,000; Tranche II: Y 13,952,000 no primeiro vencimento e Y 13,918,000 nos demais;

Data final para desembolso: 8 (oito) anos, a partir da data da efetividade do contrato.

Art. 3º A autorização do contrato de que trata esta Resolução será exercida no prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de Setembro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Ronan Tito — Relator — Elcio Álvares — Dario Pereira — Meira Filho — João Rocha — Henrique Almeida — Beni Veras — Wilson Martins — Maurício Corrêa — Moisés Abrão — José Eduardo — Mário Covas — Eduardo Suplicy — Rui Bacelar — Guilherme Palmeira.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 58, de 1991, que autoriza a República Federativa do Brasil a garantir empréstimo externo a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Overseas Economic Cooperation Fund — OECF.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final à matéria que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 307, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1991, que autoriza a República Federativa do Brasil a garantir o contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Overseas Economic Cooperation Fund — OECF.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de setembro de 1991. — Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Lucídio Portela — Iram Saraiva.

ANEXO AO PARECER Nº 307, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a garantir o contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Overseas Economic Cooperation Fund — OECF.

Art. 1º É autorizada, na forma da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, prorrogada pela Resolução nº 45, de 19 de outubro de 1990, a garantia da República Federativa do Brasil ao contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre o Estado de Minas e o Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, no valor de até Y 14,740,000,000 (quatorze bilhões, setecentos e quarenta milhões de ienes japoneses).

Parágrafo único. O empréstimo referido neste artigo destina-se ao financiamento parcial do Jasba II, a ser executado pela Fundação Rural Mineira — Ruralminas, Companhia Energética de Minas Gerais — Cemig, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais — BDMG e Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e decorre do acordo, por troca de notas, entre os governos brasileiro e japonês, datado de 10 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 32, de 25 de outubro de 1990, e promulgado pelo Decreto nº 28, de 26 de fevereiro de 1991.

Art. 2º A operação de crédito obedecerá às seguintes condições financeiras:

- a) valor: Y 14.740,000,000 (quatorze bilhões e setecentos e quarenta milhões de ienes japoneses);
- b) prazo: vinte e cinco anos;
- c) carência: sete anos, contados da data de assinatura do contrato;
- d) juros: exigíveis semestralmente, mesmo durante a carência, à taxa de 4% a.a. para Tranche I. (Y 14,222,000,000), referente a obras civis e equipamentos, e 3,25 a.a. para Tranche II (Y 515,000,000), referente a serviços de consultoria;
- e) amortização: em trinta e sete prestações semestrais, nos seguintes valores Tranche I: a primeira no valor de Y 384,476,00 e as restantes de Y 385,459,000; Tranche II: Y

13,952,000 no primeiro vencimento, e Y 13,918,000 nos demais;

f) data final do desembolso: oito anos, a partir da data da efetividade do contrato.

Art. 3º A autorização do contrato de que trata esta Resolução será exercida no prazo de doze meses a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. ((Pausa.))

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 18 horas e 10 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO N° 465, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 465, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no Jornal Folha de S. Paulo, de 20 de agosto corrente, intitulado “réquiem”, de autoria do jornalista Janio de Freitas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 8 minutos.)

Ata da 143ª Sessão, em 3 de setembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 18 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Alfredo Camos — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Áureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Telmo Vieira — Francisco Rollemburg — Garibaldi Alyes — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo —

José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 561, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n° 66, de 1991, que altera os valores dos vencimentos dos cargos eletivos e em comissão das Secretarias dos Tribunais Eleitorais e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Jonas Pinheiro — Humberto Lucena — Marco Maciel — Irapuan Costa Junior — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Almeida — Lourenberg Nunes Rocha — Rachid Saldanha Derzi — Dirceu Carneiro — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Carlos De'Carli — Amazonino Mendes — Julio Campos — José Eduardo — Eduardo Suplicy — Mansueto de Lavor — Meira Filho — Esperidião Amin — Iram Saraiva — Beni Veras — João Calmon — João Rocha — Elcio Álvares — Ronan Tito — Mario Covas — Wilson Martins — Raimundo Lira — Hydekel Freiras — Valmir Campelo — Alexandre Costa — Amir Lando — Mauro Benevides — Carlos Patrocínio — João França — Antonio Mariz — Telmo Vieira — Marluce Pinto — Lourival Baptista — Dario Pereira — Alfredo Campos — Onofre Quinan — José Fogaça — Levy Dias — Pedro Simon — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Nelson Carneiro — Affonso Camargo — José Richa — Magno Bacelar — Aluizio Bezerra — Nelson Wedekin — Cid Sabóia de Carvalho.

REQUERIMENTO N° 562, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n° 69, de 1991, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dos Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Juízes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juízes do Trabalho Substitutivos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Jonas Pinheiro — Humberto Lucena — Marco Maciel — Irapuan Costa Junior — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Almeida — Lourenberg Nunes Rocha — Rachid Saldanha Derzi — Dirceu Carneiro — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Carlos De'Carli — Amazonino Mendes — Julio Campos — José Eduardo — Eduardo Suplicy — Mansueto de Lavor — Meira Filho — Esperidião Amin — Iram Saraiva — Beni Veras — João Calmon — João Rocha — Elcio Álvares — Ronan Tito — Mario Covas — Wilson Martins — Raimundo Lira — Hydekel Freitas — Valmir Campelo — Alexandre Costa — Amir Lando — Mauro Benevides — Carlos Patrocínio — João França — Antonio Mariz — Telmo Vieira — Marluce Pinto — Lourival Baptista — Dario Pereira — Alfredo Campos — Onofre Quinan — José Fogaça — Levy Dias — Pedro Simon — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Nelson Carneiro — Affonso Camargo — José Richa — Magno Bacelar — Aluizio Bezerra — Nelson Wedekin — Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 465, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, de 20 de agosto corrente, intitulado "Réquiem", de autoria do jornalista Jânio de Freitas.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

JÂNIO DE FREITAS

Réquiem

Entre as discussões ideológicas, filosóficas e sociológicas em torno da perestroika, por certo há uma fresta pela qual introduzir uma consideração mais simples, ou simplória mesmo, e mais direta: a Era Gorbacchev nasceu e desenvolveu-se como tentativa de organizar a sociedade, e portanto o Estado, segundo as aspirações da própria sociedade.

O golpe que derrubou Gorbacchev é a voz viva da história repetindo, mais uma vez, para todos os que lhes negam atenção, o quanto é difícil associar o povo à vida política de um país. Desde domingo, Gorbacchev pertence à galeria dos que tentaram.

Ainda muito antes de sua ida ao encontro do Grupo dos Sete — a confraria dos sete donos do mundo —, levando o seu apelo dramático e inútil por apoio das grandes nações, Gorbacchev já enunciara vezes incontáveis, diante dos mais diferentes interlocutores, a necessidade de compreensão do Ocidente para o problema soviético. Não há como supor que os donos do mundo não o tenham compreendido, nem tenham previsto a tragédia agora consumada. São experientes demais, informados demais e frios demais para que não tenham visto, com toda a objetividade, o processo que se desenrolava à sua frente. E diante do qual mantiveram-se apenas como testemunhas privilegiadas.

Os donos do mundo não ouviram, nunca ouvem a voz do mundo. Nem as de seus respectivos povos. Agem como instrumentos das grandes estratégias, não dos povos, mas dos Estados. O que Gorbacchev lhes expunha, e eles já sabiam ainda melhor antes mesmo destas expedições, não lhes retratava senão o desmoronar da Grande Potência Soviética, da concorrente, da cidadela que até então conduzia a segunda metade do mundo.

Dar a Gorbacchev o apoio por ele necessitado para levar adiante a perestroika seria, antes de tudo, abrir a perspectiva da Grande Potência Soviética ainda mais potente, uma grande riqueza material fertilizada pela liberdade. A percepção dos grandes "homens" de Estado, que melhor seria chamar de robôs do Estado, não falhou: as Doutrinas de Segurança Nacional, estas cercas farpadas que aprisionam a civilização, outra vez impuseram suas leis às aspirações da humanidade.

"Derribaram Gorbacchev". Na veloz tonteira que a primeira notícia provocou, vi George Bush, o inglês John Major, o alemão Helmut Kohl, em linha telefônica tríplice, trocando informações na noite de domingo: Caiu mesmo? Caiu sim. Sem risco de retorno?! Coisa definitiva. E cada qual tomou então sua taça de champanhe. Presente antecipado de Mitterrand.

Aquela hora, Gorbatchev passara já da distenção para o sono profundo, permitido pelo silêncio que afinal encontrava: os uivos das hienas, o chocalhar das dentações das hienas já não soavam à sua volta. Ensurdeciam o coração de Moscou. Para logo depois ecoar nas almas dos democratas de todo o mundo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 561/91, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 66/91.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à discussão da matéria.

Discussão, em turno único, do projeto, que altera os valores dos vencimentos de cargos efetivos e em comissão da Secretaria dos Tribunais Eleitorais, e dá outras providências.

(Dependendo do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Solicito do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

A Presidência indaga de S. Ex^a se o parecer é favorável ou contrário.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, o parecer é favorável, por razões óbvias, à extensão dos efeitos da lei.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 66, DE 1991

(Nº 1.578/91, na Casa de Origem)

Altera os valores dos vencimentos dos cargos efetivos e em comissão das Secretarias dos Tribunais Eleitorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos dos servidores das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, abrangidos pelo Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e decorrentes da aplicação da Lei nº 7.961, de 21 de dezembro de 1989, passam a vigorar, a partir de 1º de maio de 1991, com os valores constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º A tabela de vencimento dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS, das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, a partir de 1º de maio de 1991, é a constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta lei aos provenientes dos servidores aposentados bem como aos valores das pensões de beneficiários dos servidores falecidos.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correção à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I DA LEI N° , DE DE DE 1991

TABELA DE VENCIMENTOS APLICÁVEIS AOS CARGOS DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS INSTITUIDO PELA LEI N° 5.645/70

MÍVEL SUPERIOR	MÍVEL INTERMEDIÁRIO	MÍVEL AUXILIAR			
Referênc- cia	Cr\$	Referênc- cia	Cr\$	Referênc- cia	Cr\$
01	112.527,35	12	67.516,44	03	45.760,96
02	116.150,82	13	69.386,10	04	46.762,67
03	119.890,69	14	71.387,96	05	47.786,84
04	123.751,14	15	73.283,26	06	48.833,07
05	127.735,53	16	75.312,79	07	49.902,60
06	131.848,49	17	77.398,56	08	50.995,12
07	136.093,69	18	79.542,08	09	52.111,99
08	140.475,56	19	81.745,31	10	53.252,71
09	144.998,91	20	84.009,26	11	54.419,09
10	149.567,41	21	86.335,95	12	55.610,26
11	154.486,76	22	88.726,89	13	56.827,95
12	159.460,93	23	91.184,60	14	58.072,39
13	164.595,11	24	93.709,95	15	59.344,42
14	169.894,89	25	96.305,82	16	60.643,41
15	175.365,25	26	98.973,42	17	61.971,78
16	181.011,72	27	101.714,58	18	63.328,79
17	186.840,01	28	104.531,93	19	64.715,39
18	192.856,14	29	107.426,99	20	66.132,50
19	199.065,43	30	110.402,85	21	67.580,83
20	205.475,16	31	113.460,71	22	69.060,39
21	212.091,30	32	116.603,40	23	70.572,42
22	218.920,55	33	119.833,25	24	72.117,68
23	225.969,53	34	123.152,17	25	73.697,16
24	233.245,76	35	126.563,11	26	75.311,15
25	240.755,99			27	76.960,07
				28	78.645,60
				29	80.367,13
				30	82.127,55
				31	83.925,93
				32	85.763,13

ANEXO II DA LEI DE DE 1991

Funções de Confiança

Direção e Assessoramento Superiores - DAS

Nível	Vencimento	%	Cr\$ Representação	Cr\$ Retribuição
DAS-1	122.650,00	60	73.590,00	196.240,00
DAS-2	142.985,00	70	100.089,50	243.074,50
DAS-3	166.515,00	75	124.886,25	291.401,25
DAS-4	196.212,00	80	156.969,60	353.181,60
DAS-5	227.539,00	85	193.408,15	420.947,15
DAS-6	263.427,00	90	237.084,30	500.511,30

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa agora à apreciação do Requerimento nº 562/91 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 69/91.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dos Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Juízes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juízes do Trabalho Substitutos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Económicos.)

Solicito do nobre Senador Cida Sabóia de Carvalho o parecer da Comissão de Assuntos Económicos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE). Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pelas razões muito claras, é indiscutível a extensão dos efeitos da lei de aumento de vencimentos dos servidores públicos federais a esses tribunais.

Por isso, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 1991
(Nº 1.581/91, na Casa de Origem)

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dos Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Juízes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juízes do Trabalho Substitutos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dos Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Juízes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juízes do Trabalho Substitutos da Justiça do Trabalho ficam reajustados em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio de 1991.

Art. 2º Aplicam-se aos Magistrados aposentados as disposições desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 501, de 1991, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando, nos termos Regimentais, a transcrição, nos anais do Senado Federal, do artigo publicado no jornal *A Gazeta Mercantil*, edição de 27 de agosto de 1991, de autoria do Senhor Sérgio Reis, intitulado “o que esperamos do Brasil quando ele chegar à maioridade”.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 14 minutos.)

Ata da 144ª Sessão, em 3 de setembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 18 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Áureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Dario Pereira — Dirceu

Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Telmo Vieira — Francisco Rollemburg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo —

José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Lev Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 563, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "a", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1991, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juízes da Justiça Militar Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Jonas Pinheiro — Humberto Lucena — Marco Maciel — Irapuan Costa Júnior — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Almeida — Lourenberg Nunes Rocha — Rachid Saldanha Derzi — Dirceu Carneiro — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Carlos De'Carli — Amazonino Mendes — Júlio Campos — José Eduardo — Divaldo Surugay — Mansueto de Lavor — Meira Filho — Esperidião Amin — Iram Saraiva — Beni Veras — João Calmon — João Rocha — Elcio Álvares — Ronan Tito — Mario Covas — Wilson Martins — Raimundo Lira — Hydekel Freitas — Valmir Campelo — Alexandre Costa — Amir Lando — Mauro Benevides — Carlos Patrocínio — João França — Antônio Mariz — Telmo Vieira — Marluce Pinto — Lourival Baptista — Dario Pereira — Alfredo Campos — Onofre Quinan — José Fogaça — Levy Dias — Pedro Simon — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Nelson Carneiro — Affonso Camargo — José Richa — Magno Bacelar — Aluízio Bezerra — Nelson Wedekin — Cid Sabóia de Carvalho.

REQUERIMENTO N° 564, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "a", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1991, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Jonas Pinheiro — Humberto Lucena — Marco Maciel — Irapuan Costa Júnior — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Almeida — Lourenberg Nunes Rocha — Rachid Saldanha Derzi — Dirceu Carneiro — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Carlos De'Carli — Amazonino Mendes — Júlio Campos — José Eduardo — Eduardo Suplicy — Mansueto de Lavor — Meira Filho — Esperidião Amin — Iram Saraiva — Beni Veras — João Calmon — João Rocha — Elcio Álvares — Ronan Tito — Mario Covas — Wilson Martins — Raimundo Lira — Hydekel Freitas — Valmir Campelo — Alexandre Costa — Amir Lando — Mauro Benevides — Carlos Patrocínio

cínio — João França — Antônio Mariz — Telmo Vieira — Marluce Pinto — Lourival Baptista — Dario Pereira — Alfredo Campos — Onofre Quinan — José Fogaça — Levy Dias — Pedro Simon — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Nelson Carneiro — Affonso Camargo — José Richa — Magno Bacelar — Aluízio Bezerra — Nelson Wedekin — Cid Sabóia de Carvalho

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, item II, do Regimento Interno:

Passa-se à

ORDEM DÓ DIA

Votação, em turno único, do requerimento nº 501, de 1991, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos anais do Senado Federal, do artigo publicado no jornal *A Gazeta Mercantil*, Edição de 27 de agosto de 1991, de autoria Senhor Sérgio Reis, intitulado "O Que esperamos do Brasil quando ele chegar à maioridade".

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição foi solicitada:

Terça-feira, 27 de agosto de 1991 — *Gazeta Mercantil*.

Q. QUE ESPERAMOS DO BRASIL QUANDO ELE CHEGAR À MAIORIDADE

* Sérgio Reis

O que o Brasil vai ser quando crescer? O que nós queremos que o Brasil seja quando crescer?

Juscelino Kubitschek, em sua campanha para a Presidência em 1955, pediu a Abrão Kasinski, grande sonhador e criador da Cofap, a maior indústria brasileira de autopeças:

"Mais que seu voto, preciso de você depois de eleito para, junto com seus companheiros de São Paulo, criarmos a indústria automobilística nacional". Depois veio cobrar, criando o Grupo Executivo da Indústria Automobilística (GEIA), motivando empresários brasileiros a repetirem a Cofap e construir o sonho da indústria de autopeças, que permitiu, mais tarde, termos o carro nacional. O Brasil de quarenta anos atrás era uma colônia, feliz, mas que economicamente não existia. Era um simples fornecedor de matérias-primas agrícolas. Um país vivendo no litoral, de costas para o seu interior. Kubitschek conseguiu transformar este país agrícola no berço de uma economia que chegou a ser a oitava do mundo ocidental. E como conseguiu essa proeza?

Eramos melhores do que hoje? Mais competentes, mais equipados? Muito pelo contrário. Eramos 50 milhões de habitantes, com meia dúzia de universidades e 20 a 30 mil universitários. Tínhamos menos de mil quilômetros de estradas asfaltadas. Hoje, por exemplo, temos 1,6 milhão de quilômetros asfaltados. Kubitschek conseguiu especificar, em um projeto de metas, muito simples, alvos a serem conquistados. Metas

* Diretor de comunicação e marketing do Bamerindus.

que simbolizavam o sonho da maioria dos cidadãos brasileiros. Mas, o mais importante, o maior sonho que ele, como líder, transmitiu a cada brasileiro, foi autocofiança, o sonho de que seríamos capazes de fazer. Nos contaminou com a esperança, deixamos "dormida, eternamente em berço esplêndido" e passamos a construir um país que permitisse nossos sonhos. Produzimos, na época, o futebol campeão do mundo, com Pelé, em 1958. Produzimos a bossa nova. Produzimos Antônio Maria, Stanislaw Ponte Preta, cronistas, jornalistas, profissionais e políticos de primeira linha. Mesmo assim, falar em indústria nacional, na época, era 1 milhão de vezes pior do que falar das "carroças brasileiras" de hoje. Fosse o que fosse, o "feito no Brasil" era uma chaga, o "bom" era o produto importado. Estava nascendo a indústria nacional.

Sou um profissional de comunicação e marketing, com a responsabilidade de ter quase 35 anos de quilometragem e que aprendeu, na estrada, e especialmente no Paraná, que as coisas são feitas por "fazedores", por gente que faz. Com fatos, com cimento, ferro e aço, cobrindo espaço nessa imensidão brasileira. Mas que aprendeu também que para fazer é preciso, antes de tudo, sonhar.

Um dia, numa cidadezinha do interior paranaense, um rapaz de vinte e poucos anos, tendo trabalhado todo o tempo no armazém de seu pai, vendendo os moradores da região, seu jeito de vir, sonhou seu sonho de fazer uma casa bancária. Era um região pobre, o único banco ficava a um dia de viagem, e a única forma de aqueles moradores se ajudarem a si mesmos era juntar suas pequenas economias e começar a financiar aqueles, que eles sabiam competentes para aumentar a produção. Do sonho do rapaz veio à luz a cooperativa que reunia as economias de todos no mesmo sonho. Nascia o Banco Popular e Agrícola do Norte do Paraná, em 1928, semente do hoje terceiro maior banco brasileiro, o primeiro em câmbio do País e o segundo em rede de agência: 1.350 delas em todo o Brasil. O Bamerindus nasceu do sonho de Avelino e de seus companheiros. Se quisermos um exemplo em nível mundial. Solchiro Honda, que morreu na semana passada, com quase 90 anos, era um mecânico que, terminada a Segunda Guerra Mundial, começou a juntar bicicletas despedaçadas e a reconstruí-las. Em 1948, montou sua primeira motocicleta e lhe deu um nome singular, que representava sua vida, sua crença, seu jeito de ser: "Sonho". De seu sonho, ele fez a maior fábrica de motos do mundo. Depois, fez automóveis. E a Honda anualmente, fatura a US\$ 30 bilhões.

É preciso sonhar. Apesar de o nosso país viver a cada 24 horas. A cada dia. Da boca para o estômago, para não falar nos intestinos. De farol baixo, não nos permitimos sonhar. Nos acostuma fomos forçados, e nos deixamos conformar, com a "meia boca", com a "meia sola", como o mais" ou menos", com estradas e ruas esburacadas. Como escolas e hospitais desequipados. Abandonados. Com baixa qualidade de serviços. Com música e letras ruins. Com futebol de estreante. Com indignidade. Com caráter duvidoso. O importante é só o "aqui e agora". Se conseguimos nos alimentar, vestir e dormir, sobreviver mais um dia, ótimo. Poderia estar pior. Poderia estar desempregado. Poderia ter quebrado. Poderia ter sido roubado e assaltado. Poderia ter o filho seqüestrado. Poderia estar precisando ser internado em um dos nossos hospitais. Poderia. Quando sonhamos, o fazemos com os milagres da "sorte grande".

A incompetência de nossos dirigentes, com raríssimas exceções, é a base da tragédia brasileira. Somos um povo ótimo, sim, mas com dirigentes da dimensão de bobos da

corte! O maior problema dos dirigentes deste país, em todos os níveis, é a indigência de suas idéias, de seus alvos. Ela nos conduz ao exercício de não sonhar. E quando sonhamos, o fazemos com muito medo, sem contar para ninguém, como se fosse algo pessoal e inatingível. E quando abrimos mão de sonhar, começamos a morrer, nos tornamos moribundos, mortos ambulantes.

Temos exemplos, bons e fartos, a seguir. Os imigrantes, por exemplo, que chegaram há cem anos, sem conhecer a língua, os costumes, nada. Aos trambolhões, atravessaram o oceano e aqui construíram seus sonhos, que é a realidade de nossa terra, de nossa gente, de nosso chão. Sem seguro, sem fundo de garantia, sem retorno, sem governo! Nós, que fomos a matriz da realização dos sonhos de tantos povos, hoje perdemos os melhores de nossos filhos, que ainda não desistiram de ter sonhos e esperanças, mas vão concretizá-los em outros países. E são brasileiros da melhor qualidade, mas que perderam a capacidade de sonhar em seu país. E saber que isto custará caro a uma nação pobre! Quanto temos perdido porque desistimos de sonhar, de perseguir nossos sonhos com fé, planejamento, preparo, trabalho, autoconfiança, ousadia trabalho... O povo do Brasil nos últimos anos parece o povo judeu nos quarenta anos de deserto à procura da "terra prometida". Um povo sem rumo, sem saber para onde vai, onde quer chegar. E o que é pior. Sem moisés. E isto acontece com um povo formidável. Demasiadamente trabalhador. Temos os menores índices de absenteísmo comparados com qualquer país do Primeiro Mundo. Não sei quem o é nem porque espalhou que brasileiro é vagabundo. A história não é bem esta. A capacidade realizadora do empresário e do trabalhador brasileiros está refletida, por exemplo, na Yashica brasileira, que tem índices de produtividade superiores às da mesma empresa no Japão. Somos iguais a todos. Com uma capacidade de comunicação humana incrível. Basta ver o País que fomos capazes de construir em trinta anos, apesar de tudo.

Os sonhos são para ser realizados. Eles nos diferenciam e nos colocam acima dos animais deste planeta. Só resolvemos os nossos problemas se levantarmos o farol de nossa fé em busca de horizontes maiores, mais amplos, se tivermos um sonho para lutar por ele, para correr atrás dele. Se não fizermos uma pesa autocrítica com relação ao nosso País e seus dirigentes, nem nossos filhos ou netos entrarão na terra que um dia sonhamos. Vamos, desde já, ter coragem de sonhar os nossos sonhos. Vamos lutar pela sua realização. Vamos ter coragem de dizer "não", dar um basta ao desfile de besteiros, demagogias e idéias rasas de nossos "líderes", que assolam o País. Vamos construir uma nação, onde a liberdade e a dignidade, a solidariedade e pelo menos um pouco de inteligência coexistam. Vamos construir com as próprias mãos, com o governo, sem governo ou apesar do governo. É uma tarefa de duas, três gerações, não há importância. Vamos fazê-lo, como plantadores de árvores. Com as mãos, um país feito com as nossas mãos. Com o suor de nosso trabalho e a inteligência de nossos sonhos. E quando lhe perguntarem o que você vai ser quando crescer, você poderá dizer: "Cidadão de primeira classe, como todos os brasileiros! O Brasil, então, terá crescido.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 563/91, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 70/91.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juízes de Justiça Militar Federal, e dá outras providências.

Concede a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para proferir o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE). Para proferir, parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pelas razões dos pareceres anteriores, este também é favorável, porque é inequívoca a necessidade e o imperativo legal de serem, por outra lei, adotado os mesmos efeitos da lei que concedeu aumento aos servidores públicos federais, com os respectivos reajustamentos, reexames e novas elaborações de tabelas.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides). — O parecer conclui favoravelmente.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 1991 (Nº 1.584/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juízes da Justiça Militar Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juízes da Justiça Militar Federal ficam reajustados em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio de 1991.

Art. 2º A verba de Representação Mensal dos Magistrados de que trata esta lei continua a corresponder aos percentuais estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987.

Art. 3º Aplicam-se aos Magistrados aposentados e aos beneficiários dos falecidos as disposições constantes desta lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides). — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 564/91, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 71, de 1991.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências.

Concede a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho para proferir o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE). Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pelas razões dos outros pareceres, igualmente, este é favorável.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides). — O parecer conclui favoravelmente.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 1991 (Nº 1.585/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar ficam reajustados em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio de 1991.

Art. 2º Aplicam-se aos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar aposentados e aos beneficiários dos falecidos as disposições constantes desta lei.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides). — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 20 minutos, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 483, de 1991, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1991, de sua autoria, que isenta da incidência do Imposto de Renda os rendimentos provenientes de aposentadorias e pensões.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides). — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 19 minutos.)

Ata da 145^a Sessão, em 3 de setembro de 1991

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Dirceu Carneiro

ÀS 18 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Aluízio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antônio Mariz — Áureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Dário Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Surugay — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Telmo Vieira — Francisco Rolemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Onofre Quinam — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1^º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 585, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 214, de 1991, relativa à solicitação de autorização do Senado Federal para contratação de empréstimo externo pela União, no valor de R\$ 28,889,000.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Jonas Pinheiro — Humberto Lucena — Marco Maciel — Irapuan Costa Júnior — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Almeida — Lourenberg Nunes Rocha — Rachid Saldanha Derzi — Dirceu Carneiro — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Carlos De'Carli — Amazonino Mendes — Júlio Campos — José Eduardo — Eduardo Suplicy — Mansueto de Lavor — Meira Filho — Esperidião Amin — Iram Saraiva — Beni Veras — João Calmon — João Rocha — Elcio Álvares — Ronan Tito — Mário Covas — Wilson Martins — Raimundo Lira — Hydekel Freitas — Valmir Campelo — Alexandre Costa — Amir Lando — Mauro Benevides — Carlos Patrocínio — João França — Antônio Mariz — Telmo Vieira — Marluce Pinto — Lourival Baptista — Dário Pereira — Alfredo Campos — Onofre Quinam — José Fogaça — Levy Dias — Pedro Simon — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Nelson Carneiro — Affonso Camargo — José Richa — Magno Bacelar — Aluízio Bezerra — Nelson Wedekin — Cid Sabóia de Carvalho.

Marluce Pinto — Lourival Baptista — Dário Pereira — Alfredo Campos — Onofre Quinam — José Fogaça — Levy Dias — Pedro Simon — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Nelson Carneiro — Affonso Camargo — José Richa — Magno Bacelar — Aluízio Bezerra — Nelson Wedekin — Cid Sabóia de Carvalho.

REQUERIMENTO Nº 566, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 215, de 1991, relativa à solicitação de autorização do Senado Federal para contratação de empréstimo externo pela União, no valor de R\$ 12,832,000,000.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1991. — Jonas Pinheiro — Humberto Lucena — Marco Maciel — Irapuan Costa Júnior — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Almeida — Lourenberg Nunes Rocha — Rachid Saldanha Derzi — Dirceu Carneiro — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Carlos De'Carli — Amazonino Mendes — Júlio Campos — José Eduardo — Eduardo Suplicy — Mansueto de Lavor — Meira Filho — Esperidião Amin — Iram Saraiva — Beni Veras — João Calmon — João Rocha — Elcio Álvares — Ronan Tito — Mário Covas — Wilson Martins — Raimundo Lira — Hydekel Freitas — Valmir Campelo — Alexandre Costa — Amir Lando — Mauro Benevides — Carlos Patrocínio — João França — Antônio Mariz — Telmo Vieira — Marluce Pinto — Lourival Baptista — Dário Pereira — Alfredo Campos — Onofre Quinam — José Fogaça — Levy Dias — Pedro Simon — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Nelson Carneiro — Affonso Camargo — José Richa — Magno Bacelar — Aluízio Bezerra — Nelson Wedekin — Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 483, de 1991, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, à retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1991, de sua autoria, que isenta da incidência do Imposto de Renda os rendimentos provenientes de aposentadorias e pensões.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1991, será definitivamente arquivado.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Vai-se passar agora à apreciação do Requerimento nº 565/91, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 214/91, relativo a pleito da União.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que depende de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 308, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 214, de 1991 (Mensagem nº 437, de 28-1-91, na origem), do Senhor Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal pedido de autorização para a República Federativa do Brasil contrair operação de crédito externo no valor de até Y 28,889,000,000 (vinte e oito bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões de ienes japoneses) junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinada ao financiamento Parcial do Programa de Expansão do Porto de Santos.

Relator: Senador Mário Covas

A Mensagem nº 214, de 1991, que encaminha ao Senado Federal pedido de autorização de crédito externo no valor de até vinte e oito bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões de ienes japoneses, tem como objetivo o financiamento parcial da implantação do Projeto de Expansão do Porto de Santos, decorrente de acordo, por Troca de Notas, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 32, de 25-10-90 e promulgado pelo Decreto nº 28, de 6-2-91.

O contrato apresenta como mutuário a Companhia Docas do Estado de São Paulo, empresa pública vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, e como mutuante a instituição Overseas Economic Cooperation Fund — OECF.

As condições financeiras do empréstimo são descritas da seguinte forma:

— **valor do financiamento:** Y 28,889,000,000 (vinte e oito bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões de ienes japoneses);

— **prazo:** 25 (vinte e cinco) anos;

— **carência:** 7 (sete) anos, contados da data de assinatura do contrato;

— **juros:** exigíveis semestralmente, mesmo durante a carência, à taxa de 4% a.a., para Tranche I (28,580,000,000) referente a obras civis, e 3,25% a.a., para Tranche II (Y 309,000,000) referente a serviços de consultoria;

— **amortização:** em 37 (trinta e sete) prestações semestrais, nos seguintes valores: Tranche I — a primeira no valor de Y 772,448,000 e as restantes de Y 772,432,000; Tranche II — Y 8,364,000 no primeiro vencimento e Y 8,351,000 nos demais;

— **data final para desembolso:** 6 (seis) anos, a partir da data da efetividade do contrato.

Conforme os Pareceres anexos PGFN/COF/nº 860/91 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e DTN/COREF/DIREF nº 259, da Secretaria do Tesouro Nacional, acreditamos que as exigências apresentadas pela Resolução nº 96, de 1989

(modificada pela Resolução nº 45, de 1990) estão atendidas e nestas condições opinamos no sentido de ser autorizada a operação nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a contrair operação de crédito externo no valor de até Y 28,889,000,000 (vinte e oito bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões de ienes japoneses) junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinada a financiar, parcialmente, a expansão do Porto de Santos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado, na forma da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, alterada pela Resolução nº 45, de 19 de outubro de 1990, a contratação de operação de crédito externo no valor de até Y 28,889,000,000 (vinte e oito bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões de ienes japoneses) junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, com a finalidade de financiar, parcialmente, a expansão do Porto de Santos, nos termos do Decreto nº 28, de 6 de fevereiro de 1991.

Art. 2º A operação de crédito autorizada no art. 1º apresenta as seguintes características:

I — **mutuário:** Companhia Docas do Estado de São Paulo, conforme Parecer DTN/COREF/DIREF nº 259, de 28-8-91;

II — **prazo:** 25 (vinte e cinco) anos;

III — **carência:** 7 (sete) anos, contados da data de assinatura do contrato;

IV — **juros:** exigíveis semestralmente, mesmo durante a carência, à taxa de 4% a.a., para Tranche I (Y 28,580,000,000) referente a obras civis, e 3,25% a.a., para Tranche II (Y 309,000,000) referente a serviços de consultoria;

V — **amortização:** em 37 (trinta e sete) prestações semestrais, nos seguintes valores: Tranche I — a primeira no valor de Y 772,448,000 e as restantes de Y 772,432,000; Tranche II — Y 8,364,000 no primeiro vencimento e Y 8,351,000 nos demais;

VI — **data final para desembolso:** 6 (seis) anos, a partir da data da efetividade do contrato.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução será exercida no prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Mário Covas, Relator — Henrique Almeida — Meira Filho — Dário Pereira — José Eduardo — Moisés Abrão — Maurício Corrêa — João Rocha — Guilherme Palmeira — Wilson Martins — Ruy Bacelar — Eduardo Suplicy — Ronan Tito — Elcio Álvares.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O parecer conclui pela aprovação do Projeto de Resolução nº 59, de 1991, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de Y 28,889,000,000 (vinte e oito bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões de ienes japoneses), junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinada a financiar parcialmente a expansão do Porto de Santos.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação:

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER N° 309, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n° 59, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 59, de 1991, que autoriza a República Federativa do Brasil a contrair operação de crédito externo, no valor de até Y 28.889.000,000 (vinte e oito bilhões e oitocentos e oitenta e nove milhões de ienes japoneses), junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinada a financiar, parcialmente, a expansão do Porto de Santos.

Sala de reuniões da Comissão, 3 de setembro de 1991.
— Carlos De'Carli — Presidente, Dirceu Carneiro, Relator
— Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER N° 309, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução n° 59, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO N° , DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a contrair operação de crédito externo, no valor de até Y 28.889.000,000 (vinte e oito bilhões e oitocentos e oitenta e nove milhões de ienes japoneses) junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinada a financiar, parcialmente, a expansão do Porto de Santos.

Art. 1º É autorizado, na forma da Resolução n° 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, alterada pela Resolução n° 45, de 19 de outubro de 1990, a contratação de operação de crédito externo, no valor de até Y 28.889.000,000 (vinte e oito bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões de ienes japoneses), junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, com a finalidade de financiar, parcialmente, a expansão do Porto de Santos, nos termos do Decreto n° 28, de 6 de fevereiro de 1991.

Art. 2º A operação de crédito autorizada no art. 1º apresenta as seguintes características:

a) **mutuário:** Companhia Docas do Estado de São Paulo, conforme Parecer D'TN/COREF/DIREF n° 259, de 28 de agosto de 1991;

b) **prazo:** vinte e cinco anos;

c) **carência:** sete anos, contados da data de assinatura do contrato;

d) **juros:** exigíveis semestralmente, mesmo durante a carência, à taxa de 4% a.a. para Tranche I (Y 28.580.000.000), referente a obras civis, e 3,25 a.a. para Tranche II (Y 309.000.000), referente a serviços de consultoria;

e) **amortização:** em trinta e sete prestações semestrais, nos seguintes valores Tranche I: a primeira no valor de Y 772.448,00 e as restantes de Y 772.432,000; Tranche II: Y 8.364,000 no primeiro vencimento, e Y 8.351,000 nos demais;

f) **data final para desembolso:** seis anos, a partir da data de efetividade do contrato.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução será exercida no prazo de doze meses a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à apreciação do Requerimento n° 566/91, de urgência, lido no expediente, para a Mensagem n° 215, de 1991, relativo a pleito da União.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prejudicado o Requerimento n° 535, de 1991, aprovado em sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à apreciação da matéria, que depende de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa parecer da Comissão de Assuntos Econômicos que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER N° 310, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos, de 1991, sobre a Mensagem n° 215 (Mensagem n° 438, de 1991, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal, pedido de autorização para a República Federativa do Brasil garantir a operação de crédito externo no valor de até Y 12.832.000,000 (doze bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões de ienes japoneses), junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinada ao financiamento parcial dos serviços de energia elétrica do sul do Estado de Goiás.

Relator: Senador João Rocha

Com a Mensagem n° 438, de 1991, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pedido de autorização para a República Federativa do Brasil garantir a operação de crédito externo, no valor de até Y 12.832.000,000 (doze bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões de ienes japoneses), firmada entre a Overseas Economic Cooperation Fund — OECF e as Centrais Elétricas de Goiás — CELG.

Acompanha a mensagem presidencial, Exposição de Motivos n° 340, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, na qual se esclarece que a operação

referida decorre de acordo, por troca de notas, entre os governos brasileiro e japonês, datada de 10-11-89, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 32/90 e promulgado pelo Decreto nº 28/91.

A operação terá as seguintes condições financeiras:

Valor: até Y 12,832,000,000 (doze bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões de ienes japoneses);

Prazo: 25 (vinte e cinco) anos;

Carência: 7 (sete) anos, contados da data de assinatura do contrato;

Juros: exigíveis semestralmente, mesmo durante a carência, à taxa de 4% a.a., para Tranche I (Y 11,615,000,000) referente a obras civis, e 3,25% a.a., para Tranche II (Y 217,000,000) referente a serviços de consultoria;

Amortização: em 37 (trinta e sete) prestações semestrais, nos seguintes valores: Tranche I: a primeira no valor de Y 313,952,000, e as restantes de Y 313,918,000; Tranche II: Y 32,924,000 no primeiro vencimento e Y 32,891,000 nos demais;

Data final para desembolso: 6 (seis) anos, a partir da data de efetividade do contrato.

As exigências constantes das Resoluções nºs 96/89, alterada pela Resolução nº 45/90, e 58/90, foram satisfeitas pelos esclarecimentos constantes dos Pareceres DTN/COREF/DIREF nº 258/91 e PGFN/COF/nº 861/91, anexados ao processo. Assim sendo, o empréstimo destinado às Centrais Elétricas de Goiás — CELG complementará o Projeto de Eletrificação Rural do Estado de Goiás — 1988/1996, que vem sendo executado com recursos do PRONI/Bird (Empréstimo Bird — 2950/BR) do Ministério da Agricultura, dos consumidores, e da própria CELG.

Foram igualmente cumpridos os esclarecimentos quanto à situação do mutuário — a CELG — junto à União, e contrагarantias a serem vinculadas à operação.

O processo inclui ofício do Governo de Goiás (Of. G 105/91, de 23-8-91), no qual é pleiteada, junto ao Senado, nos termos da Resolução nº 58, a exclusão das garantias prestadas pelo Estado de Goiás em operação de crédito à OECF, dos limites de endividamento fixados para o Estado. O parecer do Departamento do Tesouro Nacional deixa claro que a CELG, como tomadora, não está sujeita aos limites previstos naquela resolução. Ainda assim, está clara a contragarantia, ao aval da União, pelo Governo de Goiás, na forma de cotas de transferências federais a que se refere o art. 159 da Constituição Federal.

Nestas condições opinamos pela autorização da garantia à operação nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a garantir o contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre a Centrais Elétricas de Goiás S.A. — CELG — e o Overseas Economic Cooperation Fund — OECF.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada na forma da Resolução nº 96/89, modificada pela Resolução nº 45/90, do Senado Federal, a garantia da República Federativa do Brasil ao contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre a Centrais Elétricas de Goiás — CELG e o Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, no valor de até Y 12,832,000,000 (doze bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões de ienes japoneses).

Parágrafo único. O empréstimo referido neste artigo destina-se à complementação do financiamento dos serviços de eletrificação rural no sul do Estado de Goiás e decorre do acordo, por troca de notas, firmado entre os governos brasileiro e japonês, em 10-11-89, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 32/90 e promulgado pelo Decreto nº 28/91.

Art. 2º A operação obedecerá as seguintes condições:

Valor: até Y 12,832,000,000 (doze bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões de ienes japoneses);

Prazo: 25 (vinte e cinco) anos;

Carência: 7 (sete) anos, contados da data de assinatura do contrato;

Juros: exigíveis semestralmente, mesmo durante a carência, à taxa de 4% a.a., para Tranche I (Y 11,615,000,000) referente a obras civis, e 3,25% a.a., para Tranche II Y 32,924,000 nos demais;

Amortização: em 37 (trinta e sete) prestações semestrais, nos seguintes valores: Tranche I: a primeira no valor de Y 313,952,000, e as restantes de Y 313,918,000; Tranche II: Y 32,924,000 no primeiro vencimento e Y 32,891,000 nos demais;

Data final de desembolso: 6 (seis) anos, a partir da data de efetividade do contrato.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução será exercida no prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1991. — Henrique Almeida — Moisés Abrão — Raimundo Lira, Presidente — Wilson Martins — Mauricio Corrêa — Dário Pereira — Elio Alvares — Mário Covas — Ronan Tito — Beni Veras — Eduardo Suplicy.

O SR PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 60, de 1991, que autoriza a República Federativa do Brasil a garantir contrato de empréstimo externo, a ser celebrado entre as Centrais Elétricas de Goiás S.A. — CELG — e o Overseas Economic Cooperation Fund — OECF.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa parececer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 311, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1991.

À Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1991, que autoriza a República Federativa do Brasil a garantir o contrato de empréstimo externo

a ser celebrado entre a Centrais Elétricas de Goiás S.A. — CELG e o Overseas Economic Cooperation Fund — OECF

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de setembro de 1991.

— Carlos De'Carli, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
— Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER N° 311, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução n° 60, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a garantir o contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre a Centrais Elétricas de Goiás S.A. — CELG — e o Overseas Economic Cooperation Fund — OECF.

Art. 1º É autorizada, na forma da Resolução n° 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, modificada pela Resolução n° 45, de 19 de outubro de 1990, a garantia da República Federativa do Brasil ao contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre a Centrais Elétricas de Goiás — CELG e o Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, no valor de até Y 12,832,000,000 (doze bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões de ienes japoneses).

Parágrafo único. O empréstimo referido neste artigo destina-se à complementação do financiamento dos serviços de eletrificação rural no sul do Estado de Goiás e decorre do acordo, por troca de notas, firmado entre os governos brasileiro e japonês, de 10 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo n° 32, de 25 de outubro de 1990, e promulgado pelo Decreto n° 28, de 26 de fevereiro de 1991.

Art. 2º A operação obedecerá às seguintes condições financeiras:

a) valor: Y 12,832,000,000 (doze bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões de ienes japoneses);

b) prazo: vinte e cinco anos;

c) carência: sete anos, contados da data de assinatura do contrato;

d) juro exigível semestralmente, mesmo durante a carência, à taxa de 4% a.a. para Tranche I. (Y 11,615,000,000 referente a obras e equipamentos, e 3,25 a.a. para Tranche II (Y 217,000,000), referente a serviços de consultoria;

e) amortização: em trinta e sete prestações semestrais, nos seguintes valores Tranche I: a primeira no valor de Y 313.952,00 e as restantes de Y 313.918,00; Tranche II: Y 32.924,000 no primeiro vencimento, e Y 32.891,000 nos demais;

f) data final do desembolso: seis anos, a partir da data de efetividade do contrato.

Art. 3º A autorização de que trata esta Resolução será exercida no prazo de doze meses a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao ocupar a tribuna para fazer meu breve pronunciamento, lembro as palavras de John Donne, registradas em idos anos do século XVI.

Diz ele:

“A morte de qualquer homem me ameaçaria, porque faço parte da Humanidade; portanto, nunca manda saber por quem os sinos dobraram. Eles dobraram por ti.”

Esse trecho, que inspirou o título do romance de Hemingway “Por quem os sinos dobraram”, me ocorreu a propósito da correspondência a mim encaminhada pelo Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência. Acompanham o ofício os seguintes documentos:

a) Cópia da parte geral e das referências ao Brasil no Relatório da Anistia Internacional;

b) Cópia da Moção de Repúdio ao Brasil aprovada pelo Parlamento Europeu reunido em Strasbourg;

c) Cópia da resposta do Governo brasileiro à Moção do Parlamento Europeu;

d) Texto da professora Tânia da Silva Pereira sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente em sua relação com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança;

e) O editorial da Folha de S. Paulo de 19-7-91 “O Brasil tem razão”; e

f) Artigos da imprensa brasileira que registram as repercuções da Moção de Repúdio ao Brasil aprovada pelo Parlamento Europeu.

Sr. Presidente, tal qual Hemingway, que, chocado diante do bárbaro espetáculo de irmão matando irmão na cruel e sangrenta Guerra Civil Espanhola, confessou meu abalo emocional ao me dar conta de que vivemos uma guerra civil declarada em nossa sociedade. Os textos a mim encaminhados deixam registrado, indelével, um quadro monstruoso, capaz de envergonhar a mais bruta e insensível sociedade.

Refiro-me ao massacre dos meninos de rua. São sete milhões de crianças sóis, desamparadas, famintas. Entregues a seu destino e ao arbítrio de alagozes, capazes de torturá-los, mutilá-los ou cravar-lhes o corpo de balas. Sem esperança e sem perdão, elas perambulam pelas ruas.

A imprensa da última semana divulgou denúncias de que a adoção de crianças e a matança de meninos de rua estariam relacionadas ao transplante de órgãos. Fonte segura, barata. Quem reclamará?

Por certo não será a família. A polícia, até agora, tem-se revelado omissa, inoperante, às vezes cúmplice. A sociedade, na esperança de livrar-se do bandido de amanhã, mantém-se indiferente, sem cobrar providências concretas contra esse descalabro. Como o aveSTRUZ, que enterra a cabeça à espera de que o perigo passe, nós fingimos ignorar o problema e teimamos em não lhe dar solução.

No entanto, Sr. Presidente, enquanto nós fingimos de cegos, o mundo tem os olhos em nós.

A propósito, leio trecho da correspondência recebida do Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência:

"Como a dívida externa dos países em desenvolvimento, a reestruturação dos sistemas de segurança coletivos, a preocupação com o meio ambiente, com o narcotráfico e a AIDS, a questão dos direitos humanos, de um modo geral, e a dos direitos da criança, em particular, são hoje considerados Comunalidades, isto é, temas que figuram de modo permanente na agenda da comunidade internacional"

Nunca foi tão grande, na vida brasileira, a distância entre o país legal e o país real. O Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei garantista, avançada, e da qual o Brasil não poderá recuar, sem romper com os princípios e concepções sustentadores da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, já aprovada pelo Congresso Nacional e ratificada pelo Presidente da República.

Ao contrário do que pensam importantes segmentos da sociedade e do Estado brasileiros, o respeito aos direitos humanos de todos os cidadãos, inclusive dos adolescentes em conflito com a lei em razão do cometimento de ato infracional, não é produto automático da justiça social. Isto significa que os direitos da pessoa humana são vistos hoje como uma pré-condição, um fator de propulsão para a luta em favor dos direitos coletivos: os direitos econômicos, os direitos sociais e culturais."

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nenhuma corrente é mais forte que seu elo mais fraco. Enfrentemos com coragem a questão dos meninos de rua. Tenhamos vontade política. Prender não resolve. Matar não adianta. Dêmos-lhe um choque de educação. Só a escola poderá vislumbrar-lhes algum futuro.

Só assim, conscientes de que os sinos não dobraram por eles, mas por nós, poderemos ambicionar um país seguro e justo para nossos filhos.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a incapacidade histórica, os escândalos do passado e do presente que envolvem a Previdência Social brasileira revelam claramente não só a profunda crise social e moral que continuamos vivendo, como também a total falta de respeito, o patrocínio da impunidade e o descaso das políticas governamentais em fornecer respostas adequadas e honestas, visando à busca do ordenamento do sistema como um todo.

A virtual falência do sistema previdenciário — hoje pregada, desejada e incentivada no seio do próprio Governo e entre grupos econômicos poderosos que arquitetam a sua privatização — revela igualmente uma grande torcida em direção do "quanto pior melhor". Não resta dúvida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de que o sistema previdenciário brasileiro é vítima de um grande "complot", que se desenha há vários anos. Assim, é preciso ser ineficiente, corrupto e inoperante para que se criem as condições ideias para a sua transformação em empresa capitalista. Além disso, também faz parte do plano desmoralizar o Estado perante a sociedade. A retórica é a de que o Estado se apresenta como completamente incompetente para dirigir o órgão.

Na verdade, a desorganização geral da Previdência faz parte da crise estrutural de nossa sociedade, dos elementos

perversos que alimentam essa crise e que mantêm o Brasil como um país do Terceiro Mundo, retardado economicamente, profundamente deformado no campo social e desarticulado em termos de metas e objetivos a atingir. Para se ter uma idéia do grave desencontro, o Brasil nunca teve um projeto de Nação e o Governo atual não tem nenhum projeto de sociedade. O que existe são vagas idéias, assim mesmo elaboradas apressadamente em cima dos palanques, no fervor da última campanha eleitoral que elegeu o atual Presidente da República. Dessa maneira, se não existe projeto nacional e muito menos projeto governamental, as políticas setoriais não funcionam ou funcionam precariamente, como é o caso, por exemplo, da Previdência e de todo o sistema de saúde. Por sua vez, como consequência, a população é maltratada, padece nas filas, é enganada, os inativos ganham uma miséria como pensão e, para completar este quadro caótico, convivem revoltados com uma burocracia arcaica e com uma corrupção endémica.

Os instrumentos de política social são, portanto, vergonhosos em nosso País. As análises e estatísticas mundiais que o digam, quando colocam o Brasil entre os países mais injustos do mundo em indicadores sociais e distribuição de renda. Se recordarmos, por exemplo, os dados do IBGE referentes à distribuição da riqueza nacional no início das duas décadas passadas, 1970 e 1980 — período em que a economia brasileira apresentou taxas elevadas de crescimento do PIB —, vamos nos deparar com a verdadeira fotografia do Brasil, hoje agravada também pela recessão. Em 1970, 82,3% da população detinham 41,2% da renda total; enquanto em 1980, 64,4% da população detinham 22,3% da renda total. No outro extremo, em 1970, 5% da população apropriavam-se de 34,1% da renda; enquanto em 1980, 12% da população apropriavam-se de 52% da renda global. Não há dúvida, portanto, de que nesse período, a situação de mais de metade da população brasileira piorou, enquanto que para um décimo da população o enriquecimento foi acentuado. O atenuante nada animador neste período, foi que, se em 1970, 82,3% da população se enquadravam em rendimentos de até 2 salários mínimos, em 1980, aquele percentual caiu para 64,4%. Fica portanto claro que o quadro distributivo piorou e, como já sabemos, a tendência de 1990 permanece igual, castigada ainda mais pela inflação, pelo desemprego, pela política de achatamento salarial e, finalmente, pela recessão que permanece.

Dada a relevância do tema Previdência e da forma distorcida como ele tem sido apresentado ao povo pelas autoridades, é importante dizer que não devemos perder nenhuma oportunidade para: 1º — Colocar de maneira clara para a população as determinantes reais da "falência" do sistema; 2º — Situar e dimensionar a natureza, o alcance e os limites das modificações que estão sendo propostas através da Lei de Custo e Benefício, em vias de regulamentação, e de outras medidas que eventualmente sejam estabelecidas pelo Governo; 3º — Sugerir e incentivar ações concretas de melhoria de atendimento, por exemplo, através da mobilização social e da pressão política e mesmo administrativa, como vem ocorrendo em meu Estado; 4º — Forçar o aparecimento de alternativas à política previdenciária, de modo a subsidiar a atuação política nesta questão.

Está mais do que patente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o presente desequilíbrio do sistema previdenciário nacional não pode ser corretamente entendido sem relacioná-lo com a atual política econômica recessiva, com a inadimplência crescente da União, em relação ao custeio do sistema, e com

as distorções da sua estrutura interna de funcionamento, ressaltando-se o atendimento ao segurado nos guichês, as enormes filas e a política de assistência médica vigente, que é simplesmente vergonhosos.

No que se refere às formas de participação dos Estados, no sentido de contribuírem para a atualização da legislação previdenciária, é vital que se acelere o debate sobre a criação de mecanismos de avaliação e acompanhamento da ação estatal. Não no sentido de obstaculizar o desenvolvimento das políticas de Governo pura e simplesmente, mas de transformar o que é hoje um processo decisório fechado e excludente em algo que possibilite um melhor tratamento ao segurado. No Estado do Mato Grosso, por exemplo, essa forma de pressão, visando a beneficiar os aposentados e pensionistas, vem sendo exercida pela própria Diretoria de Benefícios do IPEMAT. No que se refere ao pagamento dos benefícios e aposentadorias, a referida Diretoria está propondo a mudança do sistema de pagamento, que é feito através de contracheque, por cheque-salário, que será enviado pelo correio para a residência do pensionista. É preciso louvar tal iniciativa porque, além de racionalizar o funcionamento do órgão, poupa os aposentados e pensionistas de irem buscar o contracheque em um lugar, sacarem o dinheiro em outro, submetendo-se a enormes filas, o que é uma verdadeira via crucis para pessoas idosas.

Além dessas iniciativas, é importante que grupos sociais ou organizações representativas da sociedade e da própria Previdência, coordenados entre si e não isoladamente, forçem as soluções alternativas aos padrões de intervenção governamental hoje vigentes no campo social. Esta são as ações que, a meu ver, teriam amplas condições de se imporem ao longo do tempo e que ajudariam a estabelecer uma nova política de Previdência para o Brasil. De resto, o aprofundamento da democracia, a anulação das disparidades sociais e, sobretudo, o exercício pleno da cidadania, são inquestionavelmente os vetores determinantes do modelo de sociedade que precisa ser edificado em nosso País. Longe disso, é continuar vivendo de improvisações, é sacrificar o desenvolvimento, comprometer o futuro e continuar relegando à mais injusta marginalidade a maioria de nossa população, que merece respeito e dignidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moisés Abrão.

O SR. MOISÉS ABRÃO (PDC — TO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na sessão do dia 26 de junho próximo passado apresentei um Requerimento de Informações que, deferido pela Mesa, tomou o nº 335/91.

No referido requerimento solicitava à LBA, através da Ministra da Ação Social as seguintes informações:

“Quais os convênios firmados pela LBA com o Estado do Tocantins e Municípios nos anos 89, 90 e 91 com os respectivos valores e correspondentes obras físicas a serem edificadas;

Quais foram os recursos aplicados diretamente pela LBA no Estado do Tocantins nos anos citados, com seus respectivos valores, programa e obras físicas.”

Na sessão de 26 de agosto, a Presidência dos trabalhos comunicou o recebimento da resposta ao meu requerimento

determinando sua juntada ao processado e enviando cópia para meu conhecimento.

Ao manusear a cópia da resposta que foi enviada ao Senado e a mim entregue, verifiquei que em nada foi atendida a minha solicitação encampada pela Mesa do Senado Federal.

O que recebi, Sr. Presidente, foi cópia xerox do que me parece ser balancetes mensais da representação da LBA no Estado de Tocantins em que se relaciona pagamentos efetuados a diversas pessoas, sem mencionar a que título, além de compras efetuadas no comércio local e até de Brasília, sem especificar o que foi comprado e a que se destina.

Não diz nada sobre as obras físicas edificadas e nenhuma referência também aos convênios e programas, solicitados em meu requerimento.

Sr. Presidente, o Congresso Nacional passa por crucial fase de afirmação, em que não podemos — sob pena de agravarmos ainda mais a já grande descrença da opinião pública no Legislativo — permitir que sejam desprezados os dispositivos constitucionais asseguradores da nossa fiscalização aos atos da administração pública.

Não se trata aqui, Sr. Presidente, do aproveitamento oportunista de um quadro conjuntural em que os espaços dos jornais se abrem para os ataques desferidos à LBA nacional.

O citado Requerimento de Informações de minha autoria antecedeu a essa onda de suspeções e visava unicamente embasar documentalmente denúncias de irregularidades na administração regional daquela entidade no Tocantins.

Nada mais nada menos do que o cumprimento dos deveres inerentes ao cargo honrosamente outorgado pelo povo do meu Estado, que não se pode ver usurpado pela irresponsável omissão de informações por parte do órgão questionado.

Por estes motivos solicito à Presidência da Casa que reitere com firmeza o envio das informações solicitadas no Requerimento nº 335/91, pois a insatisfatória resposta, um claro artifício para burlar o prazo legal, se constitui num profundo desrespeito à mais alta Câmara Legislativa do País.

Nesse sentido estou encaminhando à Mesa novo Requerimento de igual teor, esperando que receba da Presidência da Casa um tratamento urgente e prioritário, com a advertência de que o Senado não transigirá, nessa nova oportunidade oferecida, quanto às comunicações legais impostas aos que pensam poder desrespeitar impunemente o Poder Legislativo do País.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Dias.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não podemos conviver com esse impasse atual, é chegado o momento de decisão dentro do Executivo, com vistas a um governo de união nacional, ou continuaremos a caminhar na contramão da história, e rumo a uma crise institucional, o que não podemos permitir.

A esperança de uma aliança transparente perante a Nação, com a determinação firme de levar esse País rumo ao desenvolvimento, é o que nos sustenta nos difíceis momentos que estamos vivendo.

Governo é governo, oposição é oposição, mas a crise é de todos.

Querer, nesta altura dos acontecimentos, restringir o debate ao plano das responsabilidades, buscando, como sempre

se fez, ao longo da nossa história, um inimigo público para expiar todas as culpas e aplacar as frustrações coletivas é, no mínimo, uma postura imatura e demagógica.

O componente externo do problema é por demais conhecido; os desvios internos, também, não podem ser negados; mas o que, em verdade, importa, é buscar a saída.

Uma solução que acima de todos os tecnicismos leve em conta as peculiaridades do momento político que estamos vivendo, onde, a bem da verdade, o diálogo é a saída de todas as saídas.

Este diálogo, sinônimo de participação e desprendimento, exige uma capacidade de ouvir, ceder e compor e, além disso, uma consciência de que o bem comum é mais importante que todas as divergências e todos os passados.

Só o diálogo será capaz de restaurar a credibilidade das instituições; só o diálogo permitirá a coordenação dos esforços; só o diálogo emprestará ao Governo a criatividade para superar a crise.

A mais irresponsável das críticas é, ainda, muito melhor, para o País, que a atitude passiva e oportunista dos expectadores da crise.

É preciso, entretanto, estabelecer uma ponte efetiva entre o fascinante universo das idéias, onde tudo é só pensar, e o desafiante mundo do fazer, onde tudo é só trabalho.

Não pagaremos nossas dívidas, apenas, com a retórica dos bem-intencionados; não equilibraremos nossa balança, apenas com o peso das denúncias; não sairemos do negativo, apenas, por equações matemáticas.

Que ninguém se julgue a salvo por si mesmo, porque, juntos ou separados, chegaremos juntos onde quer que seja.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho certeza de que o espírito do Presidente da República busca o encontro a esse entendimento. Pois o espírito público reside em dedicar o coração a um grande ideal e por ele viver todos os dias de uma vida. Conhecer a glória e o poder, sem fechar os olhos para as mãos humildes que sustentaram a caminhada, essa é a verdadeira visão do homem público, sobretudo do político que conhece a dimensão da problemática brasileira e com ela convive, inclusive, como fator de planejamento, pois o tempo renova as pessoas e as idéias.

Esse Governo que é o 1º após 30 anos, legitimamente constituído, tem por dever a preservação do estado democrático e das nossas instituições. Se fizermos um corte na nossa história e a tomarmos a partir de 1930, quando começa o Brasil contemporâneo, vamos encontrar várias Revoluções — a de 30, a de 32, a de 35, a de 64; vários golpes de estado, de 37, de 45, de 54, de 65, de 68, de 69, estados de sítio, estado de guerra, prisões, cassações de direito, exílios, tribunais de exceção; duas constituições promulgadas por Assembleias Constituintes, uma por Congresso aleijado, mais duas outorgadas; o suicídio de um Presidente, a renúncia de outro, a deposição de vários; este incompleto esboço retrata a profundidade das nossas anomalias e a gravidade das nossas moléstias; mais da metade desses 55 anos transcorreram em Estado de Fato.

O diagnóstico para solução dos nossos problemas é simples, o difícil é reconhecemos de fato os nossos erros, pois o ideal acorda os homens para o sentido de existir, mas são os desafios que o impulsionam à vida.

Estes desafios não se manifestam, apenas, no plano visível da sociedade, pois a grande luta do homem é com o seu mundo interior, onde idéias, sentimentos e disposições, muitas

vezes conflitantes, compõem um complexo quadro de incertezas.

O somatório destas fragilidades, destes humanos sentimentos de dúvida, destas fraquezas individuais, geram a maior ou menor capacidade de uma sociedade resistir e vencer coletivamente os seus problemas objetivos.

O estado visível de uma sociedade, acima do conjunto de circunstâncias que a cercam, espelha o grau de equilíbrio alcançado por todas as forças individuais.

Governar é, antes de tudo, trabalhar com essa realidade.

Um grande engano é pensar que as elites podem escrever, sem procuração, a história das massas, porque não existe formulação, por mais sábia, que possa prescindir da vontade coletiva durante o seu desdobramento. Eis por que existem leis que nascem mortas, planos que não saem dos papéis, metas que não são atingidas.

O grande desafio de um governo é estabelecer o elo de confiança com o seu povo e isso só é possível com participação e respeito que nascem via entendimento.

O Brasil ainda tem esperança e aguarda um gesto de solidariedade, para que se possa vencer a inflação e a crise de desconfiança, sem terrorismo, porque a coerência de hoje será a saída do amanhã, e a solução será política.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno).

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1991 (nº 912/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, tendo

PARECERES, sob nº 279, de 1991, e de plenário, da Comissão:

— de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento: favorável ao projeto e às Emendas de nºs 8 a 13; pelo acolhimento parcial da Emenda nº 12, nos termos de subemenda que oferece; contrário às de nºs 1 a 7, 9 a 11, 14 a 18 e apresentando as Emendas de nºs 19 a 23-CCJ, de Redação, 2º pronunciamento: favorável às Emendas de nºs 34 e 35 e contrário às de nºs 24 a 33.

— 2 —

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 1988

Discussão, em turno único, do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1988 (nº 315/88, naquela Casa), de autoria do Senador Affonso Camargo, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, tendo

PARECER, sob nº 250, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, contrário.

— 3 —

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 13, DE 1991**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13. de 1991, de autoria do Senador Ney Maranhão e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

RETIFICAÇÕES

**ATA DA 64ª SESSÃO, REALIZADA
EM 21 DE MAIO DE 1991**

(Publicada no DCN — Seção II — de 22-5-91)

Na página nº 2431, 2ª coluna, na ementa do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1991,

Onde se lê:

Dispõe sobre normas aplicáveis aos consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens imóveis duráveis ou bens móveis.

Leia-se:

Dispõe sobre normas aplicáveis aos consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens móveis duráveis ou bens imóveis.

**ATA DA 65ª SESSÃO, REALIZADA
EM 22 DE MAIO DE 1991**

(Publicada no DCN — Seção II — de 23-5-91)

Na página nº 2482, 2ª coluna, imediatamente após a legislatura citada que acompanha o Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1991, que altera a redação do § 1º do art. 4º e o § 2º do art. 11, da Lei nº 7.827, de 27-9-89, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional do Norte — FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO e dá outras providências, inclua-se por omissão o seguinte despacho:

(*À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.*)

Na mesma página e coluna, na ementa do Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1991,

Onde se lê:

Altera a redação do inciso I do art. 13 e dos caput dos arts. 14 e 20, da Lei nº 7.827, de 27-9-89, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional do Norte — FNO, o Fundo Constitucional do Nordeste — FNE, e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO, e dá outras providências.

Leia-se:

Altera a redação do inciso I do art. 13 e dos caput dos arts. 14 e 20, da Lei nº 7.827, de 27-9-89, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional do Norte — FNO, o Fundo Constitucional do Nordeste — FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO e dá outras providências.

Na página, 2484, 3ª coluna, imediatamente após a legislação citada que acompanha o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1991, que altera a redação do inciso I do art. 13 e dos caput dos arts. 14 e 20, da Lei nº 7.827, de 27-9-89, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional do Norte FNO, o Fundo Constitucional do Nordeste — FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO e dá outras providências, inclua-se por omissão o seguinte despacho:

(*À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.*)

Na página nº 2485, 2ª coluna, imediatamente após a legislação citada que acompanha o Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1991, que altera dispositivo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, que “dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades da administração indireta, e dá outras providências”, inclua-se por omissão o seguinte despacho:

(*À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.*)

Na página nº 2496, 2ª coluna, no despacho do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1991, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Cacoal, no Estado de Rondônia.

Onde se lê:

(*À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.*)

Leia-se:

(*À Comissão de Educação — decisão terminativa.*)

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

Ata da 118ª Reunião

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e noventa e um, às dezenas horas, na sala de reuniões da Diretoria Executiva do Prodasen, reúne-se o Conselho de Supervisão do Prodasen, sob a Presidência do Exmº Sr. Senador Dirceu Carneiro. Comparecem à reunião os Senhores Conselheiros Dr. José Passos Pôrto, Vice-Presidente, Dr. Fernando Arruda Moura, Dr. Yamil e Sousa Dutra e Drª Regina Célia Peres Borges, Diretora-Executiva do Prodasen. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Dr. José Carlos Alves dos Santos. Iniciando a reunião, o Senhor Presidente coloca em apreciação a Ata da reunião anterior, dispensando a sua leitura, a qual é aprovada por unanimidade. Prosseguindo, passa-se a analisar o processo PD-0384/91-7. Trata-se de proposta da Srª Diretora-Executiva no sentido de ser alterada a forma de remuneração dos ocupantes de função gerencial do Prodasen. Com a palavra o relator da matéria, Conselheiro Fernando Arruda Moura, lê o seu parecer, no qual apresenta as dúvidas levantadas pelo Senhor Presidente relativas à proposta, as quais, no mesmo parecer, são por ele clarificadas, diante de informações prestadas anteriormente pela Srª Diretora-Executiva. Após analisarem o assunto, os Senhores Conselheiros decidem aprovar, por unanimidade, a proposta de mudança na sistemática de pagamento da gratificação dos ocupantes de função gerencial do Prodasen, fixando níveis idênticos aos adotados pelo Cegraf e Senado Federal no que

se refere ao seu pessoal do Quadro Permanente, sendo esta decisão consubstanciada pelo Ato nº 3/91 do Senhor Presidente ndo, é colocado em apreciação o processo PD-0270/91-1, que trata da Concorrência nº 01/91 para contratação de serviços de aluguel com manutenção e assistência técnica de microcomputadores PC AT-286 e PC AT-386, em cujo procedimento licitatório sagrou-se vencedora a empresa Microperiféricos Indústria e Comércio de Periféricos Ltda. O relator da matéria, Conselheiro Yamil e Sousa Dutra, lê o seu parecer, manifestando-se favorável à homologação da referida Concorrência, tendo em vista os esclarecimentos fornecidos pela Srª Diretora-Executiva em sua exposição de motivos constante do processo em questão e o cumprimento de todas as exigências e formalizações.

dades legais relativas àquele procedimento. A matéria é analisada, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marengo, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que subscrevo e, após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho.

Brasília, 1º de julho de 1991. —Senador Dirceu Carneiro, Presidente — José Passos Pôrto, Vice-Presidente — Yamil e Sousa Dutra, Conselheiro — Fernando Moura, Conselheiro — Regina Célia Peres Borges, Diretora-Executiva do Pro dasen.